



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.261, que cria um Consulado em Nantes.

Decreto n. 14.262, que cria um Consulado em Praga.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 15 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebeitoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunais — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.261 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Crea um Consulado em Nantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4º, letra A, do decreto numero 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado Honorario em Nantes, na França.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.262 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Crea um Consulado em Praga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4º, letra A, do decreto numero 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Praga, na Republica Tcheco Slovaquia.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 15 de julho andante, foi nomeado consul honorario em Praga, na Republica Tcheco Slovaquia, Octavio de Paranaquã.

— Por outro da mesma data, foi nomeado consul honorario em Nantes, na França, o agente consular na mesma cidade, Julio Balbas y Peres.

— Por outro da mesma data, foi exonerado do cargo de consui honorario em Spezzia, na Italia, o Dr. Luigi Sparano.

— Por outro da mesma data, foi nomeado consul honorario em Spezzia, na Italia, o agente consular na mesma cidade, Francesco Capellini.

— Por outro da mesma data, foi exonerado do cargo de consul honorario em Cartagena, na Republica da Colombia, Antonio J. Bonillar.

— Por outro da mesma data, foi nomeado consul honorario em Cartagena, na Republica da Colombia, Diego Martins Camargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o bacharel José Thedim de Sequiera para exercer interinamente o lugar de 3º official desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do funcionario effectivo Octavio Carlos Soares, que se acha liconciado.

— Por outra da mesma data foram concedidos 180 dias de liconça, em prorrogação, ao guarda civil Mario Pereira Paz.

— Por outras de 21 do corrente foram nomeados:

O escrevente juramentado Francisco Carauta do Souza para servir o officio de escrivão da 1ª Proctoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Pedro Rodolbalho Leite Ribeiro, que se acha no gozo de um anno de liconça, para tratar de seus interesses;

O Dr. Boanorges da Costa Mattos para servir o officio de avaliador privativo do Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos de Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Frederico Rodrigues de Moraes, que se acha no gozo de 60 dias de liconça.

Expediente de 21 de julho de 1920

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda o relatório apresentado pela comissão nomeada pelo Governo para examinar a situação economica e financeira da Sociedade de Seguros Mutuos A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

— Transmittiu-se ao Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal o decreto de 23 do mez findo, que nomeou o bacharel Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira para o lugar de 2º supplente do mesmo juiz.

Requerimento despachado

Alvaro Francisco de Almeida. — Não ha que deferir, visto estar nomeado o 3º supplente do juiz federal desta Capital.

Directoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez foi nomeado José Pires da Encarnação, guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado do Pará, para exercer o lugar de escripturario archivista da alludida Inspectoria, enquanto o funcionario effectivo Francisco de Assis estiver exercendo o lugar de secretario.

Expediente de 16 de julho de 1920

Communicou-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que, por portaria de 15 do julho corrente, foi nomeado para o cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional Manoel Braga, funcionario addido daquelle ministerio.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, na conformidade do aviso de 27 de setembro ultimo, deve aquella facul-

dade entender-se com a Prefeitura do Districto Federal, a respeito de concessão de passagens gratuitas, nos bonds da Light, requerida pelos continuos e serventes da mesma faculdade.

Ao director do Instituto Nacional de Musica que, de accordo com o art. 35 do regimento interno, deve ser submettido a concurso de piano o alumno do dito instituto João Souto Menor, conforme requereu.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que a Luiz de Siqueira e Augusto Totta Rodrigues, respectivamente archivista e amanuense, interinos, da Escola Nacional de Bellas Artes, que obtiveram deferimento pelos mesmos fundamentos constantes do aviso deste ministerio n. 3.018, de 1 do corrente mez, sejam pagas as percentagens correspondentes aos vencimentos dos alludidos cargos, percebidos integralmente por aquelles funcionarios, na conformidade do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

Dia 17

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, á professora de canto, do Instituto Nacional de Musica, Maria Isabel de Verney Campello;

Por igual prazo, na conformidade do dito decreto, ao conservador da Escola Nacional de Bellas Artes, Alpheu da Fontoura Xavier.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.

Encerrados os trabalhos da Conferencia de Limites Interestadaes a 14 deste mez, tenho a satisfação de agradecer o meritorio concurso que lhe prestastes, na qualidade de secretario geral, contribuindo para os seus felizes resultados com o patriotismo, a solicitude e a competencia indispensaveis ao desempenho de tão relevante commissão, em que os vossos serviços mais uma vez se recommendaram, pelo desinteresse e pela efficacia, ao justo apreço do Governo Federal. Outrossim, apraz-me louvar o empenho e a dedicacão com que foram acompanhados os trabalhos da conferencia pelos vossos dignos auxiliares, bachareis Antonio Augusto Alves de Souza e João Baptista de Mello e Souza, aos quaes transmittireis, por esse motivo, o meu agradecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto. — Sr. capitão de fragata Thiers Fleming, secretario geral da Conferencia de Limites Interestadaes.

Requerimentos despachados

José Joaquim Ribeiro, residente na Capital, Estado do Rio Grande do Sul. — Junta folha corrida da Justiça Federal.

Henrique Bello Ferreira Capellani. — Não ha que deferir.

José dos Reis. — Sim, mediante recibo.

Heitor de Mello, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses. — Não tem logar o que requer. Nos termos do art. 16, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, o requerente só depois de dous annos de effectivo exercicio poderá obter nova licença, para o fim que pretende.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de julho de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que o director de secção da Secretaria de Estado da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, na qualidade de funcionario alludido, passou a exercer as suas funções neste mi-

nisterio, com os vencimentos que lhe competem. — Para o effecto do respectivo pagamento, solicitou-se, ao mesmo ministerio, se transferisse, para o Thesouro Nacional, á disposição deste ministerio, o credito necessario ao pagamento dos vencimentos do alludido funcionario, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso numero 3.302).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 50\$, a Antonio Pereira de Abreu, de auxilio de aluguel de casa, de junho ultimo (aviso n. 3.304);

De 640\$646, da folha, de maio ultimo, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, destacado no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.303);

De 4:054\$, das folhas de junho ultimo, das gratificações a medicos auxiliares dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, e dos chauffeurs dos autos «Ford», da mesma directoria (aviso n. 3.303);

De 2:772\$, da folha de junho ultimo, de trinta serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, destacados na defesa sanitaria do Rio de Janeiro (aviso n. 3.307);

De 7:705\$020, das folhas de junho ultimo, dos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica e pessoal contractado pela mesma repartição, na defesa sanitaria do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.308);

De 1\$400 á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos, em março ultimo, á requisição do director do lazareto da ilha Grande (aviso n. 3.309);

De 2:796\$ a diversos, do aluguel, de junho ultimo, dos prelios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.310);

De 120\$, da folha de maio ultimo, dos vencimentos de Florinda Rosa Grillo (aviso numero 3.311);

De 50\$ a Alberto Galvão Baptista, por serviços prestados, em junho ultimo, ao Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.312);

De 483\$, da folha de junho ultimo, do pessoal subalterno extraordinario em serviço quarentenario no lazareto da ilha Grande (aviso n. 3.313);

De 300\$, de gratificações, de fevereiro a maio ultimos, aos interpretes Ernesto Luballe e João Buk (aviso n. 3.314);

De 30\$ a José de Oliveira, de aluguel, de maio ultimo, da sala em que funciona o sub-posto, da ilha do Governador, do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 3.315);

De 15:833\$331, da folha de junho ultimo, do pessoal encarregado do Serviço de Prophylaxia contra a Varíola (aviso n. 3.316);

De 1:848\$565, por substituições, em fevereiro e março ultimos, por motivo de férias, no Ministerio Publico desta Capital (aviso n. 3.317).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 20 de julho de 1920

Pela 2ª delegacia de saude e pela Policia Sanitaria do Porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude: D. Gabriel A. Mercier, art. 103, § 2º, 50\$000;

Policia Sanitaria do Porto: capitão Charles Turman, commandante do vapor inglez *Portreath*, art. 95, n. 7, 200\$000.

—Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effectos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. Angelo Soares do Proença Rosa e Antonio Lo-

pes Guimarães, e á segunda inspecção, os Srs. Dr. Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, Dr. José Carlos Torres Cotrim e Camillo da Silva Ferraz (2.301).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Dr. Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, para ser submettido á segunda inspecção de saude (2.308);

Ao inspector de Portos, Rios e Canaes, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Dr. José Carlos Torres Cotrim, para ser submettido á segunda inspecção de saude (2.307);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada, Camillo da Silva Ferraz, para ser submettido á 2ª inspecção de saude (2.303);

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Angelo Soares de Proença, para ser submettido á primeira inspecção de saude (2.306).

Ao procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de ser designado um funcionario para representar aquella procuradoria junto ás commissões que se reunirão nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, afim de submetterem á nova inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, o guarda civil Joaquin Emilio Heredia (2.302);

Ao chefe de policia do Districto Federal, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, o guarda-civil Joaquin Emilio Heredia, para ser submettido á nova inspecção de saude (2.305), e no dia 28, ás 12 horas, o guarda civil Antonio Lopes Guimarães, para ser submettido á primeira inspecção de saude (2.304).

Ao director do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser concedido embarque em um dos vapores daquelle Lloyd, com abatimento de 30 %, a um auto-caminhão, destinado á Commissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia (2.298).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de Saude, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Secção de Engenharia Sanitaria e Laboratorio Bacteriologico. Durante o mez de junho proximo passado (2.299);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de réis 49:83\$619, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo (2.309), e os pedidos provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á primeira quinzena de julho corrente (2.300);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Borges do Couto, Ascensão Ignácio de Almeida e Leopoldo Dutra da Silva;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de Alberto Symphronio do Couto;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Alfredo Guedes Maia;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Joaquim Antonio Martins Pereira;

Ao director geral dos Correios, o de Paulino Lopes de Souza;

Ao director da Casa de Correcção do Rio de Janeiro, o de Antonio de Oliveira Indio Guarany;

Requerimentos despachados

2º districto:

Albino de Almeida (2.883).— Não pôde ser attendido.

3º districto:

José Paz Salgado (2.863).— Deferido.
Miguel de S. Comp. (2.845).— Serão concedidos 30 dias para o cumprimento integral da intimação.
José D. Ferreira (2.841).— Fica relevada a multa.
Domingos Augusto (2.871).— A pessoa intimada compete requerer.

4º districto:

José I. da Piedade (2.832).— Deferido.
Vicente Isaias (2.819).— Certifique-se.
José F. P. dos Santos (2.806).— Deferido.
Laura dos Santos Vieira (2.793).— Serão concedidos 60 dias.
Beatriz R. de Araujo (2.764).— Deferido.

5º districto:

Maria I. Martins (2.877).— Serão concedidos 30 dias improrogáveis.

6º districto:

Manoel Martins (2.908).— Certifique-se.
Antonia C. Leitão (2.872).— Certifique-se.
Antonio R. da Costa Pinheiro (2.894).— Certifique-se.

8º districto:

Antonia M. de Q. Moraes (2.869).— Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 3 dias.
Manoel da C. P. Magalhães (2.891).— Serão concedidos mais 30 dias.
Waldimir do N. Matta (2.874).— Serão concedidos 30 dias para o início das obras.

9º districto:

Anna Rocha da Silva (2.907).— Serão concedidos 60 dias.
Alberto da S. Lopes (2.901).— Serão concedidos 60 dias.
Jeronymo P. Albert (2.898).— Certifique-se.
Ismael Tavares (2.839).— Certifique-se.
Benedicta B. Pinheiro (2.887).— Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1920

Norberto Francisco Greco (805).— Deferido.
O'Daly Ferreira Soares (866).— Deferido.
José Pinto Duarte (815).— Deferido.
José Pinto Duarte (818).— Deferido.
José Pinto Duarte (822).— Deferido.
José Pinto Duarte (826).— Deferido.
José Pinto Duarte (839).— Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (875).— Deferido.
Raul Virgilio da Cunha (874).— Deferido.
Raul Soutto Mayor (872).— Deferido.
João Baptista Semeraro (606).— Deferido.
Octavio Torres Duarte de Castro (479).— Deferido.
Octavio Torres Duarte de Castro (811).— Deferido.
Dolór de Paula Assis (480).— Deferido.
Silvino Pacheco Araujo (845).— De-se por certidão.
Raul Soutto Mayor (869).— Certifique-se.
Maurice Denis (732).— Deferido nos termos do parecer.
Oscar Innocencio de Araujo Costa (848).— Não pôde ser attendido.
Alfredo Pinto da Costa (793).— Satisfaz as exigencias do parecer.
Alfredo Pinto da Costa (794).— Satisfaz as exigencias do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE

Officiou-se ao Ministerio da Agricultura relativamente á distribuição, a titulo de propaganda de 24 meias barricas de matte aos Consulados brasileiros na França.

— Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura cópia de um officio da Legação em Tokio contendo um pedido de grande numero de emigrados russos, que pertenceram ao exercito do almirante Koltchak e que desejam vir para o Brasil. Acompanhou a cópia do officio uma relação contendo o nome e profissão de todos esses emigrados.

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio um exemplar do numero modelo do semanario *The Latin American Times* que se propõe dedicar aos interesses da Grã-Bretanha, America do Sul e Central, Mexico e Cuba.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda a resalva feita pelo Consulado Geral do Brasil em Londres na Legalisação da factura consular n.º 4.984, por julgar que a mercadoria nella especificada seja de importação prohibida.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia de uma nota da Embaixada Inglesa referente a concessão de tarifa preferencial para a cerveja Guinness.

— Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a cópia das comunicações feitas pelo Consulado Geral em Lisboa relativamente ao fallecimento dos brasileiros José Pinto de Mendonça e Carolina de Souza.

— Remetteu-se ao mesmo Ministerio uma publicação enviada pela Embaixata em Paris contendo o texto das resoluções tomadas pelo Governo Francez relativamente á dissolução da Confederação Geral do Trabalho e bem assim o manifesto da mesma Confederação.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha a cópia de um officio do consul em Marselha relativamente ao commando dos navios brasileiros fretados á França por capitães de longo curso

— Officiou-se ao governador de Alagoas relativamente á gerencia do Consulado da Hollanda em Maceió.

— Officiou-se ao governador do Maranhão relativamente á gerencia do Consulado da Hollanda em São Luiz.

— Comunicou-se ao Governo da Parahyba a concessão de exequatur ao consul da Italia no mesmo Estado, Sr. Gerolamo Marengo.

— Remetteu-se á Embaixada Franceza a comunicação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro do fallecimento em Capivary do syrio Nassim Naffak sem testamento nem herdeiros presente.

— Remetteu-se á Embaixada Italiana o exequatur do Sr. Jerolamo Marengo, consul no Estado da Parahyba.

— Transmittiu-se á Legação da Suecia a resposta do Ministerio da Fazenda sobre um pedido de abatimento de 20 % nos direitos aduaneiros relativos ao cimento importado da Suecia.

— Remetteu-se á Delegacia do Thesouro em Londres o titulo de nomeação de Th. Juncker para agente consular em Asrhús, na Dinamarca.

— Agradeceu-se ao Consulado em Glasgow a remessa da lista de importadores e exportadores do respectivo districto consular.

— Remetteu-se á Legação em Tokio a carta patente do consul em Kobe Sr. Osorio Dutra.

— Remetteu-se á Delegacia do Thesouro em Londres o titulo de nomeação de J. M. Nascimento Oliveira para vice-consul em Setubal.

Comunicações ao Commercio e ao Publico

MOVIMENTO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E O PORTO DE VIGO NO ANNO DE 1919

O consul em Vigo, o Sr. Carlos de Carvalho e Souza, enviou ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório do movimento commercial entre o Brasil e aquelle porto no anno de 1919, do qual extrahimos o seguinte resumo:

Durante esse anno entraram procedentes do Brasil 30 navios, sendo tres brasileiros, com um arqueamento total de 168.257 toneladas e sahiram para portos brasileiros 72 navios com 423.700 toneladas de arqueamento dos quaes somente um era brasileiro, pertencendo a maioria delles á bandeira ingleza.

O movimento da navegação foi diminuto, ainda em consequencia da guerra, pois sendo Vigo o porto mais importante da Hespanha, depois de Barcelona, o seu movimento marítimo normal com o Brasil era bastante apreciavel, como se comprova da estatística do anno anterior á guerra, 1913, em que as entradas do Brasil foram em numero de 249 e as saídas para portos brasileiros se elevaram a 423.

O consul acha lamentavel a falta de escalas da linha europea do Lloyd Brasileiro no porto de Vigo, o que muito favoreceria o nosso intercambio e daria bom resultado logo que esse serviço fosse regularizado. Sendo Vigo o primeiro porto de Hespanha para embarque de emigrantes e possuindo o Lloyd vapores em condições de fazer esse serviço, de accordo com a lei hespanhola de emigração, não seria difficil que os vapores da carreira da Europa que fazem escalas em Leixões, a 34 milhas de Vigo, alli tocassem e o resultado seria com pensador, mormente se elles fossem á Argentina. Ve-se sentido repetidas vezes diversos commerciantes se terem dirigido ao consulado pedindo-lhe que se interesse pelo assumpto.

As condições do commercio em 1919 não foram lisongeiros porque a falta de transportes e a perturbação motivada pelas continuas greves concorreram para quasi paralisar os serviços de importação e exportação.

Apenas dous generos foram importados directamente do Brasil, o café na quantidade de 60.000 kilogrammos, no valor de 232.000 pesetas e o matte na de 2.700 kilogrammos, e no valor de 12.850 pesetas. O café figura com 60.010 kilos, mas a verdadeira quantidade entrada em Vigo para consumo foi de 416.298 kilogrammos, tendo sido a differença de 56.298 kilogrammos, transportados por vapores hespanhões de Santos para Caliz e dahi reembarcado para Vigo.

Esse transbordo grava sempre a mercadoria, porque a baldeação em Cadiz, além de augmentar o preço do custo, traz o inconveniente do transporte pelas estradas de ferro, cujas tarifas são demasiadamente elevadas.

Durante os annos de 1917 e 1918 a importação foi tambem sómente dos mesmos productos. Tendo havido em 1917 a do assucar, que attingiu a 1.930.140 kilogrammos no valor de 2.027.647 pesetas ou 827.2543, ouro, ao cambio de 37 d. mas que, a partir desse anno não foi mais embarcado para aquelle porto.

Os generos exportados de Vigo para o Brasil em 1919 foram num total de 491.265 kilogrammos no valor de 739.408 pesetas.

Dentre os principaes generos figuram em ordem decrescente pela quantidade em kilogrammos.

Castanhas 172.100; amido 92.736; azeito de oliveira 63.134; fructas secas 28.250; peixe secco 27.790; vinhos 25.342; conserva de peixes 20.357; passas 17.118; azeitonas 13.500 e outros em menores proporções.

Volvendo ainda a importação convem assinalar que a tarifa hespanhola grava os

principaes productos brasileiros a serem importados no paiz, com direitos alfandegarios, que são na razão de ca'a 100 kilogrammos de 160 pesetas, pasetas para o matte, de 150 pesetas para o café, de 140 para o cacau, de 5.20 para os couros e peles seccas, sendo entretanto livre a entrada do milho.

O relatório, que contém interessantes dados sobre immigração, construcções navaes, industria pesqueira etc., alem de muitos quadros, será publicado no Bolotin do Ministerio.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente foi nomeado Gumerindo Dias Nunes para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outros de 19 foram nomeados:

Azarias Ribeiro, para o lugar de collector das rendas federaes em Abbadia do Bom Successo, Estado de Minas Geraes;

Manoel Rodrigues de Oliveira Passos, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Muritiba, Estado da Bahia;

Amphilonho Fernandes de Castro, para o lugar de collector das rendas federaes em Muritiba, Estado da Bahia;

Virgilio José da Rocha Brito, collector das rendas federaes em Virginia, Estado do Minas Geraes;

Ernesto Eulalio da Silva, collector das rendas federaes em Cambuquira, Estado do Minas Geraes.

—Por outro de 20 foi exonerado, a pedido, Luiz da Silva Pinto, agente fiscal de club de vendas de mercadorias, mediante sorteio, nesta Capital.

—Ainda por outros da mesma data foram nomeados:

Waldemar Martins Maya, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Pedro de Carvalho Guimarães, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o disposto no art. 1º § 2º do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro ultimo.

—Por portaria de 17 foi concedida a licença de 60 dias, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gonzaga do Nascimento, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outra de 19 foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em Muritiba, Estado da Bahia.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.064, de 16 de janeiro ultimo:

De um anno ao 2º o aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Victor Ferreira;

De seis mezes ao inspector de seguros, Dr. Pedro Vergne de Abreu;

De seis mezes ao fornista das lanchas da Alfandega do Rio de Janeiro, Fenelon Bezerra Cavalcante;

De seis mezes ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, José da Silva.

—Ainda por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Tres Pontes, Estado de Minas Geraes, Aprioglio Ferreira de Mesquita, para tratamento de saude;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Imprensa Nacional, Julio Andrade Pinheiro de Carvalho, para tratamento de saude, e de

90 dias, com o vencimento que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Edgar de Azevedo Pinta, para tratamento de saude.

—Por outra de 20 foi concedida a de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Armando Ferreira Balthar, para tratamento de saude.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 84 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 52, de 18 de junho proximo findo, e relativo ao requerimento de Arthur Thomas Blake pedindo a autorização para funcionar na Republica a sociedade anonyma J. G. White Commercial Company, Limited, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos efeitos, que nada tenho ao oppor ao referido pedido de autorização, uma vez que, dentre as clausulas do decreto a ser lavrado, se inclua uma pela qual a sociedade não poderá praticar nenhuma operação do banco ou negociar em cambiaes, sem que, para esse fim, solicite, previamente, autorização especial deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 85 — Devolvendo os incluidos papeis que acompanharam o aviso desse ministerio numero 249, de 18 de maio proximo passado, relativos ao pagamento do auxilio de 3:349\$293 ouro, a João Teixeira Soares, pela importação de animaes reproductores, em 1919, communico a V. Ex. que não foram remetidos ao Tribunal de Contas por terem vindo depois do prazo legal, devendo, agora, ser processados por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 86 — Devolvendo os incluidos papeis que acompanharam o aviso desse ministerio numero 2.248, de 18 de maio proximo passado, relativos ao pagamento do auxilio de 3:358\$126, ouro, a Armenio da Rocha Miranda, pela importação de animaes reproductores, em 1919, communico a V. Ex. que não foram remetidos ao Tribunal de Contas por terem vindo depois do prazo legal, devendo, agora, ser processados por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 87 — Sendo de toda a conveniencia, para os efeitos de escripturação e tomada de contas, que as sub-consignações orçamentarias sejam numeradas seguidamente, dentro de cada verba, abrangendo essa numeração seguida tanto o pessoal como o material, rogo a V. Ex. se digne de providenciar junto á Directoria de Contabilidade desse ministerio para que as tabellas explicativas do orçamento da despesa para o exercicio de 1921 possam já ser publicadas com essa numeração, que, sendo um bom elemento de ordem, torna mais facil a fiscalização.

A numeração a adoptar-se deve ser a arábica, começando sempre pela unidade a primeira sub-consignação de cada verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 88 — Sendo de toda a conveniencia, para os efeitos de escripturação e tomada de contas, que as sub-consignações orçamentarias sejam numeradas seguidamente, dentro de cada verba, abrangendo essa numeração se-

guida tanto o pessoal como o material, rogo a V. Ex. se digne de providenciar junto á Directoria de Contabilidade desse ministerio para que as tabellas explicativas do orçamento da despesa para o exercicio de 1921, possam já ser publicadas com essa numeração, que, sendo um bom elemento de ordem, torna mais facil a fiscalização.

A numeração a adoptar-se deve ser a arábica, começando sempre pela unidade a primeira sub-consignação de cada verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 127 — Sendo de toda a conveniencia, para os efeitos de escripturação e tomada de contas, que as sub-consignações orçamentarias sejam numeradas seguidamente, dentro de cada verba, abrangendo essa numeração seguida tanto o pessoal como o material, rogo a V. Ex. se digne de providenciar junto á Directoria de Contabilidade desse ministerio para que as tabellas explicativas do orçamento da despesa para o exercicio de 1921 possam já ser publicadas com essa numeração, que, sendo um bom elemento de ordem, torna mais facil a fiscalização.

A numeração a adoptar-se deve ser arábica, começando sempre pela unidade a primeira sub-consignação de cada verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 82 — Sendo de toda a conveniencia, para os efeitos de escripturação e tomada de contas, que as sub-consignações orçamentarias sejam numeradas seguidamente, dentro de cada verba, abrangendo essa numeração seguida tanto o pessoal como o material rogo a V. Ex. se digne de providenciar junto á Directoria de contabilidade desse ministerio para que as tabellas explicativas do orçamento da despesa para o exercicio de 1921 possam já ser publicadas com essa numeração, que, sendo um bom elemento de ordem, torna mais facil a fiscalização.

A numeração a adoptar-se, deve ser a arábica, começando sempre pela unidade a primeira sub-consignação de cada verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 83 — Em resposta ao vosso aviso desse ministerio, n. 1.831, de 2 de junho proximo passado, communico a V. Ex. que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará declarou não constar alli nenhuma reclamação contra demora de pagamento por falta de numerario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 84 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o requerimento de 17 de abril ultimo, em que Irineu Freire de Lima e Silva solicita a expedição dos titulos de pensão de montepio em favor de suas tuteladas Maria Magdalena e Ordina Freire de Barros, filhas menores do escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Raul Alvares de Barros, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimento a que se refere a Directoria da Despesa Publica, em seu parecer a fls. 19 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 52 — Sendo de toda a conveniencia, para os efeitos de escripturação e tomada de contas, que as sub-consignações orçamentarias sejam numeradas seguidamente, dentro de cada verba, abrangendo essa numeração seguida tanto o pessoal como o material, rogo a V. Ex. se digne providenciar junto á Directoria de Contabilidade desse ministerio para que as tabellas explicativas do orçamento da despesa para o exercicio de 1921 possam já ser publicadas com essa nume-

ração, que, sendo um bom elemento de ordem, torna mais fácil a fiscalização.

A numeração a adoptar-se deve ser a arábica, começando sempre pela unidade a primeira sub-consignação de cada verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. ministro na Viação e Obras Publicas:

N. 289 — Sendo de toda a conveniência, para os efeitos de escripturação, tomadas de contas, que as sub-consignações orçamentárias sejam numeradas seguidamente, dentro de cada verba, abrangendo esta numeração seguida tanto o pessoal como o material, rogo a V. Ex. se digne providenciar junto à Directoria de Contabilidade desse ministerio para que as tabellas explicativas do orçamento da despesa para o exercício de 1921 possam ser publicadas com essa numeração que, sendo um bom elemento de ordem, torna mais fácil a fiscalização.

A numeração a adoptar-se deve ser a arábica, começando sempre pela unidade a primeira sub-consignação de cada verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao operario dessa repartição, José Corrêa Tolles.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 270 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Waldemar Stéfald, a quem se refere vosso officio n. 219, de 4 de junho proximo findo.

N. 271 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente mez nomeando Octavio Augusto Faria, para o lugar de delegado da Estatística Commercial nesse Estado.

N. 272 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente mez nomeando Floriano Soares Peixoto para o lugar de escriptão do Posto Fiscal de S. Luiz Gonzaga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 268 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente mez nomeando despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado Hellogabalo Fontes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo licença para residir fóra do Brasil á pensionista do Estado, D. Anna Pepita Leite Sampaio, a quem se refere vosso officio n. 61, de 5 de dezembro do anno passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 306 — Devolvendo a essa repartição os incluidos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 420, de 5 de março deste anno, relativo ao requerimento em que Brandão & Comp., proprietario da uzina de fabricação de assucar denominada N. S. das Dores, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedem isenção de direitos para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas foi do parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar

o material comprehendido no § 27 do art. 434 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em sessão de 18 de junho findo.

— Sr. Director da Estatística Commercial:

N. 9 — Transmittindo a essa repartição o incluso processo, referente ao recurso de Alvaro Monteiro & Comp., solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 35 e verso do mesmo processo.

— Sr. Delegado Fiscal na Bahia:

N. 37 — Transmittindo a essa Delegacia o incluso relatório encaminhado com o officio sob n. 33, de 10 do corrente, do Inspector Fiscal do Imposto de consumo da 1ª zona desse Estado, peço vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado no mencionado officio.

N. 38 — Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, a amostra das mercadorias referente ao recurso interposto por Eduardo Fernandes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 36, de 29 de abril deste anno, porque a amostra remetida com o mesmo officio, não é a da mercadoria de que trata o dito recurso.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 125, de 25 de junho do anno passado, referente á petição em que a Companhia Minas e Vição de Mato Grosso solicita adopção de medidas fiscaes precisas ao bom desempenho dos serviços a seu cargo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, indeferir o supracitado pedido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 150 — Por não ser caso de recurso ex-officio, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 2 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por F. Bento & Comp.

— Sr. Inspector da Alfandega em Pelotas:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 940, de 23 de outubro do anno passado, em que solicitaes permissão para preencher uma vaga de remador, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a alludida nomeação, observando-se, porém, o dispositivo da circular n. 13, de 7 de maio ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1920

Lino José Gomes, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno do lote n. 33 e respectivas bemfeitorias, sitos á rua Sate de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz e que houve por arrematação em praça. — A vista dos pareceres, faça-se a transferencia.

Chancel II. Abdalmur, pedindo que se lhe permita, por equidade, pagar em prestações mensaes de 200\$, sem multa e sem custas, a sua divida para com a Fazenda e proveniente do imposto de industrias e profissões que deixou de pagar relativamente aos exercicios de 1910 a 1918. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.291 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanho o officio da Delegacia

Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, de 26 de abril proximo passado, relativo á fiança de Leonel Joaquim Alves, escriptão da Collectoria Federal de Sant'Anna dos Brejos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.295 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanho o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, numero 14, de 26 de abril proximo passado, relativo á fiança de Albertino Silva, escriptão da Collectoria Federal de S. Miguel, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.296 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanho o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, numero 4, de 14 de abril proximo passado, relativo á fiança de Francisco Archias da Gama, agente do Correio de Pombal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.297 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanho o vosso officio n. 10, de 26 de abril proximo findo, relativo á fiança de Arnaldo Baleeiro, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.298 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanho o vosso officio n. 19, de 29 de abril findo, relativo á fiança de Evardo Cezimbra Tavares, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.299 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanho o vosso officio n. 18, de 27 de abril findo, relativo á fiança de Fidelcino Vaz Sampaio, escriptão da Collectoria Federal de Monte Cruzeiro, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 1.300 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanho o vosso officio n. 17, de 26 de abril findo, relativo á fiança de Raul Elveto de Oliveira, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1920

Manoel da Silva Rabello. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta. Officio-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto ao cancelamento do referido no parecer.

Manoel F. Moreira. — De accordo com o parecer, deferido, fazendo-se as necessarias annotações. Officio-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto á annullação proposta.

Reynaldo R. Pinheiro. — Provo primeira-monte o que allega, de accordo com as exigencias do art. 81 do decreto n. 14.162, de 12 de maio deste anno.

Volentim Pradal. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito.

João Amaral. — Em face do parecer. — Indeferido.

Trajano de Medeiros & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente para 5:400\$ o valor locativo do negocio, procedendo-se ás substituições propostas e devendo a certidão substituída referente ao 1º semestre ser junta ao presente processo,

fim de ser enviada para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Cobre-se com a multa de 20 %, grão minimo, o imposto em apreço.

Castro Guidão & Comp.—Officie-se á Procuradoria, remetendo-se as certidões juntas e solicitando providencias para que sejam cancelladas as que estas substituíram.

Arcelino Duarte Moreira.—Em vista do parecer, faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e annotando-se o livro respectivo.

Francisco Pinto da Fonseca Tellés.—De accôrdo com o parecer, façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e voltando o processo á Sub-directoria afim de verificar si existem dividas a annullar em outros exercicios.

Maria Duarte.—Inscriva-se, em face do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Imposto de consumo—Requerimentos despachados

Miguel José Vaccani.—Indeferido, quanto ao encaminhamento da petição junta á vista do pedido de fls. 6 do processo annexo. Seja presente á 1ª Sub-directoria para informar sobre o merecimento do mesmo pedido.

Krirani José.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancelamento da certidão n. 11.248.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1920

Araujo & Franco.—Transfira-se e averbe-se a mudança.

Manoel Moreira.—Inscriva-se, nos termos propostos.

Maria Aurora Alves Rammstedt.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Braga & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Alcina Marques Dias.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

José Vieira da Costa.—Transfira-se.

Bernardo Brollo & Comp.—Idem, em face do parecer.

E. E. Marvin.—Informe a 2ª Sub-directoria si existem dividas a annullar nos exercicios anteriores.

Bernardino Alves da Fouseca.—Faça-se a rectificação requerida.

Mario Pinto.—Proceda-se pela forma proposta.

Maria Josephina Cabussú Bacellar.—Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Vieira Soares.—Pague o debito.

Joaquim José Rodrigues Bastos.—De accôrdo com o parecer inscreva-se o immovel pela forma indicada nos exercicios de 1918 e 1919. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Martins Pamplona.—Inscriva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito, si, futuramente, for provada a successão.

Guilherme Candido Pinheiro Telles.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Heitor Lyra da Silva.—Dê-se a baixa, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Samuel de Oliveira.—Averbe-se a mudança.

José Roriz.—Averbe-se a mudança.

José Eduardo Ramos.—Idem.

Antonio Soares.—Transfira-se.

Cropalata & Dulcetti.—Idem.

Vidal Ramos de Castro.—Idem.

Murias & Comp.—Idem.

Adriano Vaz de Carvalho.—Idem.

A. M. de Lima.—Idem em face do parecer.

Elisa e Maria Soucasoux.—Idem idem.

Luiz José Rodrigues.—Inscriva-se, nos termos propostos.

Joaquim José Martins.—Idem idem.

Maria Iglesias Y Cores.—Idem idem.

Mario Tavares.—Idem idem.

Vicente G. V. da Silva.—Idem como indica o parecer.

Francisco Alves de Almeida.—Idem, nos termos propostos.

Francisco Agostinho de Souza e Mello.—Idem, pela forma proposta.

Conrado C. Barbosa.—Idem, nos termos propostos.

Antonio R. dos Santos.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Silvestre Manoel da Costa.—Idem idem.

José de Mello Barbosa.—Idem idem.

José Augusto Vieira.—Idem idem.

Francisco de Mello Sobrinho.—Idem idem.

Manoel Josephino da Silva.—Idem idem.

José Cosme da Silva.—Idem idem.

Justino Albarra.—De accôrdo com o parecer retro, inscreva-se o negocio pela forma proposta, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão.

Fernandes & Fernandes.—Legalizem os documentos de fls. 13 e 16, mediante registro dos mesmos.

José de Souza Nogueira.—Faça-se a inscrição proposta.

Sebastião da Costa Moraes.—Complete o lançamento pela forma indicada no parecer.

José Furtado.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Quanto á transferencia para José Furtado, só poderá ter lugar mediante requerimento e preenchidas as formalidades legais.

William Evans.—Já estando feita a transferencia e a rectificação, nada ha que providenciar. Archive-se.

J. Amaral.—Nada ha que deferir, em face da informação o parecer.

Roberto Gomes Varella.—Complete-se o lançamento.

Elza Freire Zenha.—Idem de accôrdo com o alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. Préviamente, reconheça a firma dos signatarios do alvará junto.

Maria da Gloria Garcia.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei, a multa imposta recabe sobre o vendedor.

Padilha Coimbra & Comp.—Em face do parecer, indeferido.

Eliza Marques Pires Vaz.—Entregue-se, mediante recibo.

Carmella Cascatina da Costa.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos a que allude o parecer.

Belmiro de Oliveira.—Idem idem, pedindo a informação indicada.

Antonio Rodrigues.—Idem idem, nos termos a que allude o parecer.

Antonio Francisco Saboia.—Idem idem, nos termos indicados.

Magalhães & Comp.—Depositem préviamente a importancia da multa. Intimem-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Maximo Zetrin.—Reconheça a firma do juiz signatario do documento, para o que poderá retirá-lo, sob recibo.

João Madeira.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento ás fls. 12 a 33.

Paschoal Gagliano.—Cumpra o despacho de 28 de junho ultimo, juntando o imposto predial.

Pio Dutra da Rocha.—Mantenho a exigencia.

Adelaide Ferreira Cunha Soares.—Satisfaça as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.

Mario Braz da Cunha.—Idem.

Maria de Jesus Mello.—Idem.

Antonio Marques Videira.—Idem.

Feliciano Marques Pires Vaz Rodrigues.—Idem.

José Lobo Garcia.—Satisfaça a exigencia.

José C. Gomes.—Idem.

José Oliveira Azevedo.—Idem.

Gastão da Cruz Ferreira e outro.—Idem.

Clarisse Salgado.—Idem.

Amendola Francisco.—Idem.

João Ferreira.—Satisfaça as exigencias.

Manoel da Silva.—Pague a taxa de 1920.

José Marques da Silva.—Idem.

João Rezende.—Idem.

Maria Amelia de Araujo.—Idem.

Manoel José Pires.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 882 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado Antonio Teixeira da Rocha Santos.

N. 883 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, prestando informações sobre trabalhos.

Requerimentos despachados

Nestor Pereira, Alfredo G. dos Santos, Octacilio de S. Breves, Antonio L. Reis.—Sim em termos.

José Mario Pires e Antonio Teixeira da Rocha Santos.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 392 — Remetendo o processo propondo seja cassada a autorização para funcionar, concedida á sociedade de peculios «Concordia».

N. 393 — Encaminhando o processo referente á Companhia «Cruzeiro do Sul», á qual foi imposta a multa de 2.000\$000.

— Aos Srs. directores da Companhia «Minerva»:

N. 394 — Notificando a informar em que data foram sellados os livros de registro das apolices dessa companhia, bem como a fazer nas apolices emitidas as declarações relativas aos resseguros.

— Aos Srs. directores da Companhia «A Mundial»:

N. 395 — Notificando a, com urgencia, prestar esclarecimentos sobre a denuncia de Alvaro Pereira Dias, dirigida ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

— Aos Srs. directores da Companhia «Cruzeiro do Sul»:

N. 396 — Idem.

— Aos Srs. directores da «Caixa Geral das Familias»:

N. 397 — Idem.

Dia 20

Aos Srs. directores da «Caixa Geral das Familias»:

N. 398 — Sobre a sua reclamação a que se refere o seu requerimento de 8 de maio proximo passado, communicando que, de accôrdo com as disposições do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, esclarecidas pelas

observações do § 2º da tabela B, a inspectoría tem decidido uniformemente estarem sujeitos ao sello os livros de registro das apolices.

— Aos Srs. representantes da «Equitativa de Portugal e Ultramar»:

N. 399 — Em solução á sua consulta de 16 do corrente, declarando que as importancias para augmento do capital destinado ás operações dessa companhia, deverão ser realizadas nos termos do art. 61 do regulamento n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

— Ao Sr. delegado regional na 3ª Circumscripção:

N. 400 — Sobre o assumpto do seu officio n. 533, de 12 do corrente, declarando que a Companhia Internacional de Seguros tem o capital realizado de 300 contos, dos quaes 200 contos em deposito no Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do mez corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Heraclyto Belfort Gomes do Souza do cargo de commandante do cruzador *Aradentes*, que interinamente exerceia;

O capitão-tenente Alfredo Carlos Soares Dutra do cargo de auxiliar da Inspectoría do Tiro na Marinha (artilharia);

O capitão-tenente Durval de Oliveira Teixeira do cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Heraclyto Belfort Gomes do Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Flotilha do Amazonas;

O capitão-tenente Durval de Oliveira Teixeira para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoría do Tiro na Marinha (artilharia);

O capitão-tenente Alfredo Carlos Soares Dutra para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram promovidos:

A 1º pharoleiro do pharol da barra do Rio Grande do Sul o 2º pharoleiro do mesmo pharol Manoel Felinto da Castro;

A 2º pharoleiro do pharol da barra do Rio Grande do Sul o 3º pharoleiro do pharol de Capão da Marca, no mesmo Estado, Estanislau José Dias.

Foi prorogada, de accordo com o art. 19 e seus paragraphos, do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, por seis mezes, a licença concedida, em 31 de dezembro do anno proximo passado, ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Geraldo de Sá, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.478 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o capitão do Exército Marcos Evangelista da Costa Villela, matriculado na Escola de Aviação Naval, cujas aulas tem frequentado com aproveitamento, foi julgado habilitado nos exames do curso preliminar, passando para o de vôo, da mesma escola.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.473 — Tenho a honra de transmitir-vos o incluso parecer que vos dirige o capitão-tenente engenheiro estagiário Heitor Alves de Moura, sobre o invento do capitão de corveta graduado engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves, denominado «Uma nova mina submarina».

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.474 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa dos soldados da batalhão Naval 5ª 61, Antonio José Pereira e 2ª 62, José Victorino da Silva, que deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.470 — Em additamento ao aviso numero 2.308, de 9 deste mez, dirigido á repartição a vosso cargo, declaro-vos, para os devidos effectos, que os pilotos que obtiveram diplomas na vigencia do regulamento anexo ao decreto n. 1.362, de 20 de abril de 1893, pela escola de machinistas e pilotos do Pará, quer de frequencia ou não em seu curso, tendo sido equiparados pelo artigo 91 do regulamento em vigor da escola de marinha mercante do mesmo estado (decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907) aos primeiros pilotos ou pilotos de cabotagem diplomados pelo regulamento da Escola Naval de 31 de janeiro tambem de 1907, estão comprehendidos no primeiro caso do citado aviso e como estes podem exercer as funções de capitão de cabotagem, desde que provem ter viajado effectivamente, durante 36 mezes; a bordo de navios a vapor ou 24 mezes em navio a vapor ou 12 em navios a vela como exige o citado artigo 91.

Outrosim vos declaro que o prazo de embarque a que se refere o mesmo aviso (4º caso) deve ser de tres annos na classe de 2º e de dois annos na de 1º pilotos.

Mutatis mutandis á Escola Naval.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.477 — Tendo sido satisfeita a exigencia contida em vosso officio n. 1.731, de 5 do corrente, relativamente aos contractos celebrados por este Ministerio, tenho a honra de restituir-vos todos os papeis referentes ao assumpto, inclusive a cópia do termo de additamento ao contracto de Borlido Maia & Comp., cumprindo-me acrescentar que as despesas resultantes dos mesmos foram empenhadas, evidentemente, na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Rogo, pois, a esse Tribunal que se digne de reconsiderar a decisão tomada em 25 do junho ultimo, tornando effectivo o respectivo registro.

— Sr. capitão de fragata Alexandre Coelho Messador:

N. 2.479 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão composta de vós, do capitão de fragata Emmanuel Gomes Braga e do capitão de corveta Mario da Gama e Silva, para examinar e submeter a experiencias as minas submarinas Sautter-Harbé, que foram modificadas na Directoria do armamento.

Identicos para:

N. 2.480 — O capitão de fragata Emmanuel Gomes Braga.

N. 2.481 — O capitão de corveta Mario da Gama e Silva.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.475 — De accordo com a informação contida em vosso officio n. 961, 2ª Secção, de 25 de junho ultimo, e attendendo a que o uso dos novos uniformes só será obrigatorio a partir de 1 de julho do anno de 1922, declaro-vos, para os fins convenientes, que o additamento para fardamento devido aos officiaes fica dependendo do credito que opportunamente for concedido pelo Congresso Nacional.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.476 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo approvar e mandar executar, a titulo de experiencia, as inclusas tabellas para supprimento de medicamentos, appositos e utensilios aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, com as modifica-

ções de que trata vosso officio n. 1.181, de 6 do corrente, e de accordo com as instruções organizadas por essa inspectoría.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente medico Dr. Augusto Toscani de Brito. — Indeferido (1.206-I. Saude).

Segundo tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho. — A vista das informações, mantenho o despacho anterior (969-Portos e Costas).

Escrivente de 1ª classe Samuel Bernardo d'Oliveira. — Deforido (1.191-1ª-I. Marinha); Luiz de França. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça (750-2ª-I. Marinha).

Antonio Auxiliador da Silva. — Sim, mediante recibo. Req. 19 de julho.

José Ribeiro Ferraz. — Entregue-se, mediante recibo (Req. 20 de julho).

Porfirio Raymundo de Mello. — Prove que fez parte de forças em operações de guerra (132-Arsenal).

Cid Homero de Miranda. — O Governo resolveu preencher as vagas, mediante concursos (128-Arsenal).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 de julho corrente foi classificado o 2º tenente intendente Aryclio Pinto Pereira Chouzal no 6º regimento de infantaria (Caçapava).

— Por portarias de 20 do julho corrente foram concedidas, de accordo com os artigos 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno, as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias ao servente do Departamento Central Arthur Alonso Martinho;

De seis mezes, em prorrogação, ao amanuense da Intendencia da Guerra Jorge Duarte Brazza.

Ministerio da Guerra — N. 513 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. (*)

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que aos officiaes do Exército é permitido o uso de medalhas militares e humanitarias, nacionaes ou estrangeiras, que lhes tenham sido concedidas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1920

José de Sant'Anna Cardoso, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Deforido.

Julio Gonçalves Dias e José Antonio Berys, excluidos militares, pedindo perdão. — Indeferidos, de ordem do Sr. Presidente.

Julio Lins Pessoa de Mello, ex-sargento, pedindo sua excusa do serviço. — De-se mediante indemnização.

Manoel França das Neves, pedindo despacho de um requerimento. — O requerimento a que se refere foi indeferido.

Nicolau Badaricotti, padre, propondo vender sua propriedade denominada Lyceu S. Luiz. — Não convém.

Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, 2º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, de accordo com o parecer do Gabinete.

Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, fez-lo uma consulta. — Esta consulta já se acha resolvida pelo aviso n. 43 de 19 de maio de 1920 ao commandante da 4ª Região Militar.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Athanasio Cavalcante Ramalho, bacharel, auditor de guerra, pedindo uma passagem. — Concedo, para desconto do exercício.

Jacyrio Ferreira Simas, pedindo certidão de alistamento militar. — Não ha que deferir, visto que o requerente ainda não foi alistado.

Manoel João de Segadas Vianna Junior, pedindo certidão. — De-se por certidão.

Francisco Bernardo da Silva. — Prove o que allega.

Manoel Corrêa do Lago, major, pedindo permissão para seu filho verificar praça. — Dirija-se á 1ª Região Militar.

Isidro Lopes dos Santos, servente, pedindo restituição de imposto. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Benedicto Alves do Nascimento, capitão, pedindo certidão. — De-se por certidão.

João Reynaldo, Coutinho & Comp., pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar Romão de Faria Leal, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Indeferido.

Joaquim Fernandes de Andrade e Silva, general reformado, chefe de uma delegacia da 2ª linha, pedindo pagamento da representação de seu cargo. — Indeferido, de accôrdo com a informação n. 1.817 da Contabilidade da Guerra.

Manoel José dos Santos, soldado reformado asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido.

Manoel Camillo dos Santos, sargento reserva, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Gaston Hasslocher Mazon, pedindo ser considerado official do Exercito de 2ª linha. — Indeferido.

Sertorio Cassiano de Oliveira, pedindo entrega da sua patente da Guarda Nacional. — Entregue-se mediante recibo.

João da Costa e Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de soldo de inactividade. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

José Ignacio da Silva, sargento amanuense da 2ª linha, pedindo pagamento de gratificação extraordinária. — Indeferido, á vista do aviso n. 124, de 17 do corrente, da Fazenda a este Ministerio.

Dia 21

Dr. Manoel Bezerra de Gouveia, professor da Escola Militar, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo de accôrdo com o parecer do director de Contabilidade da Guerra.

D. Helena Maria de Jesus, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Passe-se o titulo.

Severino Gomes da Silva. — Prove o que allega.

Raymundo Nonato Lopes de Menezes, 1º tenente, e Juarez Rabello Sampaio, 2º tenente, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exercício.

Augusto de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ruy Pinheiro Guimarães, 3º official da Directoria de Saude da Guerra, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Virgilio Pereira da Souza Lima, 2º tenente pharmaceutico, pedindo rectificação de uma data. — Indeferido.

Manoel Pedro de Souza. — Apresente, querendo, prova de seus serviços, na campanha do Paraguay.

Joanna da Piedade Martins Pereira, pedindo exclusão do sorteado Haderval Pereira Martins. — Não cabe a este ministerio a solução do caso.

Luiza Aguida da Conceição, fazendo pedido identico para o soldado Joaquim Pedro Alexandrino. — Indeferido, por falta de provas.

Antonio Francisco Marinho, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido.

Claudionor Paes Camargo, pedindo não ser considerado como insubmisso seu filho, Freisdevino Paes Camargo. — Não cabe a este ministerio intervir no caso, sujeito a tribunaes militares.

Armando José Rodrigues, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido; não ha disposição de lei que autorise.

Dr. Laudelino de Oliveira Freire, professor do Collegio Militar, pedindo ser declarado em disponibilidade. — Indeferido.

Constantino Corrêa, pedindo exoneração de membro da junta de alistamento de Viçosa. — Aguarde o resultado do processo a que está respondendo.

Annibal Augusto de Amorim, porteiro da Escola de Aviação Militar, pedindo concessão de uma casa da Villa Marechal Hermes ou quantitativo para aluguel de uma outra. — Indeferido; não ha disposição de lei que autorise nem dotação orçamentaria para a despesa decorrente.

José Keller da Silva, pedindo servir no Hospital Militar da Bahia. — Não ha que deferir, á vista de seu recente aproveitamento.

Joaquim Pio de Souza Machado, pedindo soldo vitalicio. — Satisfaca, querendo, as exigencias da informação da contabilidade.

ao que reclamou a companhia, determinou que a importancia de 4:776\$983, despendida com a modificação e ampliação da estação da Ponta Grossa, fosse considerada como despesa do custeio da linha de Itararé ao Rio Uruguay, no anno em que se realizaram as mesmas despesas, e assim, aquelle saldo ficou reduzido á importancia de 368:881\$493, devendo ser restituída á mesma companhia a referida quantia de 4:776\$983, recolhida a maior no anno de 1917, ao Thesouro Nacional. Rogo-vos, pois, as necessarias providencias afim de que seja feita a restituição de que se trata, pela verba «Reposições e restituições», desse ministerio (aviso n. 2.603).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Ault Wiborg Brasil Company, na importancia de 13:45\$200, proveniente de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios, durante o corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.604).

Segunda secção

Expediente de 21 de julho de 1920

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 376 — Transmittindo os titulos conferidos a D. Florentina Maria da Conceição e outros, na qualidade de viuva e filhos de João Vicente Maria, administrador de floresta, aposentado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 377 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Leonia Lopes Vieira e a outra, viuva e filha de Manoel da Costa Vieira, thesoureiro, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Alagoas.

N. 378 — Remettendo o requerimento de D. Cecília Muller Costa, solicitando reconsideração de um despacho.

— Avisos expedidos ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 33 — Tendo presente o vosso officio n. 1.447, de 11 de junho ultimo, comunicando-me haver esse tribunal, em sessão de 4 do mesmo mez, recusado registro ao contracto para as obras, limpeza e melhoramentos no edificio desta secretaria de Estado, por não ter sido pago o sello proporcional devido, tenho a honra de remetter-vos o novo termo em que foi satisfeito o alludido pagamento e pedir-vos que, á vista do mesmo, se digne o Tribunal de Contas de reconhecer o seu acto e ordenar o registro do referido contracto.

N. 34 — Em additamento ao aviso deste Ministerio n. 28, de 7 do corrente, tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, o incluso documento comprobatorio do empenho prévio da despesa decorrente do contracto para a navegação do Baixo S. Francisco, celebrado com a firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, em virtude do decreto n. 14.203, de 4 de junho do corrente anno.

Requerimentos despachados

D. Bertha Maria Luperge, filha divorciada de Lucio Napoleão Luperne, solicitando os favores do montepio. — Indeferido.

D. Adalmar de Barros Navarro, filho de Antonio Navarro, solicitando apostilla em seu titulo e reversão da pensão que recebia a sua progenitora. — Apresente a certidão de nascimento dos demais filhos da finada pensionista e complete o sello de uma certidão apresentada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser annullada, do credito de 763:920\$, distribuido á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento de funcionarios addidos, no corrente anno, a quantia de 50:090\$, afim de que, sommada ao saldo de 358\$199, a que se refere o aviso deste ministerio n. 2.259, de 21 de junho ultimo, seja distribuida a quantia de 1:760\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para occorrer aos vencimentos do praticante addido da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Brutus Cassio Bento Porto, que passou a servir naquella estrada, como auxiliar de escripta, a partir de 6 de julho corrente. O saldo de 48:598\$199, resultante destas alterações, ficará em ser na verba 15ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.601).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Teixeira da Costa, na importancia de 30\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$; de Antonio Afonso Cardoso, na de 50\$; de Aristides de Medeiros Galvão, na de 30\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$ e de Octavio de Souza Moura, na de 25\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de abril ultimo.

A despesa, no total de 230\$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego — e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.602).

— Da tomada de contas das linhas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que gosam de garantia de juros, relativa ao 2º semestre do anno de 1916, resultado o saldo de 373:661\$178; que a companhia recolheu ao Thesouro Nacional, conforme consta do conhecimento n. 6.238, de 28 de agosto de 1917. O aviso deste ministerio n. 22-V-3, de 9 de fevereiro do corrente anno, attendendo

D. Polycarpo Baptista e outros, viúva e filhos de Nicornelio Baptista, solicitando os favores de montepio.—Solicitem a esta directoria os favores que pleiteiam e apresentem as certidões do casamento da primeira habilitanda, de obito dos filhos Maria Magdalena, Hermínia, Leopoldina e Julieta Baptista, Manoel e Julio e de nascimento de Antonio. Provem que Rita Maria Baptista é a mesma Rita de Cassia Baptista.

D. Custodia Duarte e outros, viúva e filhos de José Gomes, solicitando os favores do artigo 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil; solicitando restituição de documentos.—Indeferido.

D. Francisca Pereira de Almeida, pedindo para si e filhos menores a revisão de seu processo de pensão. A vista de ser a mesma melhorada.—Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada pelo official da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Carlos Ribeiro.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve modificar a tabella n. 1 das Tarifas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, approvadas por portaria de 19 de dezembro de 1919, de conformidade com o documento que com esta baixa, assignado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—
J. Pires do Rio.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Bases das novas tarifas

Tabella n. 1

Passageiros:

	1ª classe	2ª classe
De 0 a 50 kilometros, por passageiro e kilometro	\$080	\$040
De 51 a 150 kilometros, por passageiro e kilometro	\$070	\$035
De 151 a 300 kilometros, por passageiro e kilometro	\$060	\$030
De 301 kilometros em diante por passageiro e por kilometro	\$055	\$027,5
A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.		

Directoria Geral de Expediente, em 19 de julho de 1920.— O director geral, Gustavo A. da Silveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1920

Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

Submettendo á vossa consideração o officio junto por copia, em que a directoria do Lloyd Brasileiro expõe a situação anormal dos mercados do carvão e suggero medidas para garantir, tanto quanto possível, o regular abastecimento da marinha mercante nacional, tendo em vista a exiguidade dos stocks actuaes nos portos do paiz, tenho a honra de solicitar-vos as providencias convenientes para que não se aggrave a situação precaria em que se encontram as emprezas de transportes no tocante ao abastecimento de combustivel (aviso n. 226).

—Sr. inspector federal das Estradas: Attendendo ás informações prestadas em vosso officio n. 543/s, de 8 do corrente mez,

declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, datado de 21 de maio ultimo, no qual pede autorização para transferir 600.000 *tirefonds* dos existentes no stock da construção de linha de São Francisco, para o trafego das linhas da sua rede ferro-viaria.

Conforme propuzestes no dito officio, a transferencia se fará mediante a condição de ser deduzido do capital reconhecido da linha de S. Francisco, e custo do alludido material, visto já ter sido o mesmo levado áquella conta, na tomada de contas da construção (aviso n. 414).

Em solução ao vosso officio n. 534/S, de 6 do corrente mez, declaro-vos que approvo os vossos actos, mencionados no referido officio, com relação ás irregularidades verificadas no recebimento de dormentes cujo fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias foi contractado com a firma Carvalho Coutinho & Comp., de S. Luiz do Maranhão (aviso numero 415).

De accordo com a vossa informação, contida em officio n. 508/S, de 24 de junho ultimo, declaro-vos que resolvi indeferir o requerimento da Camara Municipal de Theophilo Otoni, solicitando a cessão de 240 toneladas de trilhos e accessorios retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, á razão de 683000 a tonelada, e autorizar-vos a mandar abrir concorrência publica para a venda dos alludidos trilhos, fixando em 70% o preço minimo da tonelada (aviso n. 416).

Declaro-vos, para os devidos fins, que por conveniencia do serviço, resolvi subordinar directamente a essa inspectoría a construção da Estrada de Ferro Cruz-Alta a Porto Lucena, a cargo do 1º batalhão ferro viario, nos termos do art. 4º do regulamento que acompanhou o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 418).

Attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição datada de 29 de maio do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do parecer prestado em vosso officio n. 533/S, de 6 deste mez, isto é, mediante pagamento da diferença de direitos com que foram importados, tendo em vista que a linha de Itararé ao Rio Uruguay não gosa de taes favores, resolvo autorizar a transferir para esta linha 60 eixos para carros e 20 para vagões dos importados para a Estrada de Ferro do Paraná, que lhe está arrendada (aviso n. 420).

Resolvendo sobre o requerimento de 5 de junho ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita autorização para transferir do Almoxarifado da Estrada de Ferro do Paraná, da qual é arrendataria, diversos materiais para serem empregados na linha Itararé Uruguay, onde são de absoluta necessidade actualmente, mediante o pagamento da diferença dos impostos alfandegarios de que foram isentos taes materiais, declaro-vos que, de accordo com a vossa informação em officio n. 544/S, em 8 do corrente mez, resolve deferir-o, ficando essa inspectoría autorizada a permittir a transferencia do alludido material, que consta, especificamente, da inclusa relação, rubricada pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, mediante previo pagamento da diferença de direitos com que foram importados, visto não gosa a linha de Itararé-Uruguay dos mesmos favores concedidos á referida estrada arrendada (aviso numero 422).

Relação a que se refere o aviso n. 422 desta data.

8 macacos de rosca—Despacho n. 409, differença n. 13.237 de dezembro de 1913. Recebidos pelo vapor inglez Nevisbrock.

8 tambores de freio a vacuo para locomotivas—Despacho n. 162 de 23 de abril de 1919. Recebidos pelo vapor nacional Itapema, transbordo do vapor inglez Dryden.

4 tambores de freio a vacuo para locomotivas—Despacho n. 291, nota de differença n. 9.311 de agosto de 1913. Recebidos pelo vapor Ethelwynne.

70 correntes de segurança para carros—Despacho n. 14 de 10 de janeiro de 1916, nota de differença n. 213. Recebidas pelo vapor americano Edward Pierce.

1 dynamo para carro-passageiros e 800 cavalletes de madeira—Despacho n. 90, nota de differença n. 2.552, de março de 1914. Recebido pelo vapor inglez Emerald Wings.

33 chaves automaticas para acumuladores—Despacho n. 125 de fevereiro de 1915. Recebidas pelo vapor nacional Itapuca, transbordo do vapor inglez Denbichshire.

43 toma-correntes completos—Despacho n. 290 de 12 de junho de 1919. Recebidos pelo vapor nacional Itapuca, transbordo de vapor inglez Highland Rover.

Directoria Geral de Expediente, 21 de julho de 1920.—Gustavo A. Silveira, director geral.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com o que informastes em officio n. 539/S, de 7 do corrente mez, resolvi deferir o requerimento de 25 de maio proximo passado, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede autorização para ceder á Estrada de Ferro Sorocabana, a pedido desta, pela quantia de 173.902\$624, as duas locomotivas do tipo «Mallet» ns. 701 e 702, adquiridas por conta da linha de São Francisco, pela referida importancia, e aluguel áquella Estrada desde 1917, conforme autorização deste ministerio em aviso n. 435, de 2 de julho do mesmo anno, por serem improprias para o trafego da rede ferro-viaria da mencionada companhia, motivo que a leva a propôr a sua cessão definitiva.

De accordo com esta resolução essa inspectoría fica autorizada a permittir que seja levada a effecto a referida cessão, mediante previa assignatura de termo de compromisso pelo qual a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande se obriga a adquirir, conforme se propoz, dentro do prazo de oito (8) mozes, duas outras locomotivas do tipo «Mikado», inteiramente novas, para a linha do S. Francisco, em substituição ás que ora vae ceder, cujo custo foi reconhecido em regular tomada de contas da mesma linha (aviso numero 423).

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 87, de 8 do corrente mez, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passageiros que, pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, forem apresentadas nas estações das estradas de ferro da União sob vossa fiscalização ou administração não só nesta Capital como nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piahy e Pará, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio (aviso n. 425).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 87, de 8 do corrente mez, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passageiros que, pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, forem apresentadas nas estações dessa estrada, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio (aviso n. 429).

—Sr. inspector federal de Navegação: Sendo attribuição vossa, á vista do disposto no § 27 do art. 9º do regulamento dessa ins-

pectoraria, passar os certificados preciosos para o gozo da isenção de direitos ou outros quaisquer favores concedidos aos concessionários de qualquer navegação, mediante uma taxa arbitrada por este ministério em se tratando de concessionários estrangeiros, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 759, de 6 do corrente mez, resolvi arbitrar em 200% a referida taxa, cujo producto deverá ser recolhido ao Thesouro Nacional, mediante guia extrahida por essa inspectoraria (aviso n. 38).

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 87, de 8 do corrente mez, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que, pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, foram apresentadas nas Companhias de Navegação a vapor, costeiras e fluvias, não só nesta Capital como nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piahy e Pará, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministério (aviso n. 39).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 87, de 8 do corrente mez, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que, pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, foram apresentadas nas agencias dessa empresa, não só nesta capital como nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piahy e Pará, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministério (aviso n. 421).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De accordo com o que propuzestes no officio n. 364, de 16 do corrente mez, ficas autorizado a providenciar no sentido de ser transferida para a cidade de Villa Nova da Rainha, no Estado da Bahia, a sede do 3º districto dessa inspectoraria, que se acha instalada na capital do referido Estado (aviso numero 417).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Autorizo-vos a providenciar, com urgencia, no sentido de ficarem a disposição deste ministério, para terem exercicio na respectiva Directoria Geral de Expediente, sem prejuizo de seus vencimentos, os funcionarios addidos a essa inspectoraria, 2º escriptuario Diogo Fernandes Machado e auxiliar tecnico Raymundo Fernandes (aviso 421).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 87, de 8 do corrente, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passagem que, pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, foram apresentadas nas estações dessa Estrada, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministério (aviso n. 24).

—Sr. coronel engenheiro chefe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Cruz Alta-Porto Lucena:

Communico-vos, para os devidos fins, que por conveniencia do serviço, resolvi subordinar directamente á Inspectoria Federal das Estradas a construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, a cargo do 1º batalhão ferro viário, sob vosso commando, nos termos do art. 4º do regulamento que acompanhou o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 419).

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

Arthur Oscar de Carvalho Tourinho, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo para gozar férias correspondentes aos annos de 1918 e 1919. — Indeferido.

Dia 19

Abilio Tenório Cavalcanti e outros, habitantes da ... de S. Braz, Estado de Alagoas, pedindo que seja ali installada uma estação telegraphica. — Aguarde oportunidade, á vista da informação da Repartição Geral dos Telegraphos.

Leopoldina Railway Company Ltd., pedindo para ficar sem effeito a tarifa especial de linha em vigor na linha de Carangola. — Indeferido.

Diogenes de Lima e Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo por certidão o tempo de serviço no Exercito, constante de uma certidão apresentada. — Requeira restituição da alludida certidão.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria de Contabilidade—2ª secção—Circular numero 14 C/2—Em 21 de junho de 1920.

Tendo em vista o que determina a parte final do § 3º do art. 61, das Instrucções para o serviço de vales postaes nacionaes, e afim de que não seja retardada a remessa a esta directoria do modelo 13 v. p., que se destina a estatística do mesmo serviço, facto esse que traz embarço ao expediente a ser feito nesta sub-directoria, solicito vossas providencias no sentido de ser remettido em dia o citado modelo, correspondente ao movimento da administração devendo, quanto ao das agencias, ser por essa repartição enviado logo que dispuzer dos elementos necessarios, um novo modelo com o titulo de «Supplementar as do mez de.....», de maneira que o movimento de vales corresponda exactamente ao mez indicado no respectivo modelo.

Outrosim, declaro que o modelo 13 v. p., em questão, foi creado, segundo rezam as instrucções, para serem preenchidos os claros com a quantidade e importancia dos vales emitidos e pagos em certo e determinado mez para fins estatísticos, cogitando-se somente de saber quantos titules foram emitidos e pagos e qual o valor correspondente nos meses do janeiro, fevereiro, março, etc., de um exercicio, não importando que a sua escripturação figure no balanço do periodo addicional, pois que o vale cõe em prescrição, mas nunca em exercicio findo, conclusão logica do destino que tomam as respectivas importancias—classificadas como «deposito».

Saude e fraternidade. — Servindo de sub-director de Contabilidade, R. Campos Sobrinho. — Sr. administrador dos Correios de Estado de.....

Foi nomeado carteiro de 3ª classe desta directoria, o reservista do Exercito João Moura Carvalhinho, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por portaria de 21 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 2 de maio ultimo que admitiu João Gonçalves Nunes no lugar de auxiliar de servente desta directoria, visto não haver assumido o exercicio no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1920

Oscar Soares Cardoso, fiel do thesoureiro desta directoria, pedindo certidão. — Certifico-se.

Jeronymo Tavares Guimarães, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

Raymundo Alves Nogueira, carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo ser removido para esta directoria geral. — Indeferido.

Agenor Terra Lopes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso. — Indeferido.

Antonio Las Casas de Oliveira, amanuense desta directoria. — Submetta-se á inspecção de saude.

Enéas de Oliveira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Damao Corrêa de Bittencourt, estafeta interno dos Correios do Paraná, pedindo para que o seu nome seja incluído na lista dos candidatos classificados no concurso ultimamente realizado naquella administração. — Indeferido.

Abaixo assignados dos habitantes de Paraguassu, na Estrada de Ferro Sorocabana, no Estado de S. Paulo, pedindo a criação de uma caixa postal naquella localidade. — Aguarde oportunidade.

Raphael Padilha da Cunha, servente da agencia do correio de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a sua transferência para igual cargo em qualquer agencia nesta Capital. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1920

Avelino Fontes. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Antenor Ferreira Leite. — Concedo 16 dias, com dous terços da diaria.

Adão José dos Santos, Eustachio Bandeira, Itaborahy, Benedito Alves da Silva, Ildefonso Bantista Moreno e José Façanha. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Homero de Freitas Brandão. — Concedo 23 dias, com dous terços da diaria.

Jorge Pedro Ferreira. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Octavio Tiburcio de Oliveira. — Concedo 27 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Gonçalves Maranduba, Jacintho Bernardino Pinto de Moraes e Fernando Vieira Cortes. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Manoel Ribeiro dos Santos. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Cyrino Theophilo, Daniel Pereira, Elysen Jacob, Eduardo de Oliveira Ribeiro, Lourival Ferreira dos Santos, Malachias Garcia, Romulo Silva, Manoel Teixeira de Abreu, Manoel Pires e Albino Figueiredo. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José da Silva Carvalho. — Concedo 30 dias com ordenado; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Humberto Martinho de Moraes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes 30 dias, requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Manoel Pinto dos Santos. — Concedo 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes, deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Manoel Felipe dos Santos, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, por não ter sido observado o disposto na paragrapho unico do art. 1º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Alberto de Oliveira.—Indefiro o pedido, por não ter sido a licença requerida dentro do prazo estabelecido na lei n. 4.061, de 16 de janeiro proximo findo.

Euclydes Barreto.—Extraia-se novo titulo. Narciso Augusto de Menezes, pedindo a extracção de novo titulo de licença.—Como requer.

Ricardo Bogaschi, Nelson Mirelles, Carlos Garcia Moreira, Feliciano Joaquim de Santa Anna, Alvaro Fernandes de Aguiar, Alvaro Augusto Revermar de Almeida, Antonio Mendes o Felisbino Rodrigues, pedindo passes.—Concedo.

Gentil Vianna, pedindo passe.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Manoel Botelho, pedindo permissão para retirar-se do serviço temporariamente. — Requeira licença, querendo.

F. S. Portinho e João Nunes Carriço.—Certifique-se.

Dolabella & Guimarães.—Certifique-se que foi satisfatorio o resultado, tanto assim que foi mandado incluir nos editais de concorrência.

Arnaldo Almeida Magalhães, Ventura Francisco da Silva e Maria Candida de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

F. Neves, pedindo restituição de saldo de leilão.—Restitua-se o saldo, de accordo com o estabelecido.

Francisco Januario da Silva Ferreira, pedindo restituição de saldo de leilão.—Restitua-se o saldo, de accordo com a praxe estabelecida.

Romano Ambrosi, pedindo restituição de frete.—Apresente reclamação, formulada em impresso proprio.

Companhia Mineira de Electricidade.—Deferido, a titulo precario, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta annexa. Fica, porém, entendido que o termo relativo a presente concessão está na dependencia da assignatura do contracto de luz, que deve proceder áquelle.

Pedro Fernandes, pedindo rectificação de nome.—Deferido.

Traiano de Medeiros & Comp., pedindo 12 carros para transporte de cedro.—Atendidos, nos termos das 2.ª e 3.ª divisões, sendo o pedido feito pela Leopoldina.

Companhia Usinas Nacionais, pedindo uma concessão.—Deferido, de accordo com o parecer da 5.ª divisão e sendo o serviço fiscalizado pela Residencia.

Maria Candida.—Certifique-se o que constar. Galvina da Conceição Baptista. — Certifique-se.

Angelo Campos, pedindo transferencia de lugar.—Só por permuta poderá ser attendido.

Carlos de Oliveira.—Incorporem-se ao tempo do requerente os 31 dias constantes do quadro incluso.

Traiano de Medeiros & Comp., pedindo certificado de contas.—Aguardem o registro no Tribunal de Contas.

Antonio da Cruz Pereira.—O aparelho já foi experimentado, tendo apresentado inconvenientes, segundo informa a Locomoção.

Rosa Perpetua de Jesus, pedindo certidão.—Compareça á secretaria.

Traiano Martins Corrêa, pedindo o lugar de graxeiro.—Aguarde oportunidade.

Luciano Gabriel Dantas, pedindo o lugar de guarda salão.—Não ha vaga.

Silvino Pereira, pedindo readmissão.—Indefiro.

Eugenio José de Oliveira, pedindo passe.—Indefiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1920

Francisco Mello, lavrador e creador inscripto, pedindo o pagamento dos premios relativos ás plantações autorizadas de eucalyptus feitas nos mezes de outubro e novembro de 1918, na sua fazenda no municipio de Macahé, Estado do Rio. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Sessão ordinaria em 9 de julho de 1920 (*)

O Sr. ministro Alfredo Valladão fez a seguinte declaração de voto:

«Declaro ter votado, preliminarmente, pela recusa de registro a todos os contractos em que se não verificou a fiscalização do empenho da despesa segundo as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, quanto á centralização, nesse ministerio, da mesma fiscalização.»

Assim que:

1

Determinou o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno:

a) que nenhuma despesa podesse ser empenhada sem que do respectivo credito fosse previamente deduzida a sua importancia; e

b) que o Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedisse instrucções para *fiel e rigorosa observancia* de tal preceito.

E, sobre a conveniencia do preceito, já tive occasião de fallar no longo voto que emitti na sessão das Camaras Reunidas, do dia 31 de março, salientando que o exame previo do empenho da despesa—como diz E. Besson (*Le Contrôle des Budgets*, pag. 324)—constitue o eixo da fiscalização dos dinheiros publicos nos povos ideantados.

Expedidas foram as instrucções na referida data do 30 de janeiro, e que centralizavam essa fiscalização no Ministerio da Fazenda.

Mas, como eu disse, também, no mesmo voto, ainda não era perfeito o systema consagrado no dispositivo da lei e nessas instrucções complementares:

a) porque só uma autoridade independente, como o Tribunal de Contas, poderia exercer com todo successo a função fiscalisadora;

b) porque não providenciaram as instrucções sobre o empenho *talente* da despesa, mas, apenas, sobre o empenho *definitivo*;

c) porque não se estabeleceu penalidade alguma contra os funcionarios que empenhassem despesa contra a norma legal.

E insisto em que só o Tribunal de Contas poderia exercer com inteiro successo a fiscalização do empenho da despesa sobre os actos unilateraes do Governo, como já o exerce sobre os actos bilateraes.

Outra não é, afinal, a opinião do emerito fiscalista René Stourm, que declara, mesmo «fora da intervenção da Corte de Contas, não ha sinão palliativos e mal seguras combinações». (*Le Budget*, pag. 321).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Entretanto, se as instrucções não chegaram até lá, pelo menos, conferiram ao Ministerio da Fazenda a função fiscalisadora.

E nem se comprehende como accentuam Boucard e Jéss (*Elements de Science des Finances*, vol. I, pag. 393)—que centralizada ahi a fiscalização dos actos de *ordenação* da despesa, centralizada não fosse também a dos actos de *empenho*.

Accresce que esta centralização esboçada já se achava entre nós, com referencia aos contractos de construção de obras publicas inclusive portos e estradas de ferro, pelo artigo 37 da lei n. 3.544, de 4 de janeiro de 1912, determinando que taes contractos «quanto importem ou possam importar em despesas não dotadas de verbas orçamentarias, deverão ser assignados pelos ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, cabendo a *esto fallar sobre o aspecto financeiro*».

Finalmente, é função especifica do Ministerio da Fazenda a guarda do orçamento.

E, entregue a cada ministerio, seria inutil a fiscalização do empenho da despesa.

Inutil, por não ser impeditiva; inutil, porque se exercitaria por funcionarios dependentes do proprio ministro.

Demais, a inutilidade dessa auto-fiscalização está comprovada nos paizos que a adoptam, como bem se vê do excellentes trabalho de E. Besson — *Le contrôle des Budgets*.

II.

Certo, novas instrucções sobre o assumpto foram expedidas, pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho, estabelecendo-se ahi o regimen da auto-fiscalização de cada ministerio.

Revogalas, entretanto, não podiam ser, pelo Governo, as instrucções primitivas, *maizime* nesse ponto, que é capital.

De facto:

1.º. Como já significuei, anteriormente, o citado art. 77, da vigente lei da despesa, estipulou que as instrucções se expedissem não, apenas, para a *fiel*, sinão, ainda, para a *rigorosa observancia* do preceito sobre o empenho da despesa.

E, como anteriormente fiz certo, também, de accordo com os ensinamentos da sciencia das finanças, só seria *rigorosa* a fiscalização do empenho da despesa, quando, pelo monos, centralizada ficasse ao Ministerio da Fazenda, sendo nenhuma, quasi, a auto-fiscalização de cada ministerio.

2.º. Duvida não existe de que o *poder regulamentar*, entre nós, o exerce o Governo por attribuição propria, isto é, pela attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, para: «sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua *fiel execução*».

E' implicita, pois, a faculdade para o Governo, de modificar os actos que expedir no exercicio desse poder.

Certo, ainda, taes actos apresentam o caracter material legislativo, como demonstra o emerito Duguit, não valendo contra a sua cerada argumentação as subtilezas com que Laband e Mauriou pretendem sustentar o seu caracter administrativo, reminiscencia de um poder incompativel com o Estado actual, que é o *Estado juridico*.

E convem mais reconhecer que, entre nós, como em relação aos outros paizos, salienta Duguit: «o poder regulamentar estende a cada momento os seus dominios, um grande numero de regulamentos apparecendo onde será impossivel ver apenas a execução das leis, de tal arte que, o lado da legislação propriamente dita, formu-se toda uma legislação que se pôde chamar regulamentar, e que tem para os particulares, os administradores e os juizes a mesma força obrigatoria que as leis *fo-maes*». (*Les transformations du Droit Public*, pag. 88.)

Tudo isso é certo.

Mas, não expediu o Governo aquellas instruções por deliberação propria, e, sim, como si vin, por delegação do Congresso, dando cumprimento ao disposto no citado art. 77 da vigente lei da despesa.

E, por consequencia, só o Congresso pôde-ria revogal-as.

3.º Talvez se argumente que delegação não houve na especie:

- a) por impossivel, em face da Constituição;
- b) por não ter sido, de facto, conferida nos dizeres daquelle artigo de lei.

Mas, improcedente o argumento.

a) Certamente, a delegação do Congresso não se ajusta ao systema de nossa Constituição, de poderes delegados, e que, assim, não se poderia sub-delegar.

Entretanto, força é convir que, entre nós, como nos outros países, a pratica dessa delegação passou a ser um peccado venial contra a Constituição, ou se exigiu, mesmo, em processo commum de legislar.

E justifica-se esta pratica, accentua Duguit, porque crescendo cada dia a actividade do Estado, nos tempos modernos, o Congresso se vê na impossibilidade material de votar por si mesmo todas as disposições regulamentares que se tornam necessarias. (*Droit Constitutionnel*, vol. II, pag. 451).

Não fosse, como é, o Estado moderno o gestor dos serviços publicos na conformidade da lei. (*Les Transformations du Droit Public*, pag. 175).

b) Dispoz o citado art. 77 da vigente lei da despesa que o Governo expedisse «instruções para fiel e rigorosa observancia» de seu preceito sobre o empenho da despesa.

E dahi se poderia concluir que, sendo attribuição propria do Governo expedir instruções para fiel execução das leis, o Congresso não delegou, no caso, poder algum; recommendou; apenas, a execução daquelle preceito.

Mas, si não era pensamento do Congresso delegar poderes, a que vem, então, aquelle dispositivo?

Que necessidade havia do mesmo?

Certo, Maurice Hauriou (*Droit Administratif*, pag. 66), e Duguit (*Droit Constitutionnel*, pag. 463) entendem que o convite feito pelo Congresso ao Governo, para expedir o regulamento complementar de uma lei, não constitue delegação de poderes.

Tal convite, pondera Duguit, não augmenta o poder regulamentar: «permite-se que o regulamento desenvolva os principios formulados pela lei, regulando os detalhes da applicação, e mais que edicto um principio novo, por exemplo, que imponha uma condição de forma ou de fundo cujo principio não se encontre na lei».

Insisto, porém: a que viria, então, o convite do Congresso, e, principalmente, no regimen presidencial, que é o da nossa Constituição?

Succede, mais, que no caso occorrente, o Congresso não se limitou a fallar na lei, sinão, ainda, na rigorosa observancia do preceito, como fiz ver.

E rigorosa execução de uma lei, é alguma coisa mais do que a sua fiel execução.

Certo, finalmente, entende Duguit que, ainda quando o Governo legisla sobre materias terminadas, em virtude de autorização expressamente confiada por uma lei formal, não o faz por delegação do Congresso:

E assim argumenta:

«Não é o parlamento titular de um extenso poder legislativo; o que ha é uma certa competencia; esta competencia elle não a pôde transmitir; não é a competencia um direito que se transmite; é um poder que o legislador pôde modificar; e tudo que se pôde dizer é que o parlamento dá competencia ao Governo para fazer regulamentos nos casos em que, sem isto, não teria elle esta competencia» (*Op. cit.*, pag. 459).

Mas, apesar da enorme autoridade do mais adeantado dos constitucionistas modernos, entendo que, de facto, existe ali uma simples questão de palavras: que, ao fundo, a mesma coisa é dizer-se que ha delegação legislativa, ou que ha determinação de competencia pela lei.

A insistencia de Duguit, no seu conceito (*op. cit.*, pag. 459 e segs.), só se pôde attribuir ao pensamento, aliás elevado, do seu jurisdiccionar o poder regulamentar, o que seria impossivel na França, si o regulamento se considerasse expedido por delegação do Congresso.

Mas, outro é o regimen politico de nosso país, em que até os actos do Congresso são jurisdicionados.

De inteiro accordo estou eu com a doutrina de Duguit, de que a função legislativa material se comprehende no chamado poder regulamentar.

Entretanto, no regimen politico que vigora, de separação formal de funções, a delegação do Congresso feita ao Governo dá ao regulamento que este expedir o caracter de lei, não podendo, assim, tal regulamento ser alterado, sinão pelo proprio Congresso.

4.º E' verdade que, na Italia, mesmo no caso de regulamentos expedidos por delegação legislativa, se admite que o Governo os possa modificar. (Attilio Bruniatti, *Dritto Costituzionale*, vol. II, pag. 137, nota 3ª).

E se admite, observa Giovanni Ugo tendo em vista que «as delegações são dadas porque a autoridade delegada seja mais apta do que o legislativo para expedir determinadas providencias». (*Digesto*, vol. XXII, parte 3ª, pag. 344).

Isto, porém, serviria para justificar a delegação, e não a sua permanencia.

E, por fim, entre nós, como sempre tenho entendido, só o Congresso pôde alterar os regulamentos expedidos por sua autorização, em face do art. 19 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, onde se dispõe:

«As autorizações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação das leis ou decretos.

Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo Governo.

Esta disposição é permanente».

Tal preceito, revigorado se acha pelo artigo 42 da vigente lei da receita, como revigorado se achava, sempre sustentei, nos annos anteriores, pelas disposições congenas de leis de orçamento, que consideravam de pé as disposições de interesse publico constantes das leis anteriores, e que não se referissem á fixação da receita e da despesa».

PRIMEIRA CAMARA

80ª sessão ordinaria em 12 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.536, de 17 do mez passado, distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal de Minas Geraes, por conta da verba 2ª;

N. 2.951, de 7 do corrente, pagamento de 5:160\$ a Frank R. Brainard, para aquisição de passagens para Nova York.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem do pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 120\$ á Delegacia Fiscal em Mito Grosso, por conta da verba 31ª.—Ordenou-se o registro.

De pagamento

De 869\$900 a Tobias Candido Rios e 66:5838 a José Mariano Coutinho, pela verba «Reposições e Restituições».

De 730\$ a Junio Miguel d. Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional;

De 785\$ da folha de diarias dos engenheiros e turma de trabalhadores, em serviço, na Fazenda V. de Santa Cruz, em junho findo;

De 1:62:5523 a João Marques Pereira e 109\$ 0 a Mauricio Sant'Anna, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Aviso n. 2.663, de 8 do mez passado, pagamento de 400\$ a Ernesto Le Cesne e ouro, por serviços prestados ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 300, de 26. idem de gratificação a Victor Vianna e outro, na importancia de 500\$, idem.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.199, 2.231, 2.233 e 2.440, de 15 e 18 do mez passado e 5 do corrente, pagamento de 4:680\$310 a A. J. Ferreira Leal e outros; 5 451\$200 a Macedo & Irmão e outros e 2:042\$050 a S. A. Casa Leuzinger, de fornecimentos feitos ao ministerio e do 2:520\$ a Mercedes Maria Ferreira, de trabalhos dactylographicos, idem, idem.—Determinou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.411 e 2.814, de 16 de abril e 30 de junho deste anno, pagamento das folhas de ajuda ao custo, na importancia de 303\$, a Arnaldo Leopoldo de Murinehy e do diarias, na de 840\$, a Venancio de Figueiredo Neiva, ambos funcionarios do Ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos: De 80:36:946 á Delegacia Fiscal em Alagoas, para despesas do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo.

De 500\$750, 406\$758 e 398\$214 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 300\$ a Octavio Dias Prado, por serviços prestados ao Ministerio;

De 1:209\$, da folha do engenheiro Francisco J. dos Santos Werneck e turma de trabalhadores, em serviço nas fazendas nacionais de Friburgo, no mez transacto;

De 600\$ a Sotto Maior & Comp., pelo aluguel do predio em que funciona a Camara Syndical, relativo ao mez de março ultimo;

De 1:243\$814 a America Cardozo, 12:566\$050 á Prefeitura Municipal de Niteroy, 109\$000 a Amaro Bispo, 178\$ a Antonio Nazareth, 109\$300 a Virgínio Dias, 80\$ a Clodoaldo Pereira Cavoto e 328\$950 a Jacyntho de Oliveira, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 848, de 15 de junho passado, distribuição do credito de 1:104\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 10ª.—Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.302, 2.076 e 2.541, de 15 de março, 30 de abril e 29 de maio ultimos, pagamentos de 258\$300 a Fontes Garcia & Comp., 16:000\$ a Costa Santos & Comp. e de 23:138\$375 a Fernandes Malmo & Comp. e outros de fornecimentos e trabalhos executados por conta do ministerio.

Ns. 3.057 e 3.120, de 3 do corrente, pagamento das folhas, nas importancias de 9:00\$ e 240\$, respectivamente, aos directores geraes da Secretaria de Estado do Ministerio e aos tripulantes das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima, em junho findo.

Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso: N. 227, de 15 de maio ultimo, pagamento de 1:310\$ a Santos & Moniz, de ornecim atos feitos á requisição do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 1.773, de 11 de maio deste anno, pagamento de 57\$510, da folha de feria de João Rodrigues da Garvalho, em abril.

Ns. 2.011 e 2.066, de 15 do mez transacto, idem de 300\$ ao Banco Aliança e de 1:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, de alugueis de prédios occupados por varias repartições do ministerio, em março e maio passados.

N. 2.217, de 18, idem de 324\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimento á E. F. Theresopolis. — Foi autorizado o registro.

— Relata-os pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.504, de 14 do mez passado, relativos á aquisição de uma cambial de francos 10.000,00, correspondente a 3:309\$, para ser posta em Paris á disposição do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta e destinada á compra de um pequeno laboratório de enologia para a Estação de Pomicultura de Dourado. — Convertou-se em diligencia o julgamento, assim do que o ministerio informe si o material para cuja compra foi adquirida a cambial foi recebido pelo ministerio.

N. 2.828, de 30 do junho deste anno, pagamento de 140\$ a Franklin Alves, de auxilio para aluguel do casa nos mezes de abril e maio, na qualidade de porteiro do Jardim Botânico. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 132\$191 a D. Abigail Lago Lima, de juros do emprestimo do cofre de Orphãos;

De 100\$ ao porteiro da Alfandega desta Capital, Eugenio José de Souza e Almeida, de auxilio para aluguel do casa, em maio ultimo;

De 97\$606 ao 1º tenente da Armada Armando Figueira Trompowsky de Almeida, 91\$300 a The Leopoldina Railway Company, Limited, 642\$800 a João Amancio Rosa, 410\$ a Manoel Pedro, o 142\$ a Francisco Lopes, de divida de exercicios findos.

No julgamento do processo do pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares, por considerarem prescripta a divida, pois, sendo de setembro de 1913 o requerimento da companhia e embora reconhecida a mesma divida em novembro de 1918, não foi interrompida em tempo a dita prescrição.

— Autorizou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 3:600\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16ª;

De 113:210\$20 a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem de que trata o credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo;

De 990\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, 243\$ e 293\$ á mesma Delegacia, idem da verba 31ª.

— Mandon-se dar registro á distribuição dos creditos, feita a anulação indicada no seguimento dos alludidos processos:

De isenção de direitos pedida por Francisco Ribeiro Vasconcellos em requerimento que acompanhou o officio n. 202 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de maio proximo passado, para o material recebido de Nova York, pelo vapor «Chicago Bridge», em fevereiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, uma vez que não foi feito o exame de que trata o paragrafo 28 do artigo 424 da nova consolidação das leis das alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 1.087, de 7 de abril deste anno, pagamento de 368\$ a Eduardo Frederico Alexander, por traduções feitas para o ministerio, em março.

N. 1.826, de 14, credito de 8:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 12ª.

N. 2.271, de 8 de maio, pagamento de 16:000\$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de transporte de enfermos, alienados e cadaveros, no mez de abril.

Ns. 2.794, 3.070 e 3.090, de 14 de junho, 1 e 2 do julho, idem das folhas na importancia de 304\$, de gratificação, aos internos do Hospital Nacional de Alienados, em maio, na de 65\$516, de gratificação aos funcionarios da Bibliotheca Nacional, encarregados dos serviços da nova catalogação dos livros, em junho e na de 100\$, de auxilio para aluguel de casa do sub-director da Casa de Detenção do Districto Federal, também em junho.

— Foi autorizado o registro do pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.231, de 5 deste mez, pagamento de 114:219\$400 a Prado Poixoto & Comp., por serviços realizados no rebocador Audaz—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.169, de 11 do junho deste anno, credito de 30:000\$ á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 2.197, de 15, pagamento de 88\$ a Polistiro Giovanni Losc do material adquirido pela Repartição do Aguas e Obras Publicas.

N. 2.058, de 28 de maio findo, idem de 235:332\$342 a Companhia de Viação e Construcções, pela medição provisoria do trabalhos executados em janeiro e fevereiro em varios ramos da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Ns. 2.207 e 2.404, de 15 do junho e 2 de julho do corrente anno, idem de 1:200\$ a Fred Fignor e do 38:731\$820 a Dolmire Rodrigues & Comp., e outros, por fornecimentos feitos respectivamente á Inspectoria Federal de Navegação e á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

— Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.374, de 30 junho findo, pagamento de 477:184\$ a Amaro da Silveira & Comp., correspondente a \$ 41.446,56, por fornecimento feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido rectificado o respectivo empenho, conforme determina o § 3º do art. 3º das instrucções de 15 de junho ultimo.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Preliminarmente, e de de accordo com a opinião que sempre tenho manifestado em casos identicos, votei pela recusa do registro, por não se achar comprovada a urgencia do serviço, que podesse justificar a dispensa da concorrência publica, nos termos do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não

bastando para tal a simples afirmativa do ministro ordenador da despesa.

De meritis:

Recusou o Tribunal registro á despesa por que, sendo de 177:134\$044 a importancia da mesma, de 161:913\$710, apenas foi a importancia deduzida no credito respectivo para os fins do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e instrucções complementares, sobre o empenho da despesa; e, assim se devia proceder nos termos do art. 3º § 3º, das instrucções expedidas no dia 15 de junho.

De facto, ahi se estipula que «na hypothese de contracto, ajuste ou requisição com pagamento em moeda estrangeira, será feito o empenho previo da quantia calculada ao cambio da vespera do dia do contracto ou requisição, devendo ser rectificada a operação do empenho conforme o cambio que vigorar por occasião da requisição do pagamento.

Mas:

A despesa que está em causa foi empenhada em data anterior á dessas instrucções.

Vigoravam, por aquelle tempo, as instrucções de 30 de janeiro, que não continham dispositivo identico.

E era das mesmas, que as requisições de material se fizessem «por escripto, por funcionario competente, em duas vias, contendo a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa; o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso...» (art. 3º).

Era, ainda, que, do posse do pedido assim formulado, os fornecedores deveriam levá-lo a registro do empenho da despesa na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (art. 4º).

Ora: da primeira via do pedido, junto ao processo constam os seguintes dizeres: «431.960 kilos de trilhos e accessorios, a \$95,95 por tonelada, ao cambio de 3\$907 por dollar. 161:931\$710».

Tal a quantia a ser paga, não havendo lugar para nova conversão, si diverso fosse o cambio, quando da requisição do pagamento.

No regimen das referidas instrucções, não era permittido o empenho da despesa de quantia incerta.

Não era permittido, assim, o empenho despesa em moeda estrangeira.

E si a requisição se fez convertida já essa moeda em papel, si o proprio fornecedor a levou a registro na Contabilidade do Thesouro, é evidente que, por força da mesma requisição, aceita pelo fornecedor, a importancia deduzida no credito ficou sendo, exactamente, o preço do fornecimento.

Assim, votei pela recusa do registro, não como fez o Tribunal, para que se rectificasse a operação do empenho da despesa, ajustada a deducção no credito respectivo: a importancia de 177:184\$044, constante da ordem de pagamento; mas porque a despesa foi ordenada em importancia maior do que a devida, pois, a devida seria, apenas, a de 161:931\$710.»

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.557 e 2.898, de 22 de abril e 2 do julho deste anno, relativos ao pagamento de gratificação na importancia de 637\$368 ao chefe do telegrapho do Gabinete do Ministro, Octaciano Eugenio de Mello, em serviço fora das horas do expediente, nos mezes de janeiro a março;

N. 2.446, de 10 de junho, idem de 3:000\$ a Rodrigo Cesar Pereira da Silva, procurador do Collegio de Nossa Senhora das Dórs de Diamantina, relativo á metage do auxilio concedido a Estação de Sericicola mantida pelo mesmo estabelecimento.

— Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 522\$, a João Miguel de Freitas & Comp., por fornecimento feito à Villa Proletaria Marçal Hermes;

De 5.777\$425, a D. Raulinda de Medeiros, diferença de pensões vencidas de 1897 a 1919;

De 1.314\$, a Joaquim da Silva e Souza, 938\$700 a Amaro das Flores e 292\$ a Luiz Casimiro, de dividas de exercicios findos.

— Mandou-se dar registro aos pagamentos.

De 403\$700, a Pestana & Comp., por passagens e transportes de bagagens do porto Esperança a Corumbá, em 1918, por conta do Ministerio da Marinha. — Recheou-se registro a despeza, por não ter applicação ao caso o art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896.

De distribuição dos creditos:

De 83.917\$957 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas á conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo;

De 1.064\$519, 155\$ e 398\$214 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 31ª.

Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 2.449, de 5 de maio deste anno, pagamento de 34.732\$246 a Moreira Braga & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em março à Brigada Policial do Districto Federal;

Ns. 2.795 e 3.030, de 14 e 30 de junho, idem das folhas no total de 1.787\$125, de gratificações de maio ao pessoal empregado no serviço de lavoura da Colônia de Alienados em Jacarépaguá e no de 527\$086, de vencimentos que competem aos funcionarios interinos que substituíram effectivos da Bibliotheca Nacional em licença;

N. 3.050, de 2 do corrente, idem do réis 116.048\$858 ao Dr. Aloysio de Castro, proveniente da quarta quota bimestral da subvenção concedida à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 307 e 308, de 2 deste mez, pagamento de 90\$, papel, a cada um dos correios da Secretaria de Estado do Ministerio, Antonio de Freitas e Carlos Pinto da Costa, de diarias no segundo trimestre deste anno, e de 891\$694, ouro, ao consul de 1ª classe Victor Ferreira da Cunha, para despezas com passagens de regresso a seu porto. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.739, de 8 de maio ultimo, pagamento de contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 17.100\$190, de taxas de despachos livres por mercadorias destinadas à Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá;

N. 2.185, de 11 de junho proximo passado, idem de 31\$500 a Santos & Moniz, por fornecimentos ao ministerio em abril;

N. 2.198, de 15, idem de 72\$ a Polistro Giovanni Losco, de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 2.200, de 15, idem de 4.627\$400 a Costa, Fernandes & Comp. e outros, de material adquirido pela mesma repartição;

N. 2.346, de 26, idem de 29.503\$900 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos á dita repartição;

N. 2.405, de 2 do corrente, idem de 360\$ a Vera Cruz Dias, de trabalhos dactylo-

graphicos para a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

81ª Sessão ordinaria em 16 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE SOARES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.449, de 10 do junho findo, sobre a distribuição do credito de 8.391\$666 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª, titulo VIII;

N. 2.526, de 16, idem de 5.220\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 7ª;

N. 2.600, de 21, pagamento de 70\$, folha de auxilio para aluguel de casa que fez jus o porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro, em março ultimo;

N. 2.624, de 22, idem de 70\$, idem, idem ao porteiro continuo de Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, idem;

N. 2.837, de 30, idem de 778\$, folha de diarias de funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em maio, por serviços prestados fora da sede da repartição;

N. 2.982, de 9 do corrente, idem de 2.000\$ a D. Delmira Monteiro Caminhoá, por fornecimentos ao Museu Nacional;

N. 2.990, da mesma data, credito de 51.049\$950 à Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, por conta da verba 3ª. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 128\$400 a Jovito Valerio Lopes, proveniente de restituição de sello de sua patente de capitão da Guarda Nacional;

De 1.893\$870 a D. Alice Sara Moreira da Silva, 1.789\$239 a D. Noêmia da Conceição Carvalho e filhos, 1.066\$666 a D. Henriqueta Maciel, de 480\$ a D. Paulina Pinto da Cruz, de 4.800\$ a D. Cecilia Siqueira da Graça Couto, de 1.824\$316 a D. Maria Carolina da Silva Figueiredo e de 2.705\$210 a D. Beatriz Caroll da Costa Monteiro e filhos, de 8.493\$513 a D. Herminia Franco da Cunha e de 1.474\$193 a DD. Maria Emygdiana Ribeiro e Alvarina Ribeiro, de pensões vencidas;

De 334\$131 ao Dr. Bernardino Augusto de Lima, 74\$400 a Alfredo Teixeira Baeta Neves, 130\$ a Evangelino Meirelles, 553\$600 a Pedro Bernardo da Silva, 1.164\$ a João Amancio Rosa, 432\$500 a João Paulo Ribeiro, 1.500\$ ao Dr. Pedro Joaquim dos Santos, 417\$900 a Albano de Lemos, 144\$400 a Delino Leite, 146\$ a Adolpho de Moraes e 292\$400 a Joaquim Ferreira Bernardino, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 396\$389 à Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, para despezas da verba 5ª, letra a;

De 859\$381, ouro, e 663\$105, papel, à Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 30ª;

De 447\$100 à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de 62\$ à no Estado de Matto Grosso, idem da verba 31ª;

— Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos processos:

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 844, de 10 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 43.870\$700 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta de varias consignações da verba 15ª. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas no aviso.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.102, de 30 de abril deste anno, pagamento de 190\$910 a J. B. Almeida Barrato e outros, por fornecimentos feitos à Repartição Central da Policia do Districto Federal;

N. 2.213, de 7 de maio, idem de 140\$896 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de luz electrica, de janeiro a março ao Tribunal do Jury;

N. 2.644, de 7 de junho, idem de 813\$710 à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, provenientes de despachos de marcas-dorlas importados pelo Serviço de Prophylaxia Rural em janeiro e março;

N. 2.707, de 10, idem de 50\$, de auxilio para aluguel de casa que, em maio findo, compete ao porteiro da Directoria Geral de Sanidade Publica, Antonio Pereira de Abreu;

N. 3.176, de 8 do corrente, idem de 2.310\$ folha de gratificações ao pessoal da visita dos navios entrados á noite no porto desta Capital durante o mez de junho proximo passado. — Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 210 e 211, de 11 de maio deste anno, pagamento de 674\$ a Fontes Garcia & Comp. e de 4.155\$ a Santos e Muniz, por fornecimentos feitos à Secretaria de Estado do Ministerio;

N. 313, de 8 do corrente, idem de 2.600\$, folha de salarios do pessoal da garagem, cocheira e jardim, relativo ao mez de abril.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 98, de 7 do corrente, pagamento de 80.000\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira, subvenção pelas viagens contractaes realizadas em abril ultimo;

N. 2037, de 28 de maio da te anno, credito de 36.819\$, ao Thesouro Nacional e varias Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920;

N. 2.221, de 18 de junho, pagamento de 500\$ à Companhia Cantareira e Viação Fluminense pelo aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação em maio;

N. 2.252, de 21, idem de 509\$ à Serraria Moss, por fornecimento feito à Inspectoria Federal das Estradas;

N. 2.370, de 30 idem de 4.691\$700 a Mestre e Blatgé e Lebre, Sobrinho & Comp., idem à Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.450, de 6 deste mez, idem de 81.280\$ a J. L. Costa & Comp., idem à Directoria Geral dos Correios.

Foi determinado o registro dos pagamentos e da supradita distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.594, de 21 do mez passado, distribuição de credito no total de 2.700\$ a varias Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta da verba 5ª;

N. 3.003, de 12 do corrente, pagamento de 50.000\$, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, da folha de subvenção à Escola de Engenharia de Porto Alegre, para fundação de um curso especial na citada escola.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

N. 2.354, de 19 do mez transacto, pagamento de 41.000 do premio de viagem ao engenheiro Agnello Espiridiao Abreu Macedo. — Recusou-se registro á despesa, pela divergencia verificada, quanto ao nome do credor, entre a ordem de pagamento e o decreto em virtude do qual foi aberto o credito para esse pagamento.

N. 2.606, de 21 de junho ultimo, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro á despesa com o pagamento de 10.5182 á Imprensa Nacional, por trabalhos executados para o ministerio. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, porque não lhe havendo sido presente o ajuste a que se refere o aviso, o expediente regular seria o do adiantamento, como se tem feito em outros ministerios.

Ns. 1.356, de 22 de abril e 2.420, de 4 do mez passado, relativos ao pagamento de 700.000\$ á Companhia Carbonifera de Urusanga, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 11 de junho findo. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao ministerio a remessa dos documentos comprobativos da inscriptura da escriptura da hypotheca a que se refere o aviso n. 2.420, de 4 de junho citado anexo ao processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 255\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina e 420\$ á em S. Paulo, por conta das verbas 34ª e 6ª;

De 400\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 1ª, da letra a;

De 2.000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro, feitas as devidas annullações.

De pagamento:

De 111.750\$ á Nordskog & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional;

De 100\$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, de auxilio de aluguel de casa, em junho ultimo;

De 1.800\$ á D. Hercilia do Espirito Santo, 825\$500 á D. Deolinda da Costa Lobo, 231\$600 á Aristides de Passos, 438\$400 á Daniel Antonio, 146\$ á Afonso Ferreira, 1.666\$666 á D. Pretextata Maria da Gloria e Souza, 268\$500 á The Leopoldina Railway Co. Ltd., 216\$300 á Manoel Domingos de Aguiar, 1.650\$531 á D. Maria Augusta Bittencourt, 81\$280 á José da Costa Campos, 872\$400 á Ricardo da Silva, 1.180\$150 á Qulutino Antonio Lage e 219\$ á José João da Silva, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 21\$900, pela verba exercicios findos, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Agricultura, em 1916, processo sobre o qual o Tribunal já teve occasião de deliberar, em sessão de 29 de janeiro de 1919, recusando registro á despesa, por impropriedade de classificação quando corrente o exercicio. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.619, 2.875 e 2.921, de 28 de maio; 18 e 32 de junho ultimos, pagamentos de contas de fornecimentos e trabalhos feitos ao ministerio, por F. Peixoto, na quantia de 2.401\$, por Gomes Pereira, na de 278\$ e por V. Werneck, na de 17.078\$482;

Ns. 2.449, 3.132 e 3.162, de 22 de maio; 6 e 7 do corrente, idem das folhas de pessoal em serviço na Colonia de Alienados de Jacarépagua, na importancia de 1.619\$500, de pessoal da Prophylaxia Rural, na de... 19.411\$700 e de diarias ao Dr. João Pedro de Albuquerque, em abril e junho deste anno;

N. 2.101, de 30 de abril passado, pagamento de 100\$ á Maximiana Maria da Silva, de aluguel de predio occupado pela 8ª Pretoria Civil, em marco ultimo.

Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 236, de 29 de maio passado, pagamento de 100\$ á Joaquim José Moreira, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.083, 2.239 e 2.255, de 31 de maio, 18 e 21 de junho deste anno, pagamento de 615\$700 á Luiz Macedo, 5.149\$900 á J. E. Costa & Comp. e outros e 122\$200 á Cardinale & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 2.398, de 2 do corrente, distribuição do credito de 750.000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 18ª;

N. 2.489, de 9 deste mez, pagamento da folha de diarias ao engenheiro ajudante da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Flavio Ribeiro de Castro, na importancia de 600\$, referente a junho findo;

N. 95, de 2 do corrente, idem de 72.829\$ á The Amazon Rhyer Steam Navigation Company Limited, de subvenção pelas viagens realizadas, em marco deste anno.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 2.299, de 22 do mez passado, pagamento de 19.449\$156 á Guerrino Socci, de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á despesa por não constar que tenha sido devidamente empenhada.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.560, 2.592, 2.988 e 3.001, de 19 e 21 de junho e 9 e 10 do corrente, pagamento das folhas de diarias, na importancia de 2.036\$ de funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, de auxilio para aluguel de casa ao funcionario Antonio Cesar Tupinambá, na de 100\$ e de pessoal empregado no serviço de recenseamento, nas de 25.150\$ e 67.091\$325, referentes aos mezes de janeiro a abril, março e junho deste anno.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 65.670\$800 á Delegacia Fiscal em São Paulo, á conta do decreto n. 13.890, de 26 de novembro de 1919;

De 1.050\$ á no Amazonas, idem da verba 31ª;

De 675\$ á em Pernambuco e 1.200\$ á no Amazonas, idem da verba 5ª, letra a;

De 6.760\$ á no Maranhão, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 95\$890 á ex-menor Nadir de Vasconcellos, de juros do emprestimo do Cofre de Orphãos;

De 333\$300 ao thesoureiro do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, de indemnização por despesas feitas em proveito da sua repartição;

De 488\$900 á Oftoui Almada & Comp. e 12.574\$100 á Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e á Alfandega desta Capital;

De 200\$ á D. Alcina Lins Coelho Rodrigues, 12.000\$ á D. Alice Cabral Laemert e outra, 666\$666 á D. Maria Bracot dos Santos Moreira e outra, 3.552\$ á Raymundo de Souza Telles, 876\$800 á Francisco Gonçalves Pereira, 293\$500 á Manoel Gomes, 692\$350 á Victor Dias de Souza, 23 \$600 á Aristides dos Passos, 1.752\$ á Manoel José Dias, 36.295\$ á Leitão

Irmãos & Comp. e 876\$500 á José da Costa Campos, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.354 e 2.645, de 31 de maio e 7 de junho deste anno, distribuição dos creditos de 75.000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 1.200\$ á na Bahia, por conta das verbas 37ª e 35ª;

Ns. 3.063, 3.066, 3.097, 3.155 e 3.168, de 1, 3 e 7 deste mez, pagamento das folhas de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Archivo Nacional, na importancia de 100\$, de diarias ao funcionario do Ministerio Antonio Luiz Loureiro Maior Junior, na de 300\$, de gratificações a agentes de policia em serviço na defeza sanitaria da Capital, na de 2.250\$, do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural, na de 130.656\$834 e do do serviço ambulatorio suburbano, na de 5.050\$, relativas ao mez de junho ultimo;

Ns. 2.150 e 2.876, de 5 de maio e 18 de junho passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos por conta do Ministerio, por V. Werneck & Comp. e outros, na importancia de 13.731\$710 e por Gomes Pereira, na de 3.102\$800.

Mandou-se registrar.

N. 1.065, de 3 de março deste anno, distribuição do credito de 2.000 francos á Delegacia do Thesouro em Lourdes, por conta da verba 28ª. — O Tribunal recusou registro á despesa, porque, sendo a dotação da verba a que a mesma foi levada em moeda napol, foi tal despesa ordenada em moeda diferente, sem que do aviso conste a necessaria conversão.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.138, 2.314 e 2.362, de 26 do mez passado, 9 e 12 do corrente, pagamento de 34.617\$137 á Borlido Maia & Comp. e outros, 8.921\$ á Imprensa Naval e 62.988\$276 á Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos por conta do Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 312, de 8 do corrente, pagamento de 190\$ á Fabio Antão de Medeiros Muniz, dactilographo do Ministerio, folha relativa ao mez passado. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.275, 2.344, 2.487 e 2.530, de 21 e 26 do mez passado, 9 e 13 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Luiz Macedo, na quantia de 421\$700, por Fontes Garcia & Comp. e outros, na de 5.648\$970, por João Carvalho na de 1.978\$ e por Francisco Rebello Junior na de 1.104\$000;

Ns. 2.479 e 2.484, de 9 do corrente, idem de 509\$ á Paulo Marques de Faria e outros, funcionarios do ministerio, por serviços fora das horas do expediente, no mez findo e de 123\$ da folha de ferias de João Rodrigues de Carvalho, no citado mez;

N. 2.329, de 25 de junho ultimo, idem de 38.058\$555 á The Amazon Telegraph Co Ltd, de subvenção relativa ao 1º trimestre deste anno.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.334, de 27 de maio ultimo, sobre a distribuição do credito de 176.520\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, subvenção a que fez jus o referido Estado pela construcção de estradas de rodagem em 1918;

N. 2.599, de 21 de junho findo, pagamento de 100\$, folha de auxilio para aluguel de casa a que fez jus o chefe da typographia da Direc-

cteria Geral de Estatística, Antonio Cesar Tupinambá, em abril ultimo;

N. 2.808, de 28, credito de 250:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 14*;

N. 2.916, de 5 do corrente, idem de réis 3:129\$851 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional no Maranhão, Piauí, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia e Minas Geraes, por conta da verba 5*;

N. 2.917, da mesma data, pagamento de 3:374\$786, folhas dos meses de fevereiro a maio do pessoal diarista e assalariado da Escola Normal de Artes e Officiis Wenceslau Braz;

N. 2.981, de 9 do corrente, credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal em Minas, por conta da verba 3*.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.833, de 30 de junho findo, sobre o pagamento de 24:830\$ a Baptista & Pinto, de trabalhos de pintura executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve contracto para o fornecimento de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 653 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 de abril ultimo, com o processo referente a isenção de direitos, pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para correias de couro para machinas e barras de bronze, destinadas ao seu engenho central e importadas em março deste anno. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção para as ditas correias de couro, nos termos do art. 37 da vigente lei da receita, não podendo gozar de tal favor as barras de bronze, por não se comprehender esse artigo no § 27 do art. 424 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 727, de 19, da mesma Alfandega, com o requerimento em que a Societé Sucrière de Rio Branco pede identico favor para o material que importára de Liverpool pelo vapor *Desna*, em novembro de 1919. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, pelos fundamentos a que se refere o parecer.

N. 190 da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 12 também de abril, com o processo relativo ao pedido, feito por José Henrique & Comp. de restituição de direitos pagos por mercadoria despachada em 1918 e importada pelo vapor inglez *Senator* para a sua usina da fabrica de assucar. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por tratar-se de mercadoria que tem similhar na produção nacional.

Processos:

De pagamentos:

De 66\$500 a José Esteves de Souza Azevedo Junior, collector federal em Iguassú, proveniente de juros de fiança referente ao 2º semestre de 1919;

De 957\$ ao thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, como indemnização do despesa feitas por elle effectuadas nos meses de janeiro a abril deste anno;

De 109\$ ao porteiro da Imprensa Nacional, de auxilio para aluguel de casa em junho findo;

De 2:774\$ e 1:815\$39\$ a J. L. Costa & C., de fornecimentos feitos, respectivamente, á Alfandega desta capital e a este Tribunal;

De 2:010\$ a D. Augusta Moreira Guimarães e filhos; 6:143\$800 a Luiz Paulino de Carvalho, 328\$500 a Leopoldina da Costa Junior, 182\$500 a José da Silva Pinheiro, 150\$ a José Salomão Zagury, 15:033\$562 ao Lloyd Brasileiro, 1:380\$645 ao general de divisão reformado Innocencio Serzedello Correa, 16:525\$ a Manoel Theodoro de Silva, 337\$ a Antonio

João, 600\$550 a Ricardo da Silva, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 62\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despezas da verba 31*;

De 999\$130 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem, idem;

De 1:648\$566 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem, idem.

Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos supra alludidos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 876, de 23 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 1:021\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 15*. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.044, de 30 de abril ultimo, pagamento de 29:149\$990 a diversos, de fornecimentos de natureza urgente á Escola Premunitoria 15 de Novembro, em fevereiro deste anno;

N. 2.041, na mesma data, pagamento de 9:728\$527 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos de natureza urgente feitos, no mez de fevereiro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital Paula Candido;

N. 2.219, de 8 de maio findo, idem de 52\$ ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernações feitas no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 2.620, de 4 de junho ultimo, idem de 200\$000 ao bacharel Bento de Campos Mello, differença de vencimentos no mez de maio findo;

N. 2.754, de 12 de junho findo, idem de 9:140\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense e outros, alugueis dos predios occupados pelas dependencias da Repartição Central da Policia do Districto Federal;

N. 2.847, de 16, idem de 69\$892, gratificação que compete ao livre docente do Instituto Nacional de Musica, Luiz Amabile, no periodo de 19 a 31 de maio ultimo;

N. 2.878, de 18, idem de 12:746\$200 a Bastos Dias e outros, proveniente de fornecimentos feitos ao serviço de expedição de carteiros eleitoraes;

N. 3.064, de 3 do corrente, pagamento de 150\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, da auxilio para aluguel de casa que lhe compete no mez de junho findo.

Determinou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Requerimento do Dr. Luiz da França Marques de Farias, capitão de fragata medico, pedindo reconsideração do despacho de 20 de junho findo, pelo qual este Tribunal negou registro ao pagamento com a restituição ao requerente da quantia de 3:310\$983, proveniente de descontos que indevidamente foram feitos em seus vencimentos de novembro de 1913 a março de 1918. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento de pedido, de accordo com a sua jurisprudencia sobre o assumpto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 229 e 39, de 17 de maio e 8 do corrente, pagamento de 2:333\$100 o Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado;

N. 314, de 8 do andante, idem de 390\$, folha da gratificação que competem aos serventes da secretaria em serviço de plantão no mez de junho findo.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—

Aviso:

N. 2.245, de 18 de junho findo, pagamento de 1:200\$ a J. E. Thompson, proveniente de

fornecimento feito á Inspectoria Federal de Navegação no mez de junho citado.

N. 2.485, de 9 do corrente, idem de 1:460\$, folha de diarias abonadas aos funcionários da Estrada de Ferro Rio d'Ouro do mez de junho findo.

N. 2.265, de 21 de junho ultimo, sobre a distribuição do credito de 80:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.001, de 12 de fevereiro findo.

N. 2.300, de 22, idem de 800\$ idem no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 11*.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos supra alludidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

82ª sessão ordinaria, em 19 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Sr. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos ns. 2.923 e 2.960, de 5 e 8 do corrente, pagamento de 1:500\$ á revista *A Estancia*, de uma assignatura para o ministerio e de 817\$400 a Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos ao Museu Nacional. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 900\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, lettra a;

De 933\$333 á em S. Paulo e 159\$600 á em Santa Catharina, idem da verba 31*.

Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos citados processos.

De pagamento:

De 408\$400 a J. L. Costa & Comp., e 127\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analysés e ao Thesouro Nacional;

De 932\$793 a D. Adelaide de Castro e outros; 1:005\$800 a João Amaro; 682\$450 a Alfredo Candido, 219\$ a Francisco Gonçalves Pereira, 300\$ a Austriiliano Ferreira da Silva e 96\$ a João Ramos, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

Ns. 1.882 e 2.960, de 17 de abril e 24 de junho deste anno, pagamento de folhas de Antonio Salles Ginja e outros, na quantia de 600\$, de gratificação em março ultimo, e de diarias, na de 3:30\$, do pessoal em commissão na ilha das Flores.

N. 2.048, de 30 de abril ultimo, idem de 4:084\$420 a Carvalho Braga & Rocha e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio.

N. 2.932, de 22 do mez proximo findo, idem de 32\$500 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de telegrammas expedidos para o ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.810 e 2.315, de 31 de maio e 9 do corrente, pagamento da conta de fornecimentos feitos ao ministerio por Alfredo Braga de Queiroz e outros, na quantia de 21:368\$258 e pela Imprensa Naval, na de 3:837\$600. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.315, de 25 do mez passado, distribuição do credito de 3:103\$231 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 15ª.

Ns. 2.220, 2.467 e 2.488, de 18 do mez transacto, 7 e 9 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos por conta do ministerio, por Silva Figueiredo, na quantia de 692\$, por Ercilio Ferreira dos Santos e outros, na de 26:884\$116 e por João de Carvalho e outros, na de 1:944\$750.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens do pagamento.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.437 e 2.950, de 8 do mez transacto e 7 do corrente, pagamento das folhas de gratificação, na quantia de 232\$5817, ao funcionario do ministerio, Sylvio Pacheco de Oliveira, e de subvencão, na de 6:000\$ á Camara de Commercio Internacional do Brasil;

N. 2.922, de 5 do corrente, idem de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por José Finza Guimarães, na importancia de 350\$000. Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos:

De 4:512\$934 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª;

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Ceará. 1:587\$408 ao Paraná. 800\$ e 2:703\$ á em Pernambuco, por conta da verba 5ª, letra a; De 1:740\$858 e 2:625\$806 á em S. Paulo, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª e de 3:768\$ á em Minas Geraes e 238\$956 á no Rio Grande do Norte, idem desta ultima verba.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações de que tratam os dous primeiros processos.

De pagamento:

De 175\$400 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Recebedoria do Districto Federal;

De 913\$ a Benjamin Fortes, 136\$ a Francisco José Martins, 724\$800 a José Neto, 90\$900 a João Ramos, 1:306\$226 a Severiano de A. Cavalcante, 100\$200 a Miguel da Silva, 1:516\$666 a D. Maria Eugenia Pinheiro de Almeida, 2:400\$ a D. Deolinda Blandina, 1:650\$ a D. Augusta de A. Araújo Pittaluga, 260\$ a José Pereira Pires, 1:306\$226 a José Gonçalves do Amorim, 3:533\$332 a D. Adelaide Saint Martin Lopes e 6:928\$574 a D. Emilia da Fonseca Cruz e filhos, de dividas de exercicios findos.

Foi autorizado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.478, de 25 de maio ultimo, distribuição do credito de 300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25ª;

N. 2.902, de 10 do mez transacto, pagamento de 2:796\$ a F. Martins & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio. Ordenou-se o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.253, de 5 do corrente, pagamento do 6:426\$700 a Vicente dos Santos Caffeco, de fornecimentos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.077, de 29 de maio ultimo, distribuição do credito de 3:372\$ á Delegacia Fiscal no Piauh, para despezas de que trata o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de se anno;

N. 2.391, de 20 do mez passado, pagamento de 466\$400 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimento feito em proveito do ministerio.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

N. 83, do 31 do maio ultimo, pagamento de 7:559\$ á Companhia das Estradas do Ferro do

Norte do Brasil, de subvencão por viagens realizadas em janeiro, fevereiro e março deste anne. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido devidamente empenhada.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.401, de 3 de junho findo, pagamento de 5:604\$190, folha do pessoal assalariado do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.879, de 1 do corrente, idem de 240\$ a Settimio Pieri, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional.

Foi ordenado o registro dos pagamentos supra.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:180\$, de folha do pessoal do Palacio Guanabara, durante o mez de junho findo; De 600\$ a Miguel Azevedo, restituição de deposito proveniente de metade de multa que lhe fôra imposta pela Mesa de Rendias de S. Borja;

De 1:489\$100 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos á Imprensa Nacional;

De 433\$800 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimento feito á Caixa de Amortização em maio ultimo;

De 60\$ a J. L. Costa & Comp., idem á Directoria do Patrimonio Nacional;

De 586\$ a Motta Olmo, 4:009\$500 a Pereira & Comp., 823\$806 a Antonio Moreira da Rocha, 1:200\$ a D. Tortuliana Percilliana Calvo, 1:441\$200 a D. Noemiã Andrade de Souza, 121\$600 a Francisco dos Santos, 541\$ a Rufino Antonio Dias Braga, 320\$500 a Antonio Rodrigues, 768\$500 a Joaquim Rodrigues da Costa, 6:000\$ á Assistencia Judiciaria, 548\$ a José Juliano, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.715, de 10 de junho findo, pagamento de 1:683\$500, folha das diarias do pessoal extraordinario do Hospital Nacional de Alienados, relativo ao mez de maio findo. — Foi ordenado o registro do pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.206, de 1 do corrente mez, pagamento de 3:340\$400 a A. d'Araujo & Comp. e outros, por conta da verba 21ª. — Ordenou-se o registro do pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 294, de 21 de junho ultimo, sobre a distribuição do credito de 2:000\$, burô, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, ajuda de custo do adido commercial Sebastião Sampaio. — Determinou-se o registro de distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.010, de 24 de maio findo, pagamento de 24:120\$ á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, por conta da verba 18ª;

N. 2.321, de 25 de junho, credito de 200:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª, titulo 1;

N. 2.336, de 26, idem pagamento de 71:489\$542 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por conta da verba 6ª, titulo 1, para pagamento provisório de trabalhos executados em abril ultimo no ramal do Parapanema;

N. 2.471, de 7 do corrente, pagamento de 180\$ a Emidio Sabino, por serviços prestados á Inspectoria Federal de Navegação.

Autorizou-se o registro do credito e pagamentos supra.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.265, de 1 de abril ultimo, pagamento de 1:000\$ a Domingos Fleury da Rocha de differença de gratificação que deixou de receber em janeiro ultimo;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:561\$132 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda no corrente anno;

De 1:002\$360 a J. L. Costa & Comp., idem ao Tribunal de Contas, idem;

De 1:716\$666 ás menores Mayr e Sarah, 868\$700 a Gaspar Berg, 54\$300 a Luiz Lima, 103\$200 e Emidio Ferreira da Silva, 581\$400 a Manoel Feliciano, 883\$529 a Austriellano Ferreira da Silva, 27\$ a José Cloriano, 39\$5730 a Manoel Pedro I, de dividas de exercicio findos.

De distribuição de creditos:

De 1:800\$ e 150\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo de pagamento por exercicios findos da quantia de 1:554\$960 a José Antonio Monaco & Filhos pelo Thesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal no Matto Grosso, de accordo com o despacho deste Tribunal de 1 de março ultimo. — O Tribunal mandou que fosse feito estorno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso 2.697, de 10 de junho ultimo, pagamento de 5:210\$800 da folha do pessoal diarista do Hospital Nacional de Alienados, em maio proximo findo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 323, de 12 do corrente, pagamento de 42:340\$ a Bertholino Machado, de trabalhos executados nos mezes de fevereiro a maio ultimos no edificio da Secretaria d. Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.506, de 19 de abril ultimo, pagamento de 672\$ da folha do pessoal incumbido dos trabalhos referentes á conservação dos materiais destinados ao serviço de saneamento da Baixada Fluminense, em março ultimo;

N. 2.254, de 21 de junho ultimo, idem de 188:450\$654 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativo á medição provisoria dos trabalhos executados em fevereiro ultimo, no ramal de Parapanema, Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 2.401, de 2 do corrente, idem de 31:235\$800 á Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, de transportes de locomotivas no corrente anno;

N. 2.459, de 6, idem de 326:437\$398 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de iluminação a gaz das ruas, praças e jardins da capital, em maio ultimo;

N. 2.460, da mesma data, idem de 600\$ a R. Esther Martins da Costa e outra, de serviços dactylographicos prestados em junho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

48ª sessão, em 21 de julho de 1920.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e 20 minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica pedindo preferencia para o julgamento da appellação civil n. 3.154, em que é appellante Nestor Massena e appellada a União Federal, sendo concedida a preferencia, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 814 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante, Gustavo de Moraes; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 2.806 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, a Companhia Alliança do Sul; aggravada, a Companhia Alliança da Bahia. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.357 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o coronel Brasiliano Olívio de Mendonça Sarmiento; recorridos, o Dr. José Pedro Carneiro da Cunha e sua mulher. — Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario; unanimemente.

Appellações civis

N. 1.946 — Districto Federal (embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Custódio Francisco de Almeida Rego, inventariante e testamentário dos bens do finado Joaquim José de Faria. — Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar ao accórdão, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.714 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pedro Guerra e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, tendo servido de procurador geral da Republica ad-hoc, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.392 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Muniz Barreto; appellante, João Guedes da Fonseca; appellada, a Fazenda do Estado. — Deu-se provi-

mento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 3.480 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vez; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Banco Hypothecario do Brasil. — Deu-se provimento á appellação, para, reformando-se a sentença appellada, julgar improcedente a acção e procedente a reconvenção, contra os votos do Sr. ministro Godofredo Cunha, que lhe negava provimento, e do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que lhe dava provimento sómente em parte.

Usou da palavra pelo appellado o advogado Dr. Monteiro de Salles.

As appellações civis ns. 2.714, 3.302 e 3.480 foram julgadas em virtude de preferencias concedidas na sessão de 13 do corrente mez.

N. 3.646 — Pernambuco (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; desistentes, o Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e sua mulher. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES.

Aggravo da petição

N. 2.777 — Minas Geraes — Aggravante, Laurindo Felisberto de Assis; aggravado, Botelho & Chagas.

Appellações civis

N. 3.807 — Piahy — Appellante, Lourenço José Pereira de Oliveira; appellada, a União Federal.

N. 3.800 — Districto Federal — Appellantes, 1º Luiz Schmoor & Comp; 2º J. B. de Camargo Rangel; appellados, os mesmos.

N. 3.809 — Districto Federal — Appellante, Dr. Alcebiades Furtado; appellada, a União Federal.

N. 3.802 — Districto Federal — Appellante, José Antonio Fortes; appellada, Cooperativa Pastoral «Sul Mineira».

N. 3.808 — Districto Federal — Appellante, Maria da Cunha Rocha, assistida por seu marido Annibal Rocha; appellado, Julio Fróes.

N. 2.387 — Paraná — Appellantes, 1º juiz federal, 2º a Fazenda Nacional; appellado, Firmino Castello Branco.

Audiencia em 21 de julho de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações criminaes

N. 696 — S. Paulo — Appellante, Guilherme Gonçalves Ramos; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 826 — Parahyba do Norte — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Americo Chianca Cavalcante. — Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.623 — Rio de Janeiro — Aggravante, Ignacio da Conceição Machada; aggravado, José Rodrigues Freixo. — Rejeitaram-se os embargos.

Recurso extraordinario

N. 1.322 — Minas Geraes — Recorrente, Frederico Marques Godinho; recorrido, João Lucas de Miranda. — Não se conheceu do recurso.

Requerimento

Compareceu o solicitador Carvalho Verani e por parte de seu constituinte, Eduardo Ferreira Ramos, lançando-se e aos herdeiros do Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos, de mais provas da habilitação a que procede para com elles correr a appellação civil n. 2.346, requereu que, apregoados, si houvesse por assignado o prazo, que assignou, de cinco dias a cada uma das partes para arrazossem a referida habilitação. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA LISTA ANTERIORMENTE PUBLICADAS, ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTE:

Recurso extraordinario

(Embargos)

1 — N. 1.081 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Sylvio Alvares Penteado; embargada, a Massa Fallida da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz.

2 — N. 1.222 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargado, Arthur Ferreira da Cunha.

(1º julgamento)

1 — N. 772 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia Generale Cauchoucs; recorridos, F. M. Marques & Comp.

2 — N. 970 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; recorrente, o Dr. Lucidio Martins; recorridos, D. Margarida Roiz Lopes e outros.

3 — N. 1.174 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, José Joaquim de Andrade; recorridos, o coronel José de Almeida Campos e o major Manoel Olympio Soares e outros.

4 — N. 1.189 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Mauricio Francisconi; recorrida, a Companhia de Seguros «A União».

5 — N. 1.206 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Aristoteles de Oliveira Reves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

3 — N. 1.213 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, R. Pestana & Comp.

6 — N. 1.219 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o major Abdon Leita; recorrida, a Fazenda do Estado.

7 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; recorrentes, Felipe Napol da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

8 — N. 1.306 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Maria Idalina Alves Figueiredo; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

9 — N. 1.315 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Roselli; recorrido, Sópia Roselli.

10 — N. 1.320 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Americo Martins dos Santos; recorrida, a Companhia Parque Balmario de Santos.

11 — N. 1.327 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Amazonia e Lealdade»; recorridos, Frederico de La Rocque e Fernando Dias de Mello.

Apellações civis

(Embargos)

1 — N. 1.457 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, os Drs. Gabriel e Ismael Dias da Silva; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia «Sul America»; embargados, D. Genoveva Clara Junqueira Netto e outros.

3 — N. 1.945 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, M. Cantanheda & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

4 — N. 2.305 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, João Martins Vianna; appellada, a União Federal.

5 — N. 2.403 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados, Jorge Dant & Sobrinho.

6 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1º embargante, o capitão João Custódio da Veiga; 2º embargante, o Estado de Minas Geraes; embargados, a União Federal e outros.

7 — N. 2.450 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.

8 — N. 2.713 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargante, a Companhia de Seguros Paracore; embargado, J. Cabral.

9 — N. 2.786 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia; embargada, a União Federal.

10 — N. 2.843 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, D. Maria Luiza Vianna de Souza e sua filha D. Maria Vianna de Souza; embargada, a Fazenda Nacional.

11 — N. 2.847 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargantes, almirante José Ramos da Fonseca e outros; embargada, a União Federal.

12 — N. 2.912 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargantes, A. Brasil & Comp.; embargado, Joaquim Gonçalves Barbosa.

13 — N. 2.925 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa;

embargantes, Bordeaux & Comp.; embargados, J. Lopes & Comp.

14 — N. 2.993 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação; embargado, o Estado de Minas Geraes.

18 — N. 3.101 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Vespasiano de Albuquerque; embargada, a União Federal.

15 — N. 3.011 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

16 — N. 3.017 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, João Joaquim Gonçalves; embargado, o Estado do Rio de Janeiro.

17 — N. 3.364 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Afonso Vizon & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

18 — N. 3.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargantes, Sotto Mayor & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

19 — N. 3.415 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º embargante, o con-elheiro Antonio da Silva Prado; 2º embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargados, os mesmos.

20 — N. 3.535 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

(4º Jul a 1º Ago)

1 — N. 1.711 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Singlehurst Brochlehurst & Companhia; appellados, os mesmos.

2 — N. 1.928 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargantes, o Juizo seccional da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Araujo Freitas & Comp.

3 — N. 2.249 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; appellante, a União Federal; appellados, Alves Vieira & Comp.

4 — N. 2.441 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Candido Antonio Pereira Lima.

5 — N. 2.673 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Fernando Hurlmann; appellados, os mesmos.

6 — N. 2.674 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Signoret & Masset.

7 — N. 2.687 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos;

appellantes, Miranda Jordão & Comp.; appellados, Abreu e Austre.

8 — N. 2.714 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pedro Guerra e sua mulher.

9 — N. 2.748 — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Henrique Adeodato Dias Coelho; appellada, a União Federal.

10 — N. 2.749 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundos appellantes, a União Federal e o assistente Dr. Acchile Benjamin Carlos; appellado, o Dr. José da Silva Neves Manta.

11 — N. 2.772 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; appellante, o coronel Jonas de Mourão Corrêa; appellada, a União Federal.

12 — N. 2.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; appellante, Leon das Benicio de Mello; appellada, a União Federal.

13 — N. 2.901 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Seccional da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Dr. Rodolpho Chapot Prevost.

14 — N. 3.080 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Daber & Irmãos e outros; appellada, a União Federal.

15 — N. 3.091 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 4ª Vara; appellados, Gonçalves & Comp.

16 — N. 3.106 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos e outros.

17 — N. 3.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Archimedes Xavier da Silveira; appellada, a União Federal.

18 — N. 3.119 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; appellante, João Candido de Mello e Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 3.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, José Pacheco de Aguiar; appellada, a Companhia Anglo Sul-Americana.

20 — N. 3.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Garcia Leandro.

21 — N. 3.133 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Gervasio Pires Ferreira; appellado, o Estado do Paraná.

22 — N. 3.154 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; appellante, Nestor Massena; appellada, a União Federal.

23—N. 3.191—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Seccional da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Campos.

24—N. 3.213—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; appellantes, Nardskog & Comp.; appellada, a Companhia Industrial Papeis e Carto-nagem.

25—N. 3.220—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Rodrigues e Lima; appellada, a Fazenda Nacional.

26—N. 3.249—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Pedro Scarrone; appellada, a Fazenda Nacional.

27—N. 3.259—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros.

28—N. 3.267—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o Dr. Edmundo Bittencourt; appellados, o mesmo e a União Federal.

29—N. 2.385—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellantes, Manoel da Silva Pereira e outro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

30—N. 3.389—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Alves Pereira.

31—N. 2.440—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Leoni Ramos; appellantes, a baroneza do S. Joaquim e outros; appellada, a União Federal.

32—N. 3.441—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, D. Julia Dias da Silva Rosa; appellados, os mesmos.

33—N. 3.464—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Raul Ferreira Leite.

34—N. 3.476—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

35—N. 3.334—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Fran-çesa do Port de Rio-Grande do Sul; appellada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

36—N. 3.567—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Seccional da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Gustavo Garoti e sua mulher.

37—N. 3.575—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Manoel Carado

Junior; 2º appellante, José Tapia Alonso; appellado, Marco D. Bertéa.

38—N. 3.581—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Virginia Maria Motta Domingues, Hercilio Ignacio Domingues e outros.

39—N. 3.599—Pará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Juliano Cavalleiro do Macedo; appellada, a Fazenda Nacional.

40—N. 3.689—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Virgilio Brigidio.

41—N. 3.612—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Minervino Abreu; appellada, a União Federal.

42—N. 3.630—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

43—N. 3.651—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Irmãos Curri; appellados, Hachich Irmãos & Comp.

44—N. 3.694—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, William Robertson.

45—N. 3.703—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Zulmira Moreira Uchôa Rodrigues e outros.

46—N. 3.707—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Carolino Cypriano Guedes e outros.

47—N. 3.713—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Freitas & Comp.; appellados, Americo Silva & Carneiro.

48—N. 3.724—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Julio João de Mello.

49—N. 3.755—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Fazenda do Estado da Bahia; appellado, o conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

Embargos remettidos

N. 1.323—Ceará—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil; embargada, a União Federal.

Ação rescisória

N. 25—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autores, João Gonçalves & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1920.—O secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido, por ser originario e se não tratar de nenhum dos casos especíes que são da competência origaria do Tribunal.

N. 5.243.—Vistos, relatados, e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus, que, a seu favor, faz a este Tribunal Benedicto Martins de Souza:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em não conhecer o pedido, por ser originario e se não tratar de nenhum dos casos exceptionaes da competencia originaria do Tribunal; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1919.—II. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» é medida extraordinaria para amparar e proteger a liberdade individual coacta, ou na imminencia de ser coacta, por abuso da autoridade.

É abuso da autoridade processar e julgar o cidadão por facto que a lei não qualifica crime, pois não basta ao juiz que a denuncia ou queixa enuncie um facto qualificado crime pelo Código, mas é essencial que examine si o facto praticado pelo indiciado é definido delicto pelo Código, pois o q e está em causa para o juiz não é em abstracto o artigo do Código em que se diz ter o réo incorrido, mas os proprios actos ou factos de que elle é autor.

Não é proceder o argumento de que, instituida a instrução criminal para apurar-se a veracidade da imputação, não produz ella coacção illegal e nem o «habeas-corpus» a póde obstar, porquanto foi ella, e certo, creada e instituida para apurar-se a responsabilidade e autoria de um facto definido delicto por lei anterior, mas nunca para constatar a responsabilidade de um facto que, á simples inspecção como na especie, não constitue delicto definido pelo Código.

N. 5.351.—Relatados estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. João de Souza Vianna, paciente Domingos Tamanqueira e recorrida a 3ª Camara Criminal da Corte de Appellação deste Districto Federal, delles consta que o paciente, que por escriptura publica comprou a Fernando José da Costa um terreno á rua Mariz e Barros, que a este havia sido adjudicado em execução judicial promovida contra diversos herdeiros da Baroneza do São Carlos para pagamento de uma promissoria emitida a seu favor. Como querem os herdeiros alludidos, em 1914, haviam, para garantia da divida, dado em caução ao Dr. Ernesto Otero as suas quotas hereditarias, na plulidada execução, para pagamento da promissoria, veio o Dr. Ernesto Otero com embargos de terceiro senhor e possuidor, que foram afinal desprezados em ultima instancia, e proseguio a execução seus termos finais, foi o immovel adjudicado ao exequente. Allega-se que a promissoria, em questão fora emitida em fraude do Dr. Ernesto Otero, e que o paciente, comprando o immovel, conhecia essa circumstancia e a sua origem. Essa questão de fraude dos direitos do Dr. Otero fora discutida nos embargos de terceiro senhor e possuidor e plamente resolvida na justiça local. Entretanto, foi o paciente denunciado, at p. 12, como incurso nas penas do art. 338, n. 4, combinado com o art. 24, § 2º, do Código Penal. Isto posto e,

Considerando que o paciente comprou um imóvel que havia se incorporado à propriedade do vendedor em virtude de adjudicação em uma execução judicial:

Considerando que a situação do Dr. Otero em relação a esse imóvel fora já resolvida, por decreto judicial, emanado, em última instância, da justiça local. Assim,

Considerando que o acto praticado pelo paciente—comprar um imóvel adjudicado ao vendedor em execução judicial—não constitui um delicto definido pelo Cód. Penal, e muito menos delicto em que pretendo a denunciação ter elle incorrido. Effectivamente, imputa-se-lhe a figura delictuosa do art. 338 n. 4 combinado com o art. 21 § 3 do Código Penal, isto é, comprar um imóvel, sabendo ou devendo saber, pela condição do vendedor, que elle *«avia sido obtido por meios criminosos»* na locução do art. 21 § 3 do Código Penal, quando aliás dos autos está, á evidência, proado que o imóvel vendi-lo passou ao domínio e propriedade do vendedor por via de adjudicação, operada em execução por dívida, na qual funcionaram os uizes locais da primeira e segunda instância. *«O meio»* consequentemente por que veio o imóvel ao poder do vendedor é judicial e não criminoso como o Código o define. Considerar-se que as aquisições do proprietário por via judicial—adjudicação e arrematação—podem revestir-se do carácter da criminalidade é admitir-se, como na espécie, o concerto de machinação dolosa entre o credor adjudicatário ou o arrematante e os juizes de primeira e segunda instâncias que funcionaram na execução. Na mais absurdo. Por sua vez *«a condição»* do vendedor era legitima e legal, porque estava sancionada e amparada por um acto judicial. Este ponto de vista,

Considerando que o *habeas-corpus* é medida extraordinária para amparar e proteger a liberdade individual coacta ou em inafinancia do ser coagida por abuso da autoridade;

Considerando que é abuso de autoridade processar e julgar o cidadão por um facto que a lei não qualifica crime, pois não basta ao juiz, que só aprecia e julga concretamente, que a denuncia ou queixa enuncie um facto qualificado crime pelo Código, mas é essencial, sobretudo, que examine si o facto praticado pelo indiciado é definido delicto pelo Código, pois o que está em causa para o juiz não é, em abstracto, o artigo do Código em que se diz tor o indiciado incorrido, mas os proprios factos ou actos de que é elle autor;

Considerando que não calha o argumento que, instituída a instrução criminal para apurar-se a verdade da imputação, não produz ella coacção alguma, e nem o *habeas-corpus* pôde obstá-la; porquanto, a formação da culpa foi, é certo, creada e instruída para apurar-se a responsabilidade e autoria de um facto definido delicto por lei anterior, mas nunca para constatar a responsabilidade por um facto, que, á simples inspecção, como na espécie, não constitue delicto definido pelo Código.

Ora, o exame de um processo, por um facto legal e legitimo, á obrigação do comparecer á hora, dia e lugar certos, sob conminações legais e mais pronunciações do direito, em virtude de mandado do juiz da instrução criminal, são factos que constituem e caracterizam a ameaça de constrangimento ilegal á liberdade do paciente, para cuja segurança a integridade do remédio mais adequado é, sem duvida, o *habeas-corpus*.

Inefficaz seria este instituto constitucional em seus fins e destinos si uma simples queixa ou denuncia, por facto não qualificado crime, impedisse o seu uso á espera da decisão do juiz da pronuncia;

Considerando o que mais consta dos autos, o Supremo Tribunal Federal concede a favor

do paciente a ordem de *habeas-corpus* imposta.

Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencedor. Negou provimento ao recurso e confirmou, por seus fundamentos, o despacho recorrido. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros, vencedor. O processo de *habeas-corpus*, no conceito mesmo dos que mais o ampliam, é rapido e não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam apreciação mais demorada.

Só comprehendendo, portanto, a concessão do *habeas-corpus* sob o fundamento de não ser criminoso o facto imputado ao paciente, em um caso em que a ausencia da criminalidade fosse absoluta, evidente, destituida de qualquer duvida razoavel aos olhos de qualquer pessoa de mediano senso juridico.

Não está nessas condições o *habeas-corpus* agora sujeito ao conhecimento do Tribunal.

Pará assignar que o caso não é de uma evidencia á toda prova, basta considerar o seguinte:

O impetrante conta uma historia longa, accumula citações de escriptores estrangeiros, enche o processo de certidões extrahidas de outros processos, para chegar, por meio de raciocinio complicado e nem sempre logico, á conclusão de que o facto, pelo qual o paciente foi denunciado, não é criminoso, como criminosos não são os herdeiros da baroneza de S. Carlos, denunciados com o paciente no mesmo processo e pelo mesmo facto.

Ao accordão da Corte de Appellação, de que se recorreu, accordão, aliás, unanime, não se afigurou que o facto denunciado se apresenta desde logo como evidentemente não criminoso e neste sentido já a 3ª Camara daquelle Corte, segundo consta do ultimo *considerando* do alludido accordão, julgou *identico* recurso de um co-indiciado na mesma acção criminal.

Por ultimo, são vencidos neste mesmo julgamento, nada menos do cinco ministros do Tribunal, composto de juizes, que não são dotados apenas de senso juridico mediano, porque todos, menos eu, toem a presumpção, pelo menos, de notavel saber.

Accresce que o recurso *identico*, a que alludio o accordão recorrido, foi tambem trazido ao conhecimento do Tribunal e constituiu o *habeas-corpus* n. 5.292, do quo fui o relator.

Daquelle vez, como agora, a Corte de Appellação negou o *habeas-corpus*, requerido sob o fundamento de não ser criminoso o facto denunciado, e o Supremo Tribunal confirmou a decisão, quasi unanimemente, pois só fora vencido, então, o Sr. ministro relator do presente feito.

O facto era o mesmo. Nestor Pereira Nunes, o paciente no *habeas-corpus* n. 3.293, e Domingos Tamanqueira, o paciente neste *habeas-corpus* n. 3.351, foram denunciados como incurso no art. 338, n. 4, do Código Penal.

Allegava-se no *habeas-corpus* 5.292 que o paciente contrahira um emprestimo com o Dr. Ernesto Otero, cessionario mais tarde do Dr. Luiz Otero, a quem dera em caução o que lhe couvesse no inventario de sua avó—a Baronesa de S. Carlos—e que, posteriormente á partilha, o paciente assignara uma nota promissoria em favor de Fernando José da Costa Almeida, que, executando o devedor, fez recahir a penhora em imóveis que faziam parte de seu quinhão hereditario, já transferido a Otero.

Este oppoz embargos de terceiro senhor e possuidor, dos quaes decabio, originando-se dahi a denuncia offerecida em juizo. A Corte de Appellação negou a ordem de *habeas-corpus*, então requerida; não considerou que o facto fosse evidentemente destituido de crimi-

nalidade, dado o facto da allegada simulação, do conluio entre o paciente e Fernando Almeida para prejudicar Otero. O Supremo Tribunal negou provimento ao recurso interposto da decisão da Corte. As considerações finais do accordam, a respeito proferido, foram estas:

Tudo isto (a simulação, o conluio) pôde ser inexacto, mas é facto que está sendo investigado no processo criminal, que depende de *apreciação e prova*, cujo proseguimento o *habeas-corpus* não pôde obstar.

Se o paciente não é criminoso, o juiz competente o dirá, dentro de poucos dias, e nenhum prejuizo soffrerá o paciente, que poderá requerer *habeas-corpus*, se houver excesso do prazo, sem motivo, para o encerramento do summario.

O que não é razoavel é que pretenda, por meio de *habeas-corpus*, ser declarado não criminoso, quando o facto que se lhe imputa não está sufficientemente esclarecido e desse esclarecimento se encarrega a autoridade competente.

Allega-se, agora, no presente *habeas-corpus* que «Domingos Tamanqueira comprou a Fernando José da Costa Almeida as quotas partes do terreno que lhe cabiam e que este trouxe em consequencia de execução que moveu a Nestor Pereira Nunes e Horacio Alves Cardoso, em vista de duas cartas de arrematação das ditas quotas partes».

E o impetrante desenvolve a sua argumentação para provar que nenhum crime Tamanqueira commettera.

A Corte de Appellação julgou que, embora se possa considerar desacertada a classificação da denuncia e seja suscetivel de ser afinal reconhecido isento da criminalidade, todavia não se apresenta como evidentemente não criminoso o facto de ter o paciente comprado parte de um imóvel, pertencente á herança da Baroneza de S. Carlos, sabendo que os herdeiros dessa parte do imóvel haviam dado os seus quinhões em caução a terceiro, a quem tambem cedoram os seus direitos hereditarios, e que, em fraude do cessionario, simularam com o vendedor Fernando da Costa Almeida as notas promissorias para promover a venda da referida parte do imóvel na execução intentada, o que realisaram, sendo Fernando o arrematante.

Nada mais razoavel, portanto, do que a confirmação do accordam recorrido, salvo se é um dogma a substituição do processo criminal pelo rapido do *habeas-corpus*, que não comporta, como a principio se declarou, o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam apreciação mais demorada. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto, vencedor, de accordão com os fundamentos do voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — G. Natal, vencedor: negava a ordem de *habeas-corpus*, por não ser evidente que o facto imputado ao paciente não constitue crime definido em lei, conforme o demonstrou cabalmente o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar.

HADEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é destinado a garantir simplesmente a liberdade individual ou de locomoção, sendo, portanto, meio inidoneo para assegurar ao juiz de direito em disponibilidade a investidura em determinada comarca vaza.

N. 5.475.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario do Estado do Amazonas, entre o Dr. Francisco de Paula Faria e Souza, como recorrente, e o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido.

Aquelle, dizendo-se constrangido illegalmente por parte do Poder Executivo, requereu ao Tribunal de Justiça do Amazonas uma ordem

de *habeas-corpus*, para o fim de ser investido no cargo de juiz de direito da 1ª Vara da Capital, allegando o seguinte: que, extinta, *ex vi legis*, a comarca de Codajás, onde exercia as funções de juiz de direito ficam em disponibilidade, sendo, mais tarde, votada a lei n. 844, de 14 de fevereiro de 1916, cujo art. 42 prescreve que, no caso de extinção de uma comarca, o governador deverá dar exercício ao respectivo juiz de direito, na primeira comarca que vagar, attendendo a ordem de antiguidade, quando a extinção abranger simultaneamente mais de uma: que pouco depois da promulgação dessa lei, vagou a comarca de Itacoatiara, para a qual foi removido o juiz de direito de Manicoré, embora o paciente tivesse requerido o seu aproveitamento na comarca vaga; que, ultimamente, vagando a comarca da Capital, o governa^lor, em vez de dar cumprimento ao disposto no citado art. 42 da lei n. 844, nomeou para preencher a vaga o advogado Dr. Hamilton Mourão.

O Tribunal de Justiça não tomou conhecimento do pedido, por não ser o caso de *habeas-corpus*, uma vez que o direito do paciente não é de natureza inquestionável.

O paciente recorreu para este Tribunal.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a conclusão do accordam recorrido, que deixou de conhecer do pedido de *habeas-corpus*, por não ser este recurso admissível, na espécie.

Não o é realmente, não pelo fundamento do accordam alludido, isto é, não ser líquido e incontestável o direito do paciente, mas por não se tratar de garantir a sua liberdade individual ou de locomoção.

A conclusão do accordam recorrido é inconciliável com a sua fundamentação, porque o Tribunal *a quo*, não conhecendo do pedido, apreciou-lhe o merecimento e, ao mesmo tempo que doutrina não ser admissível o *habeas-corpus*, quando não é líquido o direito do paciente, considera que o direito invocado não foi offendido, porque não se firma em lei alguma, a qual, no tocante ao assumpto, foi estritamente observada pelo Chefe do Poder Executivo.

Condemnam o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenejildo de Barros*, relator designado. — *G. Natal*, vencido: dava provimento para conhecer do pedido e, delle conhecendo, negar-lhe provimento, por não ser líquido e certo o direito para cujo exercício requereu o paciente fosse garantida a sua liberdade de locomoção. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*, vencido. Se o direito do paciente fosse incontestável, eu lhe concederia a ordem pedida. Em tal hypothese de ser incontestável o direito do paciente, pouco importaria que o governador do Estado viesse ao paciente o exercício das funções por um mero acto de violência, por uma simples ordem de prisão ou servindo-se do meio de que, segundo allega o paciente, se utilizou o mesmo governador, isto é, nomeando um outro juiz para o lugar do paciente.

Num e noutro caso se daria uma coacção igualmente illegal á liberdade individual do paciente.

Sendo o seu direito de exercer o cargo certo e indiscutível, só haveria necessidade de declarar esse direito, incontestável e certo, e assegurar ao titular a liberdade physica necessária para o exercício do cargo.

A doutrina do Tribunal, consagrada por copiosissima jurisprudencia, consiste em conceder a ordem de *habeas-corpus*, tanto no caso em que o paciente prova que soffre ou que está ameaçado de soffer uma prisão, ou coacção illegal á sua liberdade individual, necessária á pratica de quaesquer actos da vida, como também no caso em que o paciente prova que soffre uma coacção illegal á sua

liberdade individual, se quizer exercer uma determinada função, que elle tem tão incontestável direito de exercer, como tem o direito de praticar os actos communs da vida, para as quaes necessaria é a liberdade individual physica ou de movimentos. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*, vencido, de accordo com os Srs. ministros *Pedro Lessa*. — *Guimarães Natal*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

I. O réo que appellou da sentença condemnatoria, não pôde, pendente o recurso interposto, pedir que, por *habeas-corpus*, o Tribunal conheça da materia da appellação.

II. Subindo o recurso necessario da pronuncia ao juiz seccional e entrando este em gozo de licença, é ao respectivo supplente que compete conhecer do predicto recurso.

III. A interdicção por prodigalidade só priva o interdito de praticar actos que não sejam de mera administração.

IV. Para que se verifique a figura juridica do delicto continuado exige-se, além da unidade de resolução criminosa, que todos os delictos sejam da mesma natureza, isto é, que infringam o mesmo artigo da lei penal.

N. 5.472. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* que José Lavrador impetra a favor do Vicente Collaço, verifica-se que este se acha condemnado como incurso no art. 6º, combinado com o art. 1º, letra B, e com o art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver falsificado diversas precatorias.

Funda o impetrante o presente pedido em nullidade de processo e em prescripção da acção penal.

Nulla é o processo, allega elle:

1º) porque o despacho de confirmação da pronuncia foi proferido, no impedimento do juiz seccional, pelo respectivo supplente, que não podia proferir sentenças definitivas ou interlocutorias com igual força;

2º) porque o paciente é interdito e curatelado de sua mulher, Aida Collaço, a qual, entretanto, não foi citada para a inquirição das testemunhas e nem foi intimada do despacho de pronuncia.

Prescripta se acha a acção penal, argumenta o impetrante, porque o crime teve lugar em 1910 e, tendo sido pronunciado pela falsificação de duas precatorias, foi pronunciado e condemnado no art. 338, n. 5, do Código Penal, isto é, crime cuja pena maxima são quatro annos.

Ora, estas outras dezoito falsificações que commetteu e pelas quaes se acha condemnado, foram todas commettidas em virtude da mesma resolução criminosa com que falsificou as duas primeiras. E, assim sendo, a classificação do delicto neste processo não podia ser em artigo differente e nem em lei differente, visto se tratar de um delicto continuado.

O lapso da prescripção deve ser, pois, oito annos, e commettido o crime em 1910, já está prescripto. Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem de *habeas-corpus*:

1º) porque o paciente está condemnado e já appellou da respectiva sentença; não pôde, pois, substituir o recurso ordinario de appellação por este extraordinario do *habeas-corpus*;

2º) E mesmo que o podesse, são improcedentes todos os fundamentos allegados:

O primeiro, porque, havendo o juiz substituto proferido o despacho de pronuncia e tendo o juiz seccional effectivo entrado em gozo de licença, o despacho de confirmação da pronuncia deveria ser proferido, como o foi, pelo respectivo supplente. (Decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 71); o segundo, porque o paciente só foi interdictado como prodigo, segundo a infor-

mação que, na sessão do julgamento deste *habeas-corpus*, prestou ao Tribunal o Sr. Ministro Procurador Geral, e a interdicção por prodigalidade só priva o interdito de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hypothecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, actos que não sejam de mera administração (Código Civil, art. 459). Só para estes actos é que é necessaria a intervenção do curador;

O terceiro, porque o paciente foi condemnado em crime cuja pena maxima é de doze annos e, assim, o lapso da prescripção é de dez-seis annos, de sorte que só em 1926 é que estaria prescripta a acção penal.

Ao delicto continuado falta uma condição essencial — a unidade de lei violada.

Pela falsificação das duas primeiras precatorias foi o paciente pronunciado e condemnado no art. 338, n. 5, do Código Penal e, pela das outras dezoito, no art. 6º, combinado com o art. 1º, letra B e com o art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Pague o impetrante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *Hermenejildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Não ha recurso voluntario da decisão da justiça local que concede a ordem de *habeas-corpus*, e sim da que a denega.

N. 5.512. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Pará, entre a commissão liquidante da «Garantia da Amazonia», como recorrente, e o Tribunal Superior de Justiça do Estado, como recorrido.

O juiz de direito da 4ª Vara da capital do Pará concedeu *habeas-corpus* ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado e outros, para quo elles, como socios da «Garantia da Amazonia», podessem penetrar no edificio da sede social e tomar as deliberações que julgassem convenientes aos seus interesses.

Tendo o juiz recorrido *ex-officio* para o Tribunal Superior do Estado, este confirmou a decisão recorrida.

A commissão liquidante da «Garantia da Amazonia», interpoz, então, para o Supremo Tribunal Federal o presente recurso, que denominou *extraordinario* (fl. 82 v) e de revisão (fl. 85), com fundamento no art. 16, § 5º, letra a do regimento interno.

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso dello, visto como o art. 23, parographo unico da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, ao qual se refere o art. 16, § 5º, letra a do regimento interno, autorisa o recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal da decisão da justiça local, que *houver denegado* a ordem de *habeas-corpus*, e não da que a tiver concedido, como na especie. Custas pela recorrente. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenejildo de Barros*, designado para a redacção do accordam. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. A especie é a seguinte: em assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida — *Garantia da Amazonia*, foi eleita a commissão liquidante da mesma sociedade. Exercia essa commissão as suas funções legais, quando a justiça local do Pará concedeu uma ordem de *habeas-corpus* a individuos que queriam reunir-se na sede da sociedade, e deliberar, como se a sociedade não estivesse dissolvida e não estivesse nomeada uma commissão liquidante. Esta por sua vez requereu á justiça do segunda instancia do Pará uma ordem de *habeas-corpus* que lhe foi negada, sendo a decisão confirmada por este Tribunal (autos de ha-

habeas-corpus n. 5.433, accórdam de 26 de novembro de 1919). Recorreu a comissão liquidante da decisão da justiça local do Pará, que concedeu a ordem impetrada em favor dos que queriam perturbar o exercício legal da comissão liquidante, e o Tribunal declara que não conhece do recurso; — porque, em virtude do disposto no artigo 23, parágrafo unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1914, e no artigo 16, § 5º, letra a, do regimento do Tribunal não ha recurso da decisão que concede *habeas-corpus*, só podendo recorrer voluntariamente da decisão que nega a ordem.

Conhecia do recurso e dava-lhe provimento. Contém este accórdam um lamentabilissimo e manifesto equívoco. As leis ordinarias e os regimentos dos tribunais não revogam as disposições da Constituição. Eis o que estatue o com perfeita clareza o artigo 61 da Constituição Federal: «As decisões dos juizes e tribunais dos Estados, nas materias da sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a: 1º *habeas-corpus*; 2º espolio do estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tratado. Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal».

Das decisões dos juizes e tribunais dos Estados em materia de *habeas-corpus* haverá recurso voluntario para este Tribunal. O preceito constitucional é clarissimo, e não tolera restricções. Das decisões, eis os termos constitucionaes, o que quer dizer de *quaesquer* decisões, tanto das que negam, como das que concedam a ordem. Como ler o preceito constitucional como se elle estivesse redigido assim: das decisões que negam a ordem? Ler por esse modo uma disposição de rara clareza é o maior dos arbitrios que se pôde commetter no interpretar e applicar uma lei.

Temos tido desde o Imperio o recurso necessario, ou *ex-officio*, das decisões que concedem o *habeas-corpus* (dec. n. 1.748, de 17 de outubro de 1907).

A Constituição expressamente instituiu o recurso voluntario de *habeas-corpus* das decisões das justicas locais, decisões que nunca porão termo a taes processos. Assim legislando, o poder constituinte seguiu a boa doutrina e a pratica americana, que neste assumpto devem ser os nossos modelos. Na verdade, nos Estados Unidos «In a number of jurisdictions, however, it is now well settled that an order or judgment in *habeas-corpus* proceedings is reviewable by writ of error or appeal, and express provision to that effect is often made by statute. So also it has been held that a supreme court has constitutional power to issue its original writ of certiorari to review a judgment in a *habeas-corpus* proceeding, whether it be civil or criminal, when such judgment is clearly in excess of the jurisdiction of the court rendering it.» (Ruling Case Law, vol. 12, pag. 1.257).

Que importa a pobre comissão liquidante, tanta diante da illegalidade perpetrada pela justiça local, que concedeu um *habeas-corpus* em materia completamente extranha, ou não sujeita a esse recurso, tenha recorrido da injustificavel decisão, ora dizendo que interpõe o recurso extraordinario, ora que pede a revisão da sentença? O recurso cabivel no caso é o recurso voluntario do *habeas-corpus*. Bem terminantemente assegurado pela Constituição, e o processo desse recurso pela natureza das cousas e pela tradição do nosso direito só pôde ser o recurso commum das decisões do *habeas-corpus*, com a celeridade que a especie exige. Mas, qñan lo se entendesse que outro devia ser o processo, fôra o caso de mandar observar esse processo, e nunca de negar um recurso inofensivamente creado pela Constituição Federal.

Accrescentarei somente que a doutrina e a jurisprudencia de que dá noticia resumida a passagem transcripta, alludem precisamente

à hypothese de decisões que concedem o *habeas-corpus*, ao *habeas-corpus proceeding*, *remanding or discharging the prisoners*. E, portanto, dos despachos concedentes da ordem que nos Estados Unidos se tem firmado a jurisprudencia no sentido de se admitir o recurso voluntario, e sem que lá (note-se bem) a Constituição encerre um preceito tão categorico e incisivo como o do artigo 61 da nossa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido de accordo com o voto supra do Sr. ministro Pedro Lessa. — G. Natal. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao estrangeiro, preso para ser expulso do Brasil, na ausencia de prova de ser o mesmo um anarchista, comprehendido em algum dos casos da lei numero 1.641, de 7 de janeiro de 1907, não podendo essa prova resultar do inquerito feito na policia á revelia e sem sciencia do paciente.

N. 5.530. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, a requerimento do advogado Brasílio Rodrigues Pereira de Mello, em favor de Antonio Guastafarro, estrangeiro, residente no Brasil, o qual se acha preso para ser expulso do territorio nacional, em virtude de portaria do Ministerio da Justiça, á requisição do governo do Estado de S. Paulo — o Supremo Tribunal Federal concede a ordem requerida, porque, das provas que lhe foram remetidas por aquelle ministerio não resulta que o paciente esteja comprehendido em alguma das hypothses da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, para que se justique a expulsão.

Constam essas provas: a) de declarações, prestadas pelo paciente perante o 2º delegado de policia de S. Paulo; b) de um inquerito que o mesmo delegado abriu *ex-officio* por lhe haver chegado a noticia de ser o paciente anarchista perigoso e militante.

Mas, das declarações referidas apenas se vê que o paciente foi operario da fabrica de tecelagem no Voto Antim, da qual foi despedido, por questão que tivera com o seu superior; que, depois de sua retida, houve na fabrica uma greve e, por essa occasião, o paciente foi preso e processado, por se achar armado de revólver; que pertencem á União Operaria de Sorocaba, da qual fazem parte conhecidos anarchistas, mas o declarante não o é, porque não comprehende bem essas idéas, pelas quaes tem apenas sympathias. Não é, pois, o paciente um anarchista confesso.

O inquerit policial tambem não prova contra o paciente, porque foi instaurado sem sciencia deste, a cuja revelia depuzeram as tres testemunhas inqueridas.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha, por não haver justa causa para a expulsão do paciente. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

O pedido de soltura por cumprimento da pena de prisão, a que foi condemnado o réo, deve ser originariamente requerido ao juiz da execução.

N. 5.556. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Antonio Machado de Souza, condemnado pelo jury do Rio Claro, Estado de S. Paulo, a seis annos de prisão cellullar, gráo minimo do art. 294 § 2º do Código Penal, pede ordem de soltura, allegando que, sendo a sentença condemnatoria de 10 de setembro de 1913, já cumpriu a pena:

Accordam não conhecer do pedido por ser originario. Ao juiz da execução é que deveria ter requerido soltura o paciente, e, si elle a recusasse, ao Supremo Tribunal de Justiça do Estado por via de *habeas-corpus* com recurso para este Tribunal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, por se tratar de crime de homicidio de jurisdicção da justiça do Estado.

Custas, pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

Não se annullam os actos ordinatorios do processo ou o summario de culpa presidido por juiz incompetente, desde que a pronuncia—acto decisório—foi decretado por juiz competente.

N. 5.574. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario do Estado de S. Paulo, entre o Dr. Frederico Marquês, como recorrente, e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de João Ferreira Diniz e Rufino Gonçalves, porquanto, embora seja certo que o summario de culpa dos pacientes foi presidido pelo juiz de paz Francisco Ignacio da Silva, que tinha jurado suspeição em anterior processo que fôra annullado, não é menos verdade que os pacientes foram pronunciados no artigo 304, parágrafo unico, do Código Penal, por juiz contra cuja competencia nada se allegou.

Nestas condições, é valido o processo dos pacientes, porque não se annullam os actos ordinatorios, probatorios, o processo, enfim, que tenha sido organizado por juiz incompetente, mas tão somente os actos decisórios ou a sentença proferida pelo mesmo juiz.

Este principio, consolidado em Ribas (Processo Civil, artigo 569), está expresso no art. 51 do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871: «Si o juiz reconhecer a incompetencia, remetterá o feito á autoridade competente, para proseguir, a qual o ratificará, procedendo somente á reinquirição das testemunhas, si houverem deposto na ausencia do accusado e este o requerer».

Assim decidindo, condemnam o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, designado para o accórdão. — Pedro Lessa. Negou provimento ao recurso; porque o fundamento do pedido de *habeas-corpus* é ter sido o summario de culpa presidido por um juiz que affirmara ser suspeito no anterior summario, já annullado por força de uma ordem de *habeas-corpus* concedida por este Tribunal. Como se vê a fls. 8 v. e 9, todos os juizes de paz a quem foi apresentada a petição da denuncia, affirmaram ser suspeitos, sem dizer porque; e o que presidiu ao summario, depois de terminado este, declarou nas informações de fl. 46 que funcionou como juiz por «uma infeliz inadvertencia». Só depois de tudo concluido se lembrou de que tinha affirmado suspeição no anterior processo. Evitante e indubitavelmente temos aqui um artificio forçoso, perfilhado pelos proprios juizes de paz do lugar. Nenhum dos juizes de paz declarou a razão da suspeição, e o que presidiu ao ultimo summario nem sequer se disse suspeito, sendo depois de encerrado o processo. A declaração de que assim procedeu por uma infeliz inadvertencia não pôde absolutamente ser crida. Em um lugar pequeno, onde processos como o de que se

trata tem uma grande repercussão, e constituem o objecto de incessantes commentarios, não é possível que um juiz de paz presida ao summario sem saber quem é o réo. A declaração é manifestamente falsa. Quanto á incompetencia allegada nenhuma prova se fez, nem demonstração por argumentos juridicos. — E. Lins, vencido, de accordo com os fundamentos que foram expostos pelo Sr. ministro Viveiros de Castro, relator. — Pedro Mihinli, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O brasileiro não pôde ser expulso do territorio nacional, sob o pretexto de ser elemento pernicioso á sociedade.

N. 5.667. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso necessario de habeas-corpus do Estado de Pernambuco.

O advogado Joaquim Fimienta requereu uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Antonio Bernardo Canellas, allegando que este já fora uma vez expulso pela policia de Pernambuco, que o fez embarcar á força no Macapá, de onde fugiu, e que receia seja novamente deportado o paciente, contra quem não ha processo algum.

O chefe de Policia de Pernambuco informou que o paciente é um perigoso agitador, que do Rio de Janeiro se transportara áquella Estação, para organizar a agitação anarchista, segundo communicações officialmente recebidas, e que, diante disso, tomou a deliberação de impedir que elle perturbasse a ordem com a propaganda de idéas subversivas.

O juiz seccional concedeu a ordem requerida e recorreu ex-officio.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, attenta a razão capital de que, ainda que o paciente fosse um elemento pernicioso á sociedade, o que não está provado, não poderia ser expulso do territorio nacional, por não ser estrangeiro, mas brasileiro, natural da cidade de Niteroy, como se acha provado pelo documento de fls. 4.

Acresce que a expulsão não podia ser ordenada pelo chefe de Policia, mas pelo ministro da justiça, que o não fez, pois se limitou a communicar ao governador do Recife que o paciente estava residindo naquella cidade, sem que houvesse solicitação ou suggerido qualquer providencia por parte, daquella autoridade. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

I. O Supremo Tribunal conhece originariamente do pedido de habeas-corpus, quando delle já constar em grão de recurso da decisão da justiça local e originariamente em outra petição.

II. Indeferre-se o pedido por se tratar de réos pronunciados por juiz competente, em processo valido e por facto que constitue crime.

N. 5.696. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus que, a favor de João Ferreira Diniz de Rufino Gonçalves, impetram os Drs. Arthur Fernandes e Paulo de Lacerda.

O Supremo Tribunal conhece do pedido originario, porque, já conheceu de dous outros pedidos originarios a favor dos mesmos pacientes, bem como de um recurso de habeas-corpus do Tribunal Superior de S. Paulo e, de peritis, nega a ordem impetrada porque os pacientes estão pronunciados por juiz compe-

tente em processo valido e por facto que constitue crime, como o Tribunal já decidiu no recurso de habeas-corpus de S. Paulo n. 537. Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator, vencido na preliminar, por se não poder enquadrar a especie em nenhum dos casos da competencia originaria do Tribunal (lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, artigo 23). — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar pela mesma razão acima enunciada. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro, vencido. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A molestia curavel não constitue incapacidade physica, que isente do serviço militar.

N. 5.787. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na seccão do Estado do Rio de Janeiro, da decisão de fls. 13, pela qual concedeu a ordem de habeas-corpus requerida em favor de Zozimo Ferreira, sorteado para o serviço militar, e que allegou isenção por incapacidade physica.

Considerando que a unica inspecção medica, a que foi sujeito o paciente, o não deu por incapaz para o serviço, declarando soffrer elle de molestia curavel em tres mezes, o que não constitue o motivo de isenção estabelecida na lei:

Accordam dar provimento ao recuso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de habeas-corpus expedida em favor do paciente; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

A prisão preventiva do extraditando ficará sem effeito, quando, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que se verificou a prisão provisoria, não forem exhibidos pelo governo reclamante os documentos justificativos do pedido de extradição convenientemente processados.

N. 5.805. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Distrito Federal, o Dr. João Gonçalves do Couto requereu ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de habeas-corpus em favor de Aléo dos Santos Faria, allegando que este, tendo vindo do Rio Grande do Sul, onde ha tempos já se achava preso, foi recolhido á Casa de Detenção no dia 7 de janeiro deste anno; que no dia 31 do mesmo mez, o Sr. ministro Procurador Geral da Republica requereu que se legalizasse o pedido de extradição do paciente, mas que até a data em que requeria o habeas-corpus — 15 de abril — a requisição não fôra satisfeita, embora o Tratado de Extradição com a Republica Oriental do Uruguay declare que a prisão preventiva e a extradição já concedida ficarão sem effeito, quando, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que se verificar a prisão provisoria do extraditando, não forem exhibidos pelo governo reclamante os documentos justificativos do pedido de extradição convenientemente processados.

O requerimento está instruido com certidão, da qual consta que o paciente foi recolhido á Casa de Detenção a 7 de janeiro, á disposição do ministro da Justiça, para ser extraditado para o Uruguay; que o Sr. Ministro Procurador Geral requereu, a 31 do mesmo mez, que se officiasse ao Ministro da Justiça, solicitando remessa do aviso do Ministerio das Rela-

ções Exteriores com o pedido de extradição e que fossem traduzidos os documentos que o acompanhavam.

Accordam conceder a ordem requerida, por serem decorridos mais de 60 dias da data da prisão do paciente, sem que os documentos do pedido de extradição estejam devidamente legalizados. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. O art. 6º do tratado de extradição de criminosos entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, promulgado pelo dec. n. 73.444, de 15 de janeiro de 1919, dispõe que a prisão provisoria do extraditando ficará sem nenhum effeito, quando, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que se verificar a prisão, não forem exhibidos pelo governo reclamante os documentos justificativos do pedido de extradição, convenientemente processados.

Ora, a prisão do paciente é do 7 de janeiro ultimo, e tanto o governo reclamante exhibiu dentro dos sessenta dias subsequentes áquella os documentos justificativos do pedido de extradição devidamente processados, isto é, dos documentos de que trata o art. 4º lettra b do tratado, que em 31 daquelle mez o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica dava, nos respectivos autos, a promoção constante da certidão de fls. 6 a 7, requerendo diligencias que ao nosso governo, e não ao governo reclamante, cumpria realizar.

Não houve, da parte do juiz requerente, omissão que dê causa a sultura do extraditando.

HABEAS-CORPUS

Pendente o recurso ordinario da appellação, não tem cabimento o recurso extraordinario do habeas-corpus.

N. 5.676. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em os quaes é recorrente o Dr. Felipe de Souza Mattos, a favor de Carlos Rodrigues Seguro, e recorrido, o Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, verifica-se que o pedido foi feito sob as seguintes allegações:

Que o paciente, cidadão portuguez, foi contractado para servir, em nossa marinha de guerra, como fogaista extranumerario, ex-vi do decreto n. 9.468, de 25 de março de 1912.

Que, achando-se de serviço no encouraçado S. Paulo, nos Estados Unidos, foi submettido a conselho de guerra, que o condemnou, por crime de deserção simples, a um anno de prisão com trabalho, achando-se a sentença condemnatoria dependente da appellação necessaria, interposta para o Supremo Tribunal Militar.

Que é, porém, illegal a prisão do paciente, como nullo o processo que lho foi instaurado, porque:

a) ao estrangeiro é vedado, sob qualquer caracter, fazer parte de nossas forças de terra e mar. (Const. Fed., arts. 14, 73 e 77);

b) porque o decreto, supra citado, que autorizou o governo a assalarial-o, nenhum valor tem, por não haver sido, até hoje, publicado no Diário Official.

O Sr. ministro da Marinha prestou as informações de fls., em as quaes se não contestam os factos supra.

Mas o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e indefere, in limine, o pedido, por não ter cabimento o recurso extraordinario de habeas-corpus, pendente como se acha, o recurso ordinario de appellação, como é principio corrente. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins,

relator.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Muniz Barreto.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A demora não justificada na formação da culpa de réo preso constitui constrangimento ilegal e dá lugar a sua soltura por habeas-corpus, responsabilizando a autoridade, que deu causa ao excesso do prazo legal para o encerramento do sumário.

N. 5.869.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal na Secção do Estado de Minas Geraes da decisão de fls. 4 v., pela qual concedeu a ordem de soltura requerida em favor de Misael José Franco, preso em janeiro como incurso em furto de postes pertencentes a uma estrada de ferro federal, sem que até a data da decisão recorrida houvesse terminado a formação da culpa, nada havendo que justificasse a demora:

Accórdam negar-lhes provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, e mandam que se remetam ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica cópias das petições de fls. 2, informação de fls. 4, da decisão de fls. 4 v. e deste accórdão, para que proceda como for de direito contra quem deu se causa a não justificada demora na formação da culpa do paciente.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—E. Lima.—Pedro Mibielli.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—Pedro dos Santos.—Muniz Barreto.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Já tendo o Supremo Tribunal, em anterior conflito de jurisdição entre o juiz federal da 1ª vara e o juiz da 4ª vara civil do Districto Federal, decidido pela competência da justiça local, sendo agora suscitado novo conflito entre o dito juiz federal e varios juizes locais do Districto Federal, decide:

1º, julgar prejudicado o novo conflito suscitado entre a justiça federal e a local por já haver resolvido o anterior e identico conflito a favor da justiça local;

2º, não conhecer do conflito entre os juizes locais, por não ser de sua competência, mas da Corte de Appellação.

N. 484.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição, que Carlos Mosal suscita entre juiz da 1ª vara federal e os juizes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª varas civis do Districto Federal e o Conselho Supremo da Corte de Appellação;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal: 1º, em conhecer do conflito suscitado entre o juiz da 1ª vara federal e a justiça local, para julgar o prejudicado, visto que, na sessão de 10 do corrente, o Supremo Tribunal já decidiu em conflito pela competência da justiça local, decisão essa que perdurará enquanto não for, pelos meios competentes, reformada;

2º, não conhecer do conflito suscitado entre os juizes da justiça local, por não ser esse conflito da competência do Supremo Tribunal.

Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 23 abril de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lima, relator designado para este accórdão.—Pedro Lessa.—João Mendes: Votei para julgar-se prejudicado este requerido conflito, porque este Supremo Tribunal, em anterior conflito relativo a esta fallencia, reconheceu competente, determinadamente, o juiz da direit

da 4ª Vara civil, que tornou efectiva a citação da companhia fallida. O principal effeito da citação é prevenir a jurisdição entre juizes igualmente competentes (Digesto de judicis, LL 7 a e 30); e o juiz, cuja jurisdição foi prevenida pela citação, fica com a sua competência firmada ou prevenida, ficando prejudicadas as competências do fóro dos outros juizes de igual competência material (Ord. Liv. I título 62 § 1º; reg 738, de 25 de novembro de 1850, art. 59; Ribas, Consol. art. 178 179, etc. (Ubi acceptum est semel iudicium, ibi et finem accipere debet (cit. Dig. de judicis, L. 30). Reconhecendo a competência do Juiz de Direito da 4ª Vara Civil, o Tribunal nada mais fez do que verificar um effeito taxativamente legal da citação dos directores da companhia fallida; pois nem é possível conceber que entre os seis juizes de direito das varas civeis, este tribunal reconhecesse, para um caso já introduzido em Juizo, a competência de todos elles ou de qualquer delles...

Esse tumulto, que tem apparecido posteriormente, é uma consequencia dessa originalissima idéa de um conflito de jurisdição, abstrahido da competência individual dos juizes em conflicto, tal como imaginam os que affirmam que o conflicto foi decidido genericamente pela competência da Justiça Local. Seria um conflicto abstracto. Leoni Ramos.—Muniz Barreto, vencido. Comquanto entenda, não só que o conflicto da jurisdição entre o juiz federal da 1ª vara e a Justiça Local, respeito á fallencia da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, não pode ser objecto de outro processo porque essa materia pertence exclusivamente aos autos de conflicto n. 476 A, onde o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, embargavel, reconhecendo a competência da Justiça Local, como também que escapa á competência deste tribunal o julgamento de conflicto de jurisdição entre juizes locais, votei no sentido de se conhecer do pedido unicamente para o fim de mandar o Tribunal officiar ao presidente da Corte de Appellação, communicando que, não tendo ainda passado em julgado o alludido accórdão, o qual nem sequer foi publicado em audiencia, subsistem as medidas determinadas pelo respectivo relator, e não é licito á Justiça Local processar e julgar a fallencia, quer no juizo da 4ª Vara Civil, quer em qualquer outro, enquanto o Supremo Tribunal Federal não der por findo o conflicto n. 476 A.

O facto de se achar submettido a este Tribunal conflicto de jurisdição entre um juiz da Justiça Federal e outro da Justiça Local, relativamente a determinada causa de fallencia, e a suspensão do andamento de ambos os processos, obstem em absoluto que qualquer outro juiz pratique actos jurisdiccionales que importem no proseguimento desse mesmo negocio judicial, unico que está em questão.

Do contrario ficaria burlado o fim da lei; que é não só evitar a collisão de decisões e ordens judiciais emanadas de autoridades differentes, como o andamento do feito perante quem pôde ser declarado, pelo meio judicial especifico, o conflicto de jurisdição, sem competência para processar-o.

Consta dos autos do agravo decidido a 20 do corrente; que dous dias depois de julgado o conflicto n. 470 A, o juiz da 2ª Vara Civil declarou aberta a fallencia da Companhia e nomeou os syndicos; e mostra o documento de fls. 3, que esse segundo pedido de fallencia, na Justiça Local, foi apresentado no mesmo dia do julgamento do conflicto.—Godofredo Cunha, vencido na diligencia de se officiar aos juizes em conflicto para que aguardem a solução final do conflicto, sustentando os respectivos processos de fallencia, adoptei o voto do Sr. ministro João Mendes.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Pedro dos Santos, vencido.—Hermenegildo de Barros, vencido, julgando

não ser o caso de conflicto, do qual não conhecia, entendi contudo que o Tribunal não estava inhibido de tomar, a titulo de instrução, a providencia suggerida pelo Sr. Ministro Muniz Barreto.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Para a applicação do art. 2º da lei n. 2.410; de 30 de setembro de 1919, exige-se:

- a) que a restituição dos objectos subtraídos seja acto proprio ou pessoal do réo e não imposto a elle por uma decisão judicial ou por acto da policia, apprehendendo os predictos objectos;
- b) que seja integral o resarcimento do prejuizo.

N. 407.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, entre Ademar de Mesquita, como recorrente, e como recorrido o Juizo Federal da Primeira Vara: Accórdam em Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao recurso, já pelo fundamento do despacho recorrido, já porque, na especie, não foi integralmente resarcido o prejuizo; visto que o réo não tornou a recolocar, nos respectivos logares, os objectos desaparecidos, de sorte que os carros ns. 10) e 11) pudessem como dantes funcionar. Não tem, pois, applicação o art. 2º da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lima, relator.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Muniz Barreto;—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

São desprezados os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já allegada e devidamente apreciada pelo accórdão embargado.

N. 798.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado do S. Paulo, nos quaes é appellante, ora embargante, Manoel Baptista Ferreira e appellada, ora embargada, a Justiça Federal, o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma, por seus fundamentos, o accórdão embargado (*), que está de accórdão com o direito e com a prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lima, relator.—Hermenegildo de Barros, vencido, de accórdão com o meu voto no accórdão embargado a fls. 97 v.—Pedro Lessa.—Pedro dos Santos.—Viveiros de Castro.—G. Natal.

Foi voto vencido o do Sr. ministro João Mendes.

EXTRADIÇÃO

Deferese o pedido de extradição, que é feito por via diplomatica e de accórdão com a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911.

N. 24.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de extradição, em que é requerente a legação do Uruguay e extraditando Alberto Palacios. O Ministerio das Relações Exteriores remetteu ao da Justiça e Negocios Interiores os documentos juntos á nota em que a legação do Uruguay, em nome do seu governo, solicitou do governo brasileiro a extradição de Alberto Palacios, processado por crime de homicidio de Agustin Leivas.

O Ministerio da Justiça remetteu, por sua vez, esses documentos ao Sr. presidente do Supremo Tribunal, com a declaração de que havia providenciado sobre a apresentação do extraditando ao Egregio Tribunal.

(*) O accórdão embargado, de 8 de outubro de 1919, foi publicado do Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1920.—N. da S. do A.

Consistem os documentos alludidos em copias dos depoimentos das testemunhas Amancio de Souza, Manoel Silva, Alvaro Andrade, Pedro dos Santos e outras, das quaes consta que no dia 14 de outubro de 1917, na casa commercial de Alvaro Andrade, se achavam Agustin Leivas e Alberto Palacios, os quaes tiveram uma troca de palavras, sem consequencias fúnebras.

Retirando-se Leivas a cavallo em direcção a Artigas e, mais tarde, Palacios, que tomou a mesma direcção, este á distancia de uns vinte metros, desfechou um tiro sobre aquelle do qual lhe resultou a morte instantanea.

Consta ainda dos documentos apresentados que a prisão de Alberto Palacios foi decretada por despacho proferido pelo juiz do Departamento de Artigas, com fundamento no art. 12 doCodigo de Instrucção Criminal.

O texto doCodigo Penal da Republica Oriental do Uruguay, art. 317, dispõe: «Aquelle que, com intenção de matar, der morte a alguém, será castigado com penitenciaría por dez a doze annos.»

Tendo a Chefatura da Policia informado que Alberto Palacios se achava em Sierrito, municipio de Quarahy (Brasil), em casa de seu irmão Julio Palacios, o juiz solicitou a sua extradição, sendo o pedido endereçado ao Brasil nos termos que ficam relatados.

O Sr. ministro procurador geral emittiu o parecer de fls. 45.

Accordam julgar procedente o pedido para o fim de conceder a extradição; porquanto, esta foi solicitada por via diplomatica e acompanhada do despacho que decretou a prisão por crime de morte, praticado em tempo e lugar determinados, como se vê das peças devidamente authenticadas e traduzidas.

O pedido de extradição foi feito de accordo com a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1914, e contra elle não occorre nenhuma das excepções previstas no art. 2º da mesma lei.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44)

Não é embargavel o «accordo» do Tribunal, que confirmou o despacho pelo qual o juiz «a quo» recebeu a appellação: somente no effeito devolutivo.

N. 2.612. — Vistos, etc.

Accordão, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao agravo do art. 44 do Regimento Interno, para confirmar o despacho aggravado, que está de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, pagas as costas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator sem voto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Eacorda. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

Despacho aggravado

Não cabem embargos na especie; porque somente são embargaveis as sentenças finais do Tribunal e tal não se considera, em direito, o accordo de fls. 486. (Reg. Int., art. 175).

Rio, 17 de setembro de 1919. — E. Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porquanto, o pedido do aggravante não se enquadra em nenhum dos casos expressos no art. 112, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 2.682. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por Amílcar Telles, do despacho do juiz fe-

deral da 1ª Vara desta Capital indaferindo o arresto pelo mesmo requerido contra a aggravada The S. Paulo Northern Railroad Company, sob o fundamento de estar a aggravada, contra a qual move o aggravante uma acção decendial, alienando os bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçados;

Accordão em negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado, porquanto, o pedido do agravante não se enquadra em nenhum dos casos expressos no art. 112, parte III, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Vê-se dos autos que a aggravada não intenta alienar seus bens no intuito de furtar-se ao pagamento de suas dividas.

O que o proprio aggravante allega, para justificar o arresto, é que as estradas de ferro da aggravada foram desapropriadas pelo governo do Estado de S. Paulo, o que aliás é confirmado pela aggravada, que na sua contramimuta a fls. 48, declara que perante o poder judiciario está impugnado, por illegal e inconstitucional, o decreto de desapropriação. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — E. Lins.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 21 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.420 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente José Corrêa. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.421 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio Lopes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.422 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alice Pereira Bastos. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.423 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Julio Rodrigues. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.425 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Jorge de Moraes. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.426 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José de Avellar Fernandes em favor do paciente Dr. Pedro Leandro Stelle. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, unanimemente.

N. 3.427 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. José Ferrão de Gusmão Lima em favor do paciente Francisco Luciola. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.428 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio de Oliveira em favor do paciente Domingos Dias de Carvalho. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.429 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Max Raffalowitz e Francisco Ferraro. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.430 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Paulo Roque Monteiro. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.431 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Julio Ramos de Oliveira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.432 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Filho, em favor do paciente Ettore Sansone. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.689 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, Bernardino Gonçalves da Silva; segundo appellante, Climaco Teixeira, vulgo «Nenê»; terceira appellante Francisca Barbosa vulgo «Chica»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.691 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Alvares Antes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.777 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Luiz Salvador; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.806 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, João Baptista de Almeida; 2º appellante, Manoel Ferreira Plínio; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir as penas do primeiro appellante ao sub-medio o do 2º appellante para o medio, contra o voto do relator que desclassificara o delicto, sendo designado para lavrar o accordo o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.877 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Jorge Antonio das Neves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.930 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Luiz José da Cruz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.948 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Palmeira, vulgo «Papagaio»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.974 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Americo Joaquim de Barros Vianna; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 4.028 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães. 1º appellante, José Paixão da Silva; 2º appellante, Aracy Pereira Lago; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que reduzia a pena do segundo appellante ao medio.

N. 4.073 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Pereira Ramos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.090 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz André Tavares; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.152 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Seraphim Fernandes de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 4.205 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), João da Silva; appellada, a Justiça. — Homologaram a desistência, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.211 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça; por seu promotor; appellado, Jorge de Macedo. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.217 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Luiz Marçal; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.219 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Pedro José de Barros; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 4.246 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Sebastião Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.277 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Julio de Moura Filho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento para reduzir a condenação ao mínimo, unanimemente.

N. 4.358 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante (desistente), Felisquino José de Sant'Anna; appellada, a Justiça. — Homologaram a desistência, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.436 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante (desistente), Alexandre de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Recurso crime

N. 4.387. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.482, 4.309, 4.331, 4.333, 4.145, 4.218, e 4.526.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.472, 4.113 e 4.013.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.012, 4.123, 4.191, 4.201, 4.321, 4.353, 4.368, 3.441, 3.827, 4.040, 4.075, 4.280, 4.320, 4.367, 4.376; e 4.386.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem que, no dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pela Fazenda Nacional, no ex-

ecutivo fiscal que move a Antonio Vinhas ex-socio da firma José Fernandes & Vinhas, os quaes se acham á rua Dr. Bulhões numero 38:—Uma machina registradora «National» n. 1.642.737, tamanho pequeno e funcionando perfeitamente, avaliada em cento e cincoenta mil réis (150\$000); um cofre á prova de fogo, em bom estado sob n. 252, avaliada em trezentos mil réis (300\$000). Importando toda a avaliação em quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000). E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E, não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 %; se nesta ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de julho de 1920. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 2 de agosto proximo, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de novecentos mil réis (900\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Honório n. 205, na estação de Todos os Santos, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Azostinho Rodrigues como successor de Joaquim de Paiva Azevedo. Predio terreo, em má estado de conservação, com duas janellas de frente e entrada ao lado, dividido em sala, dous quartos e cozinha acimentada, sendo aquellos commodos forrados e assoalhados; tem installação electrica e um pequeno jardim na frente com gradil de madeira; é coberto de telhas francezas e sua construcção é de pedra, cal e tijollos. O terreno é proprio e mede de frente onze metros, e de fundos sessenta e dous metros. A quarta parte desses imóveis, foi avaliada em um conto de réis (1:00 \$000). E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda, não houver quem as arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1920. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevo. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 4.013, appellante, Antonio Teixeira, appellada a Justiça; n. 4.113 appellante Antonio Virgilio da Rocha, appellada a Justiça; n. 4.472 appellante Eduardo dos Santos, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de julho de 1920. No impedimento do secretario e do official. — O amanuense, *Clóvis José Baptista*.

Juizo de Direito da Provedoria Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado José Brum Avila, de cujo espolio á inventariante João Reynaldo de Faria, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — E. mo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. Diz João Reynaldo de Faria, inventariante testamentario do finado José Brum Avila, que tendo este declarado ser filho de Antonio Brum Avila e Maria Thereza de Jesus parecendo ser esta ainda viva, vem requerer a V. Ex. sejam expedidos os competentes editaes de citação com o prazo de 90 dias, afim de que a mesma D. Maria Thereza de Jesus venha habilitar-se á legitima que lhe cabe por obito de seu filho, sob as penas da lei, bem como, no caso desta haver fallecido após o dia 5 de agosto de 1919, os seus respectivos herdeiros. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — João Reynaldo de Faria (Está devidamente sellado.) Despacho: J. Sim. Rio, 11-2-1920. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se D. Maria Thereza de Jesus para, no referido prazo de 90 dias, habilitar-se no inventario de seu filho José Brum Avila e no caso de haver fallecido após o dia 5 de agosto de 1919, os seus respectivos herdeiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, scientes de que as audiencias deste Juizo, que funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tem lugar ás terças do sexta-feiras, ás 13 1/2 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Barreto Menot, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Dias Maia*. (3.912)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios sítos á rua do Rezende ns. 33 e 35, pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues de Pouzada, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russeli, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar

às 13 horas, no edificio do «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado Antonio Rodrigues Pouzada, de quem é inventariante Emilia de Jesus Tavares Pouzada. Avaliação: predio de sobrado á rua do Rezende n. 33, de fôlto de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo tres portas sem uma para o sobrado e no sobrado tres portas sobre sacadas. Construção de pedra, cal e tijolos. portadas de cantaria e coberto de telhas francesas. Medo de largura na frente 5^m,30 e de comprimento 21^m,60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado; em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26^m,10 e terminando em ponta aguda. O pavimento superior divide-se em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda área do terreno. Avaliado em 60:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 54:000\$000. Predio de sobrado á rua do Rezende n. 33, de fôlto de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo, tres portas, sendo uma para o sobrado que também tem tres portas sobre sacadas. Construção de pedra, cal e tijolos portadas de cantaria e coberto de telhas francesas. Medo de largura na frente 5^m,30 e de comprimento 21^m,60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado, em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26^m,10, terminando em ponta aguda. O pavimento superior é dividido em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda area do terreno. Avaliado em 60:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 54:000\$000. Total das avaliações com os respectivos abatimentos 108:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem afixados no logar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell* Confere. O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (3.921)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de David Scheimkman

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia David Scheimkman, que a assemblea foi adiada para o dia 12 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.936)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de José Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de José Rodrigues & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 26 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.919)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Loué

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de C. L. Loué que se acham em cartorio, durante cinco

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 88 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Os prazos são do teor seguinte: § 3º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.904)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que a assemblea geral foi adiada para o dia 22 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio, 15 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.818)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de F. Cotias & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 22 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.792)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS CREDORES

J. Pereira Palha, syndico, avisa aos credores que se acham á sua disposição para as informações de que necessitem, diariamente, das 14 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, sala 6, e que a assemblea de credores realizar-se-ha no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sala do juizo. Rio, 7 de julho de 1920. (3.792)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Taranto & Comp., á rua General Galdwell n. 79, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Solmer & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Taranto & Comp., por sentença deste juizo do 18 de junho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores á data da petição fl. 2. Foi nomeado syndico a credora Sociedade Bally Limitada, residente á rua da Alfandega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fal-

lencia, que será realizada no dia 22 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (3.334)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva & Comp. que por ordem do juiz foi a assemblea adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.839)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Jorge Saad

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Jorge Saad, que a assemblea foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.907)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerveira, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do Juizo da 4ª Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias virem ou della conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior preço offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto novecentos e sessenta mil e duzentos réis, os bens moveis penhorados pelo Banco do Districto Federal ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerveira, residente á rua Santa Clara numero 146, onde os bens se acham por ser este depositario dos mesmos bens, os quaes foram avaliados da forma seguinte: Uma mobilia para sala de visitas, de madeira de lei, com incrustações de madeira diferentes, tendo o assento e encosto almofadados e composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, trezentos mil réis; uma mesa de centro com tampo de marmore claro, sessenta mil réis; uma cadeira de balanço, madeira escura, com assento e encosto de couro e molas de aço, trinta mil réis; uma columna de peroba clara dez mil réis; uma columna de madeira preta, dez mil réis; uma artistica secretaria de madeira, com tampo de vidro e incrustações de madeiras diferentes, tendo tres gavetas e guarnições de metal nos lados, quatrocentos mil réis; uma columna de marmore branco com veios escuros e guarnições de bronze, cem mil réis; um busto de marmore branco, representando um menino ludo, sessenta mil réis; uma columna de metal dourado, cem mil réis; um gramophone feito de armario, composto de dous corpos, estando no primeiro o machinismo e no segundo as chapas, duzentos

mil réis; dezesseis chapas diversas para gramophone, cincoenta mil réis; duas jarras de terra côta louçadas, quarenta mil réis; um peso de pedra com uma agulha de metal branco, dez mil réis; uma estatua de bronze, representando Napoleão a cavallo sobre um pedestal, cem mil réis; uma estatua de terra côta, representando um garoto furtando, trinta mil réis; um porta bibelot com porta e lados de vidro e espelho ao fundo, tudo biseauté, oitenta mil réis; dezesseis bibelots diversos, vinte mil réis; um medalhão de bronze, representando Rio Branco, quarenta mil réis; um quadro grande a óleo, representando o enterro de Christo, cincoenta mil réis; um quadro a óleo representando um trecho de praia, trinta mil réis; um quadro a óleo grande representando uma paisagem de campo, trinta mil réis; uma estatua de mármore, amarelo, representando um espadador vencido, quarenta mil réis; um busto de Napoleão trinta mil réis; um prato de louça fina representando uma batalha franceza, dez mil réis; quatro pratos de louça diversos próprios para o jantar, vinte mil réis; um grande tapete, occupando toda a sala, em perfeito estado, cento e cincoenta mil réis; um tapete oriental, sessenta mil réis; tres tapetes pequenos de pelucia, trinta mil réis; uma jardineira com dous espelhos biseautés, sessenta mil réis; duas estatuetas representando uma mulher com relógio na mão, trinta mil réis; um prato de terra côta representando uma paisagem, dez mil réis; um sofá com a sento de palhinha e sem encosto, quinze mil réis; uma estatuetta indiana, com pedestal de mormora para luz electrica, quarenta mil réis; um binoculo de madreperola, trinta mil réis; um bibelot representando um navio, trabalho em conchas, de madreperolas, sessenta mil réis; uma cesta para napeis, trabalho em madeira de lei com pinturas a óleo, dez mil réis; um porta-chapéus, quinze mil réis; tres prateleiras para parede, de madeira, com envernices de metal, sessenta mil réis. Total: dous contos quatrocentos e vinte mil réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte. Os avaliadores: João Ferreira Cavalcanti e Dello Guaraná de Barros. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, fim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a um conto novecentos e noventa mil e duzentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 9 de julho de 1920. E eu, Beniamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi, e subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquínio de Souza Filho*. (3.908)

Julgo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados na ação executiva movida por Ernani Amarante Gonçalves Guimarães contra Eugenio Agostini, na forma abaixo.

O Dr. Tarquínio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este julgo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos de ação executiva movida por Ernani Amarante Gonçalves Guimarães contra Eugenio Agostini; nos quaes pelo autor lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 1ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em 1ª praça, no dia 5 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, na sede

desta pretoria, á rua do Cattete numero 271, os bens penhorados na referida ação executiva, os quaes constam da avaliação junto aos autos e são os seguintes: um piano de cor preta numero 1.401, do fabricante Wilhelm Spaccha, 1:2000; uma mesa para centro, 300; um sofá com encosto de seda cor de rosa, 400; duas cadeiras de braços com encosto de seda rosa, 400; seis cadeiras singelas da mesma mobilia, 900; duas columnas de peroba, 300; um porta musica de madeira clara, 300; um grupo de bambús japonezes com um sofá e duas cadeiras de braços, 1000; uma jardineira, 250; uma mesa para centro, 300; uma cama de peroba para casal, 1200; uma mesa de cabeceira com marmore claro, 200; um *toilet* de peroba com espelho biseauté, 2200; um guarda-casaca de peroba com espelho biseauté, 2400; um guarda-vestidos de peroba, 1500; tres camas de peroba para solteiro, 1200; um guarda-vestidos, madeira clara, 700; um guarda-casaca com porta de espelho, 3000; um porta-chapéus de peroba, 150; uma mesa de jantar com cinco taboas, 600; 12 cadeiras com encosto de madeira e assento de palhinha, 900; um *etager* com marmore claro e espelho, 800; um guarda-nratos com porta envidraçada, 600; uma secretaria de correr em peroba clara, 1400; uma mesa de pinho, 55; duas machinas Singer de numeros 287 158 e 4.354.828, estando em bom estado, 4000; um guarda-vestidos pequeno, de cor escura, 450; um relógio de parede, 200; e seis quadros de diversos autores, 3000. Foram avaliados os bens acima descriptos na quantia total de 4:0780, preço por quanto vão a esta 1ª praça. Quem portanto, os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia hora e local designado para a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar nasceram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1920. Eu, Waldemiro de Miranda, escrivão interino o subscreevi. — *Tarquínio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Waldemiro de Miranda*. (3.913)

Julgo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Candido Thomé Rodrigues aos executados Raul Falcão e José Joaquim da Motta, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Julgo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, no dia 3 de agosto do corrente anno, os bens penhorados por Candido Thomé Rodrigues contra os executados Raul Falcão e José Joaquim da Motta, os quaes são os seguintes: Bens que se encontram á rua Barão de Sertorio n. 69 — Um guarda vestidos de madeira amarela, 600; uma cama para casal, de madeira amarela, 400; um guarda-louças de madeira amarela e portas de vidro, 600; uma mesa de pinho, 50; um guarda-comidas de madeira amarela, 200; quatro cadeiras com encosto de palhinha, 120; um espelho ordinario, de tamanho regular, 150000. Bens estes que são encontrados á rua Salvador Correia n. 62, casa n. 18, em Conarabana: Uma cama de peroba, para casal, 600; duas malas de madeira, abertas, 300; uma machina Singer, para costuras, com tres gavetas e de numero 5.625.765, 1000; duas pequenas cantoneiras de pinho, 100000. Importa a presente avaliação no total de 4120, por quanto irão á pri-

meira praça deste julgo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia e hora designados, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, onde funciona este julgo. E para constar mandei lavrar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 20 de julho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (3.926).

Julgo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Miquella Christmann de Almeida, na execução de sentença que lhe move Luiz Chaves, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faco saber aos que o presente, edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas no prelio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação os bens penhorados a Miquella Christmann de Almeida e constantes da meação dos bens de seu casal por fallecimento do seu marido Joaquim Soares de Almeida e recabin no aradio e respectivo terreno e suas benfeitorias á rua Duque Estrada Meyer, hoje rua Meyer n. 34, unico bem divisivel que pôde abranzer o valor da execução, vindo aggravado com o pagamento dos impostos fiscaes na immortancia de 821\$280 já satisfeitos pelo exequente, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio e terreno á rua Duque Estrada Meyer, hoje rua Meyer numero trinta e quatro, estação do Meyer, de construção de frontal de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas feito de platibanda, com tres janellas, na fachada duas portas e uma janella por um lado e duas janellas pelo outro mandindo seis metros e 70 centimetros de largura por dez metros de comprimento e dividido em duas salas e tres quartos assalhados e forrados cozinha cimentada, existindo fora uma meia agua com tanque, caixa d'agua e latrina. O respectivo terreno, que tem muro e grade de ferro na frente e cercas de zinco nos lados e fundos, mede onze metros de largura e quarenta e tres metros de comprimento, avaliados em oito contos de réis (8:000\$000), estando, portanto, a referida meação, que corresponde a 58/80 do predio e respectivo terreno avaliado em cinco contos e oitocentos mil réis (5:800\$000). E não tendo encontrado licitantes na 2ª praça pelo preço do abatimento vai a esta 3ª praça pelo preço de seis contos e quatrocentos mil réis (6:400\$000), que corresponde no abatimento de sua avaliação, cumprindo observar que no valor desse predio foi computada a meação da dita execução e correspondente 58/80 de sua avaliação de oito contos de réis, e, ainda não havendo licitantes pelo preço desta 3ª praça será vendido pelo maior preço que for offerecido pela venda efectiva. E quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer neste julgo nos referidos dia e hora afim de effectuar-se a praça o serem os mesmos bens arrematados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro de 1920. E eu Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi, *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (3.690)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Masen-do Freire e Celeste de Jesus; Francisco de Souza França e Maura Soares Teixeira; Jeronymo de Souza e Conceição Rosa Alves; Francisco Vaz de Carvalho e Margarida Rodrigues; Benedicto José Ferreira e Maria Eleuteria Freitas; Manoel José Monteiro e Margarida Lucas; Luiz Guaglianani e Eulalia Silva; Jorge Pires da Silva e Carmen Rosa da Silva; José Ferreira Maia e Eulalia de Freitas; Ramiro de Freitas Torres e Ferianda Maria Gomes; Mario da Costa Braga e Nair Gomes Ferreira; Jorge Luiz Cardoso e Irinéa da Rocha Coelho.

Si algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente *Domingos Alves Ferreira*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Domingos Alves Ferreira* que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca numero 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia doze (12) do mez de agosto proximo futuro, ás doze horas, afim de se ver processar pela justiça publica, como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 19 de julho de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias aos réos ausentes *Antonio Azeredo e Adelino Augusto Lazaro*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes *Antonio Azeredo e Adelino Augusto Lazaro* que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia seis (6) do agosto proximo futuro, ás doze horas, afim de se verem processar pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para tudo constar aos ditos réos ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 19 de julho de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Lemes, escrevi, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Rufino da Silva Alcantara* como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de agosto ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar

o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

(7.361).

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitácio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião collectiva do ministerio para despacho, á qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

— Antes de ter inicio a reunião do ministerio, conferenciou com o Chefe de Estado o Sr. Dr. Carlos Sampaio, Prefeito do Districto Federal.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, onde foi se apresentar ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. coronel medico Dr. José A. de Aragão Bulcão, recentemente nomeado para o cargo de director do Hospital Central do Exercito.

A comissão directora da XXVII Exposição Geral de Bellas Artes. convida os expositores de todas as secções, para se reunirem hoje, ás 14 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, afim de procederem á eleição dos dous membros do jury, de accordo com o art. 43 do regimento interno das Exposições Geraes.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 22, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettra R. a Z.
Apolices ao portador:
Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 300.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 300.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

O director do Serviço de Povoamento recebeu do secretario da Agricultura do Estado de Matto Grosso o seguinte telegramma:

«Satisfação communicar. V. Ex. que Governo Estado contractou collocação 5.000 familias immigrantes com Sociedade Sul Brasileira Colonização Haeker & Comp., sede São Paulo. Estado dispõe de muita reserva a colonização proprias a cultivar e creação e continuo disposição V. Ex. para informações sobre assumpto. Saudações. — *Florence*, secretario da Agricultura».

A Directoria do Serviço de Povoamento recebeu a seguinte communicação do engenheiro Gentil Norberto, encarregado da Comissão do Oyapock:

De Pará — Communico essa directoria que tendo chegado commissão a este porto no dia 23 do mez de junho, não foi possivel informar serviço de campo devido chuvas torrencias que só cessaram dia 6 de julho. Dia 8 segue com primeira turma chefiada pelo engenheiro Bento Bihidne para logar denominado Santo Antonio, onde está installado um posto militar federal situado a uma hora de viagem em canoa do rio Pontanarri, onde hoje deve ser iniciado o serviço do levantamento topographic. No dia 13 seguirei para a bocca do rio Cricou com a segunda turma chefiada pelo agrimensor Armindo Valmont, que estudará a zona comprehendida entre aquelle rio e o rio Anataya. — Saudações — *Gentil Norberto* engenheiro-chefe

A Directoria do Serviço do Povoamento recebeu a seguinte communicação:

Pará — Encontrei população aqui com absoluta falta de recursos, não existindo remedios de especie alguma. Fiz distribuir gratuitamente aos necessitados alguns medicamentos, ficando por esse motivo desfalcada a pequena pharmacia trazida pela commissão. Saudações. — *Gentil Norberto*, engenheiro chefe.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 135ª loteria do plano 297, 108ª extracção do anno de 1920, realizada em 21 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica: .

19.823.....	100\$000
55.902.....	100\$000
22.453.....	100\$000
20.634.....	1:000\$000
51.234.....	200\$000
47.448.....	20:000\$000
36.430.....	50 \$000
21.753.....	1:000\$000
4.672.....	100\$000
26.947.....	100\$000
1.393.....	200\$ 100
49.816.....	200\$000
19.981.....	100\$000
35.710.....	100\$000
21.196.....	100\$000
28.591.....	20 \$000
9.437.....	3:000\$000
15.743.....	200\$000
48.084.....	100\$000
34.180.....	100\$000
41.988.....	200\$000
30.917.....	100\$000
31.061.....	100\$000
36.459.....	500\$000
17.989.....	100\$000
30.456.....	200\$000
8.703.....	100\$000
56.508.....	100\$000
18.514.....	100\$000
35.520.....	100\$000
1.543.....	100\$000
40.791.....	200\$000
40.134.....	1:000\$000
46.554.....	100\$000
44.176.....	100\$000
49.659.....	200\$000
27.972.....	100\$000
30.341.....	100\$000
57.835.....	100\$000
9.975.....	100\$000
28.624.....	200\$000
10.100.....	100\$000
9.793.....	100 \$000
51.367.....	100\$000
7.799.....	200\$000
4.486.....	500\$000
39.103.....	200\$000
53.188.....	200\$000
45.034.....	100\$000
36.731.....	100\$000
569.....	200\$000
1.465.....	200\$000
14.728.....	500\$000
53.287.....	100\$000

Approximações

47.447 e 47.449..... 200\$000
9.436 e 9.438..... 100\$000

Dezenas

47.441 a 47.450..... 40\$000
9.431 a 9.440..... 20\$000

Centenas

47.401 a 47.500..... 12\$000
9.401 a 9.500..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 48 teem 4\$ e os terminados em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 48.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino d e Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Recife, Escada, Ondina e Ilhéos. Choveu hontem em S. Luiz, Ondina e Laranjeiras. Zona Centro—Tempo, em geral bom. Choveu e chuviscou esta manhã em S. João Evangelista, Fortaleza e Ouro Preto. Choveu hontem em Ouro Preto e Victoria. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul—Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de honrem, 34.0, em Barra do Corda e Sobral; a menor, 5.0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1). Temperatura—elevada (1). Ventos—normaes (1). possível predominancia dos do quaurante norte (2) frescos 3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico—em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. do Maranhão.....	762.7	27.5	—	NE	4	6	Chão.	I.	30.5	22.0	2.2	C. am, pm;
Barra do Corda.....	61.6	26.0	—	S	3	0	—	B. (o. manhã).	34.0	16.0	—	—
Fortaleza.....	62.4	26.0	0.0	SE	3	3	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	—	—
Quixeramobim.....	63.9	24.0	—	SE	3	5	—	B. (b. manhã).	29.0	21.0	—	—
Natal.....	65.0	28.0	—	SE	6	5	Vagas.	B. v.	28.0	26.0	—	—
Parahyba (X).....	63.8	24.0	3.0	SE	2	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.0	22.0	0.1	—
Recife.....	62.4	22.0	1.0	S	4	8	—	I. (n. c. man.)	32.0	19.0	—	—
Aracajú.....	67.3	24.6	0.4	E	4	3	Vagas.	B.	25.4	20.9	—	I. pm.
Bahia.....	65.9	24.0	3.0	NE	3	7	Vagas.	I. (c. manhã).	26.0	20.0	8.7	C. am. pm;
Caetité (X).....	64.0	24.0	2.0	NE	6	4	—	B. v.	28.0	12.0	—	—
Januária.....	68.5	16.0	3.0	SE	2	5	—	B.	24.0	9.0	—	—
Bello Horizonte.....	68.4	19.5	—	—	—	3	—	B. (nt. manh.)	25.0	16.5	—	I. am. pm;
Theophilo Ottoni.....	65.5	19.0	1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã).	27.0	12.0	—	—
Uberaba.....	69.0	13.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (b. n. c. m.)	23.0	9.0	—	—
Goyaz (X).....	61.6	17.0	2.0	NE	4	3	—	B.	26.0	9.0	—	—
Santa Luzia.....	59.8	22.0	1.0	Calma	0	6	—	B. (b. manhã).	33.0	18.0	—	—
Cuyabá.....	58.5	22.0	1.0	E	1	0	—	B.	19.0	16.0	—	—
Corumbá.....	69.8	23.3	—	SW	1	1	Tranquillo.	B.	30.0	18.5	0.3	C. pm;
Victoria.....	68.0	21.0	0.0	NNW	2	1	Tranquillo.	B. (n. manhã).	24.0	19.0	—	—
Capital Federal.....	69.0	21.0	0.0	NE	3	1	—	B. (n. o. man.)	27.0	18.0	—	—
Campes.....	69.5	17.0	2.0	Calma	0	5	—	B.	23.0	10.0	—	—
Friburgo.....	67.5	17.0	1.0	NE	2	3	—	B. (o. manhã).	23.0	12.0	—	—
Petropolis.....	67.6	14.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. o. m.)	26.0	16.0	—	—
Rezende.....	68.1	13.0	0.0	NE	1	1	Peqs. vagas.	B. (b. o. man.)	26.0	19.0	—	—
Cabo Frio.....	67.6	15.5	—	Calma	0	4	—	B. (b. o. man.)	22.0	10.5	—	—
Therezopolis.....	67.6	13.0	3.5	NE	2	0	—	B. (n. manhã).	25.0	13.0	—	—
S. Paulo.....	68.0	18.0	3.0	S	2	10	Tranquillo.	B.	24.0	17.0	—	—
Santos.....	67.5	18.0	3.0	Calma	0	10	Tranquillos.	B. n. (n. man.)	21.0	11.0	—	—
Paranaguá.....	67.9	11.0	0.0	Calma	0	6	—	B. (n. manhã).	22.0	8.0	—	—
Curityba.....	64.2	18.0	0.0	N	2	3	Tranquillos.	B. (b. manhã).	19.0	11.0	—	—
Lages (X).....	62.0	14.0	2.0	Calma	0	3	—	B. (b. o. man.)	27.0	6.0	—	—
Porto Alegre.....	57.0	10.0	7.0	—	—	8	—	I. (c. i. manhã).	27.0	5.0	—	I. am. pm;
Uruguayana.....	54.8	18.0	2.0	N	2	10	—	—	22.0	3.0	—	—
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.0	19.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	29.3	17.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.4	18.2
Penha.....	0.0	20.6	18.4	Nitheroy.....	0.0	27.2	17.5
S. Januario.....	0.0	24.3	20.6				

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 DE JULHO A 10 DE JULHO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu.....	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$500	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$300	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	\$440	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	95\$000	Por 280 libras.
Aguardento :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello).....	340\$000	330\$000	Por pipa c/490 litros,	Café :			
De Angra (sem sello).....	320\$000	330\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos (sem sello).....	290\$000	300\$000	Idem.	Moka.....	»	»	Idem.
De Pernambuco (sem sello).....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	»	»	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	»	»	Idem.
De 40 grãos (sem sello).....	430\$000	440\$000	Idem.	Typo 2.....	»	»	Idem.
De 38 grãos (sem sello).....	390\$000	410\$000	Idem.	Typo 3.....	15\$800	16\$300	Idem.
De 36 grãos (sem sello).....	360\$000	380\$000	Idem.	Typo 4.....	15\$500	16\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	15\$200	15\$700	Idem.
Nacional.....	\$400	\$120	Por kilo.	Typo 6.....	14\$300	15\$400	Idem.
Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Idem.	Typo 7.....	14\$600	15\$100	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	14\$200	14\$700	Idem.
Primeira do sertão.....	38\$000	39\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	13\$800	14\$300	Idem.
Primeira sorte.....	37\$000	38\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	33\$000	34\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	32\$500	33\$500	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	38\$000	39\$000	Idem.	Marca Dova.....	46\$000	48\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Atlas.....	46\$000	48\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Arroz :				Outras marcas.....	46\$000	48\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	49\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	4\$500	4\$700	Por 35 kilos.
Especial.....	45\$000	49\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	42\$000	43\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	14\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	34\$000	36\$000	Idem.	Finã.....	12\$800	13\$000	Idem.
Branco do Norte.....	41\$000	42\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	33\$000	35\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$200	11\$500	Idem.
Melo arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Sanga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Branco crystal.....	1\$160	1\$220	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo jacto.....	\$980	1\$020	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	39\$000	39\$500	Por sacco com 44 kilos
C. amarello.....	»	»	Idem.	De 2ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$900	\$950	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$820	\$860	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Bacalhão :				F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	100\$000	115\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	39\$000	39\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	—	60\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	37\$000	37\$500	Idem.
Americano —Halifax.....	»	»	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixelin.....	100\$000	105\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	40\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	39\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	—	38\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$800	1\$850	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com				Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	Folhãõ:			
De Porto Alegre—Latas com				Preto superior.....	23\$000	23\$000	Por 60 kilos.
1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.	Preto regular.....	22\$000	22\$500	Idem.
Da Laguna — Latas com 20				De côres — de Porto Alegre.	—	23\$000	Idem.
kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.	Manteiga.....	23\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 20				Enxofre — 66 kilos.....	23\$000	23\$000	Idem.
kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	Branco.....	18\$000	21\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20				Amendoim.....	24\$000	30\$000	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Fradinho, nacional.....	20\$000	20\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10				Mulatinho.....	17\$500	20\$000	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De outras procedencias.....	17\$000	18\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas							
com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda			
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo				
Fumo em corda:										
Especial.....	2\$600	2\$800	Por kilo.	Pinho do Paraná:						
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	1\$000	Por pé.			
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$900	Idem.			
				De 3ª qualidade.....	—	\$800	Idem.			
Dito do Rio Grande:										
Amarelo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Madeira do lei:						
Amarelo de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Cedro.....	—	Não ha	Por metro cubico.			
Commum de 1ª.....	22\$000	24\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	240\$000	Idem.			
Commum de 2ª.....	18\$000	20\$000	Idem.	Outras qualidades.....	180\$000	190\$000	Idem.			
Dito da Bahia:										
Especial.....	3\$500	3\$800	Por kilo.	Phosphoros:						
Superior.....	2\$800	3\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.			
Bom.....	2\$000	2\$300	Idem.	Marca Brilhante.....	—	73\$000	Idem.			
				Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.			
Kerozene americano:										
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa.	Sal:						
Ladrilhos:										
Nacionais.....	7\$000	14\$000	Por milheiro.	Do norte—grosso.....	8\$000	9\$500	Por sacco c/60 kilos			
De ceramica.....	21\$000	23\$000	Por metro quadrado.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.			
Estrangeiros.....	—	38\$000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.			
				De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.			
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.			
Manteiga:										
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$400	5\$600	Por kilo.	Sebo:						
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	4\$600	4\$800	Idem.	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$280	Por kilo.			
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Do Matadouro e Xarqueadas.....	—	1\$250	Idem.			
				Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.			
Milho:										
Amarelo.....	14\$000	14\$500	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.			
Branco.....	15\$500	16\$000	Idem.	Telhas:						
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Francezas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Nacionais.....	400\$000	450\$000	Idem.			
Oleo de linhaça:										
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Toucinho:						
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.			
Oleo de caroço de algodão:										
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	De fumeiro.....	2\$050	2\$250	Idem.			
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Vinho:						
Polvilho:										
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$250	\$260	Por kilo.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril.			
De Porto Alegre.....	\$210	\$300	Idem.	Estrangeiro:						
De Santa Catharina.....	\$220	\$260	Idem.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.			
Pinho:										
Americano.....	—	\$700	Por pé.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.			
De resina.....	—	235\$000	Por duzia. couç.	Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.			
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	Xarque do Rio da Prata:						
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.			
				Do Rio Grande do Sul:						
				Patos e mantas.....	1\$600	2\$040	Idem.			
				Mantas.....	1\$600	2\$040	Idem.			
				De Matto Grosso:						
				Patos e mantas.....	1\$000	1\$000	Idem.			
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$500	2\$000	Idem.			

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical				Sobre Buenos Aires (peso ouro).....		Sobre Austria.....	
CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA				ouro).....		Moedas :	
Praças		90 d/v	A' vista	Sobre Montevideo (peso ouro).....		Pesetas (papel).....	
Sobre Londres.....	13 11/16	13 9/16		Sobre Hespanha (pesetas).....		\$800	
Sobre Paris.....	\$382	\$384		Sobre Suissa (francos)...		15030	
Sobre Hamburgo.....	—	\$123		Sobre Belgica (francos)...		\$300	
Sobre Italia.....	—	\$273		Sobre Hollanda (florim)..		\$420	
Sobre Portugal.....	—	\$875		Sobre Japão (yen).....		Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 3 %.....	
Sobre Nova York.....	—	\$5661		Sobre Dinamarca.....		912\$000	
Libra esterlina em moeda	—	22\$650		Sobre Noruega.....		Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$870		Sobre Suecia.....		890\$000	
				Sobre Palestina.....		Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	
				Sobre Syria.....		885\$000	
						Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	
						238\$000	

Apólices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	191\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	190\$500
Apólices Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port., (1ª emissão).....	91\$000
Apólices Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port.....	150\$000
Apólices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	690\$800
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco do Commercio.....	175\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$750
Companhia Terras e Colonização.....	12\$500
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	75\$000
Companhia Seguros do Brasil, c/60 %.....	87\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	90\$000
Companhia E. de F. F. B. (Rêde Sul Mineira).....	95\$500
Companhia Nacional de Moagem.....	140\$000
Companhia de Seguros Garantia 30 %.....	465\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	475\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	203\$500
Vendas a prazo	
100, 200, 300 Companhia E. F. e Minas São Jeronymo, v/c 30 dias.....	76\$000
100, 200 Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo v/c 30 dias.....	76\$500
Vendas por alvará	
4 apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	893\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTACÕES DE CAFÉ DA BOISA DE MERCADORIAS				
Dia 21 de julho de 1920				
1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	
6 13\$300	2 13\$450	4 13\$400	9.000 saccas	
13\$650	13\$700	13\$750	0.000 saccas	
10 13\$800	5 13\$850	3 13\$900	18.000 saccas	
18 13\$700	2 13\$700	6 13\$800	26.000 saccas	
4 13\$500	13\$550	4 13\$600	8.000 saccas	
6 13\$450	4 13\$500	1 13\$500	41.000 saccas	
2 13\$400	1 13\$500	1 13\$400	4.000 saccas	
46.000	14.000	10.000	76.000 saccas	
Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel.				
Disponivel base tipo 7, 13\$800.				
Mercado estavel.				
Vendas até às 10 1/2 horas, 3.410 saccas.				
Vendas, total, 7.001 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, 4 rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores:
Sá Vianna — Direito internacional publico, às 4 horas;
Nuno Pinheiro — Questões agrarias, industriaes e commerciaes, às mesmas horas;
Vilhena de Moraes — Direito constitucional e historia constitucional do Brasil, às 5 horas;
Henrique Costa — Chimica mineral, às mesmas horas.
Todas as aulas da faculdade são gratuitas, contribuindo apenas os alumnos matriculados.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de julho de 1920.....	4.894:60\$736
Renda arrecadada em 21 de julho de 1920.....	292:55\$9284
	5.187:165\$020
Em igual periodo de 1919...	3.686:598\$979
Diferença para mais em 1920.....	1.500:566\$041

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	192:576\$650
Em papel.....	179:388\$657
Total.....	371:965\$307
Renda arrecadada de 1 a 21	5.697:633\$988
Em igual periodo de 1919...	4.477:040\$625
Diferença a maior em 1920	1.220:593\$363

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.439

DESCRIÇÃO

A presente marca, que será sempre usada em tinta preta, contém os seguintes característicos: Representa um facho acceso collocado sobre uma ampulheta. De cada lado da ampulheta sahe uma aza, em movimento ascendente em zig-zag uma fita de crepe cujas extremidades quasi se tocam. No espaço comprehendido entre as fitas lê-se a inscripção «Casa das Fazendas Pretas», sendo que as palavras «Casa das» sobrepostas uma á outra, na ordem respectiva, se acham collocadas justo por cima do facho, ao passo que as outras duas palavras «Fazendas Pretas» tambem sobrepostas uma á outra, na ordem respectiva, se acham ambas cortadas pelo mesmo facho. Como base ou pedestal de todo este emblema vê-se uma tira com a inscripção «Rio de Janeiro» começada e terminada por um ponto. Finalmente, no espaço comprehendido entre esta tira e as azas lê-se, em letras menores, a inscripção «Marca Registrada», sendo que estas duas palavras se acham separadas uma da outra pela ampulheta. Applicaçào. A firma abaixo assignada, estabelecida nesta cidade, com commercio de fazendas e modas, para luto e Industria de vestidos e mais artefactos de senhoras, tambem para luto, adoptou esta marca, para ser empregada nos envoltorios dos productos de sua industria e dos de seu commercio e nos

seus papeis de escriptorio. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — *Pedro de Siqueira Queiroz* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 22 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.439, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.439 a transferencia da marca «Casa das Fazendas Pretas», de Pedro Siqueira de Queiroz, para seus successores Pedro S. Queiroz & Irmão. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.439 a transferencia da marca «Casa das Fazendas Pretas», de Pedro S. Queiroz & Irmão, para sua successora A. Queiroz & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.439 a transferencia da marca «Casa das Fazendas Pretas», de A. Queiroz & Comp., Limitada, para seus successores A. Queiroz & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.918):

N. 6.768

The Columbia Motors Company, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Columbia», encimando a palavra «Six» e na representação de uma cabeça de mulher simbolizando a Columbia, dispostas sobre uma faixa negra atravessando verticalmente um desenho de forma octogonal que encerra o todo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vehiculos movidos a motor, particularmente automoveis e carros-motores, caminhões-antemoveis, tractores e reboques e partes respectivas, da fabricaçào commo cio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuraçào, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.768 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928).

N. 6.769

H. Kohnstann & Comp., estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Atlas» e na representação de Atlas sustentando o Globo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir concentrados de fructas, essencias, oleos essenciaes e aromas syntheticos empregados em extractos aromaticos, e extractos aromaticos, todos usados em productos ali menticios, de fabricaçào dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuraçào, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por est

tampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.770

The Moco Company Of America, estabelecida em Oklahoma, Estado de Oklahoma, e em Mount Vernon, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Moco» sustentando uma faixa que tem em suas extremidades dois macacos, tudo sobre as palavras «Monkey Grip». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manchões para camaras de ar e manchões para aros pneumáticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.770 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928).

N. 6.771

Jobbers Overall Co., Inc., estabelecida em Lynchburg, Estado de Virginia, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Blue Buckle», sobrepostas, e tendo entre ellas a representação de uma fivella, não se reivindicando o uso exclusivo da mesma fivella em separado das palavras. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir calças de trabalhos para mecânicos, sobretudos e calças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 0 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.771 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.772

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida na cidade de Jersey, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Eldorado». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir lapis de graphite, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.772 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.773

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida na cidade de Jersey, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «American Graphite». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir lapis graphite e lapis crayon, da

fabricação da depositante. Rio de Janeiro; 6 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.773 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.774

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Moon Stone», sobrepostas, e precedidas da representação de um crescente de lua. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir louça esmaltada para uso domestico, a saber: bacias de mãos, jarros, saboneteiras, baldes e jarros para agua, bacias para banhos de pés, cafeteiras com coador, panelhões para cozinhar, caçambas para tirar aena, caços, chicaras, pires, accessorios para panelhões de cozer arroz e similares, assucariros, «combinets» e urinóes, tampas de todas as especies, torteiras e taboleiros para massas e cozinha, etc., pratos e travessas para cozinhar e moças, panelhas para cozinhar, coadores, funis, torradeiras, cafeteiras, bules, chaleiras, copos e escarradeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.774 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.775

S. F. Bowser & Co., Inc., estabelecida em Fort Wayne, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Bowser», tendo ao centro atravessada uma faixa branca onde se leem a palavra e numero «Established 1885» e nos dizeres «Self Measuring Oil Tanks», «Pat'd. By», «S. F. Bowser & Co., Inc.», «Pump No.», «Fort Wayne, Ind. U. S. A.», tudo encerrado em uma figura elliptical, não se reivindicando o uso exclusivo dos dizeres em separado da palavra «Bowser». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir bombas e conta-tores para medição de fluidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.775 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928).

N. 6.776

Alligator Oil Clothing Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Alligator Brand» dispostas sobre a representação de um

jacaré. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.776, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928).

N. 6.777

Wire Wheel Corporation of America, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Houk». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir rodas para carros de estradas, e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.777, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928).

N. 6.778

Wire Wheel Corporation of America, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «House». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir rodas para carros de estradas e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.778, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.787

The Victor Rubber Company, estabelecida em Springfield, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «The Victor» dispostas em curva convexa e sublinhadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manchões para aros pneumáticos e camaras de ar para aros pneumáticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.787, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.788

C. H. Dexter & Sons, Inc., estabelecida em Windsor Locks, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho representando uma moldura em que cada lado tem os seus ornatos espeziaes, e enquadrando um outro desenho que representa um bordado de phantasia. Esta marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir papel, incluindo papel de seda de todas as especies, e papel hygienico, papel de escrever, papel para machinas de escrever, papel carbonho, subscriptos e papel de cópias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas do valor colectivo de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.788 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.789

Rio Chemical Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Aletris Cordial». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um tonico e restaurativo uterino, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.789 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.790

The Durham Manufacturing Company, estabelecida em Muncie, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Duplex». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fogões sem fogo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.791

The Curtis Corporation, estabelecida em Long Beach, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Sandwichola». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um recheio em salada, para sandwiches, denominado «Sandwichola», da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.791 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.792

The Curtis Corporation, estabelecida em Long Beach, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Curtisola». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um composto de frutas e carnes cortadas, com azeite, denominado «Antipasto», da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.792, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.793

The Bradford Dyers' Association, Limited, estabelecida em Bradford, Yorkshire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Flosayda». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos para vestuários, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.793, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.794

The Bradford Dyers' Association, Limited, estabelecida em Bradford, Yorkshire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra distinctiva «Flosayda». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pannos e estoffos de lã, estambre ou cabelo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.794, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.795

Hall & Ruckel, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nos dizeres «X. Bazin». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um pó depilatorio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.795, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.796

Hall & Ruckel, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Sodont Tooth Paste» em semicirculo sobre os dizeres «For Cleansing and preserving the teeth and hardening the gums, removing all tartar and scurf from the teeth». Hall & Ruckel, proprietors, 218 Greenwich Street, New York, estando o todo circumscripito por um desenho de forma circular, disposto sobre uma faixa alongada onde também se leem as palavras «Sodont Tooth Paste», que são as características essenciaes da marca. Esta marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir pasta para dentes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.796, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.797

Metcalfe Brothers & Comp., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras «M. B». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de lã e de estambre em peças, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921.)

N. 6.798

Wanskuck Company, estabelecida em Providence, Estado de Providence, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no monogramma formado pelas letras «W. C. O.», circundado por uma faixa afivellada, encimada por um barrete phrygio e tendo em volta dous ramos que se cruzam na parte inferior. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazenda de lã e de estambre em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.798 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.92.)

N. 6.799

Vanderwey & Comp., Limitada, estabelecida em Buenos Aires, República Argentina, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vanderwey». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias alimenticias empregadas como ingredientes na alimentação, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.799 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921)

N. 6.800

Dry Milk Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra arbitrária «Dryco» escripta ou disposta de uma forma distintiva. — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir alimentos e ingredientes para alimentação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921)

N. 6.801

The Pathescope Company, of America, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «The New Premier Pathescope». A petição de direito exclusivo ao uso das palavras «The New» parte da marca que se vê na etiqueta acima. — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para projecção de figuras animadas e partes das mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.801 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921)

N. 6.802

Becton, Dickinson & Comp., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Kohinoor». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir thermómetros, artigos de vidro e instrumentos para cirurgia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921)

N. 6.803

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida em Jersey, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Dixon's». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados para correias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.804

Hans Renold, Limited, estabelecida em Didsbury, Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas letras «H» e «R», com uma haste common e tendo um pequeno circulo nas partes superior e inferior da barra central do «H». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correias para tracção e similares, rodas dentadas empregadas com as mesmas correntes e rodas anti-derrapantes para aros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.804 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.805

Thomas Bear & Sons, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bears». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tabacos manufacturados, taes como charutos, cigarros e tabaco para fumo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.805 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.806

The Erasnic Co., Limited, estabelecida em Bank Quay, Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra distinctiva «Isirée». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias, incluindo artigos de toilette, preparados para dentes e cabelo e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de

1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.806, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.807

The John B. Adt Company, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Adt», em tipo aberto, sobre fundo escuro, encerrada em um desenho de forma rectangular. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir prensas para escorrei-agua, carreteis para estirar, machinas de picar tabaco, granuladores de tabaco, machinas de embrulhar tabaco, machinas para preparar tabaco, machinas para dispor o tabaco, machinas para torcer tabaco, machinas para torcer os pedunculos do tabaco, machinas para misturar tabacos, machinas para separar e alisar tabaco, machinas para dissolver alcaçuz, machinas de separar os pedunculos de tabaco, cortadores de rolos, granuladores para cortiça, machinas para picar retalhos de tabaco, machinas para acondicionar tabaco e machinas de fabricar rapé, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.807, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.808

The Clyde Cars Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Clyde, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Clydesdale». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir carros-motores, caminhões e vehiculos de todas as especies, e suas partes e accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.808, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% mil réis do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.809

Guarantee Liquid Measure Company, estabelecida em Rochester, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Guarantee» e «Visible» dispostas respectivamente na parte superior e inferior de um circulo de fundo sombreado, circumscripto por uma circumferencia da sombra mais carregada. No centro do circulo acha-se a representação de um syphão, de cujo fundo parte um tubo que descreve uma circumferencia em volta do syphão, em cujo tope se vê, em pequeno, a reprodução desta marca.

Esta marca, que pôde variar em tipos, côres, dimensões e disposições, serve para distinguir machinas para vender líquidos, e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas e 50 minutos do dia 16 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.809, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.810

Devoo & Raynolds Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Devoo». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas em massa moidas em charão, tintas em massa moidas em óleo, tintas em massa moidas em água, tintas misturadas moidas em óleo, tintas misturadas moidas em verniz, tintas aquarellas em pó, côres a óleo preparadas para artistas; vernizes, incluindo tintas de verniz, tintas para ripas, tintas de esmalte, removedores para tintas e vernizes, massas de enchimento para massas de enchimento de madeira, seccantes para charão, côres a óleo para finimentos em madeira, verniz elastico preto para canoas de carros e automoveis, cera em pó para lustrar madeira, cera dura para polir, restaurador de vernizes, seccantes e lustres de óleo para lustrar madeira, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.810 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.816

Melton & Co., Limitada, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma faixa circular, afivelada, tendo em volta as palavras «Honi Soit Qui Mal y Pense» e ao centro as palavras «Melton & Co. Hatters to H. R. H. The Prince of Wales and the late Napoleon Third». Sobre a faixa sustenta-se uma coroa com tres plumas e o moto «Ich Dien», tendo acima uma outra faixa com os dizeres «Prize Medal Paris Exhibition 1867». A faixa circular sustenta-se por sua vez sobre um leão, deitado, entre duas corôas reaes e flores e sobre um quadrilongo contendo a palavra «London, abaixo do qual estão as palavras «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões e no tipo de letras, serve para distinguir chapéus, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 25 minutos do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 6.816 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928)

N. 6.817

Lincoln, Bennett & Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta encimada pelas Armas da Inglaterra e contendo os dizeres «Lincoln, Bennett & Co. Sackville Street», «Piccadilly» e «London». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões e no tipo de letras, serve para distinguir chapéus e bonets de seda, feltro e panho, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 25 minutos do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 6.187, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.928.)

N. 15.653

Barbedo, Irmão & Wright, estabelecidos à rua da Carioca n. 15, apresentam a marca acima, consistente no nome característico «Casa Radial», asprado. A referida marca será usada nos artigos de electricidade do commercio dos supplicantes, como sejam lampadas, abajours, lustres, motores, fios, acumuladores, dynamos e telephones, variando em côres e dimensões, considerando-se marca geral do estabelecimento. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— *Barbedo, Irmão & Wright* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 15 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.653 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.916.)

N. 15.654

D. Isabel Ramos, domiciliada nesta Capital, à rua Paysandú n. 101, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo oval vendendo ao centro a figura em busto de uma mulher acompanhada inferiormente do nome característico «Zabella». A referida marca será usada nos artigos de perfumaria do seu fabrico e commercio como sejam, extractos, loções, pó de arroz, sabonetes, cremes, talcos, cosmeticos, brilhantinas e oleos, variando em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— *Isabel Ramos* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 30 minutos do dia 15 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.654, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.916)

N. 15.660

Enrile & Picasso, estabelecidos nesta cidade, à rua Sete de Setembro n. 193, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma estrella de seis pontas, a qual tem as suas pontas divididas em dois triangulos. Abaixo da figura vê-se a palavra «Estrella». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir confeitos, bombons de todas as qualida-

des, balas, pastilhas feitas de succo de fructas e doces crystallizados, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *Enrile & Picasso* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.669, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921)

N. 15.670

Enrile & Picasso, estabelecidos nesta cidade, à rua Sete de Setembro n. 193, apresentam a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Noel», acompanhada de uma cet. Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir confeitos, bombons de todas as qualidades, balas, pastilhas feitas de succo de fructas e doces crystallizados, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *Enrile & Picasso* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.670, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.921)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.596 a 1.605

Certifico que as marcas «Samano», «Pelotaris», «La Oriental», «Olisnar», «F. B. H. Libertad», «Moreira», «Mimo», «Vivi» e «Vicot» para beneficiamento de herba matte, de fabrico de David Carneiro & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 1.596 a 1.605, foram depositadas nesta junta em sessão de 28 de junho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2\$000). Visto. J. C. em 10 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.917)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.062

Certifico que a marca «Pheniodol», para um preparado pharmaceutico, dentifricio para hygiene dos dentes, de Julio Ferreira, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 4.062, foi depositada nesta junta em sessão de 8 de julho corrente, juntamente com o exemplar da *Federação*, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno (sobre uma estampilha de 2\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto. J. C. em 13 de julho de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.915)

ESTADO DE MINAS GERAES

Ns. 483 a 486

Certifico que a marca Caspol, Jasminol, Agua Inglesa Phosphatada e Dermalindá, para preparados pharmaceuticos de Manoel de Castro Lessa, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob os ns. 483, 484, 485 e 486, foram depositadas nesta Junta em sessão de 25 de junho ultimo, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 14 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA 2º SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. ministro, convido os candidatos abaixo designados a completarem dentro do sete dias, da primeira publicação do presente edital, os documentos que faltam para instruir os requerimentos de inscripção do concurso de 2º secretario de Legação, de accordo com os regulamentos em vigor:

Hilton Nabuco de Castro, Mario Santos, Humberto de Magalhães Tavares, Trajano Medeiros do Paço, Antonio Brandão Mendes, Orlando Guerreiro de Castro, Caio Eugenio de Moraes Barros, Ary do Segatas Machado Guimarães, Roberto Mendes Gonçalves, Argeu de Sogadas Machado Guimarães, Saturnino von Kersting Maisonnnette, Carlos Marques e Djalma Pinto Ribeiro Lessa a apresentarem caderneta de reservista ou pelo menos certificado de alistamento, de accordo com o decreto n. 12.789, de 2 de janeiro de 1918; Hilton Nabuco de Castro e Saturnino von Kersting Maisonnnette, folha corrida; Mario Santos, Candido Louza, Jorge Olinto, Caio Eugenio de Moraes Barros e Augusto de Oliveira e Souza, cartas ou cortidões de curso completo de instrucção superior em qualquer escola nacional ou estrangeira de reconhecido credito; Luiz Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto e Jorge Olinto, cortidão de idade; Humberto de Magalhães Tavares, attestados medico, judiciario e policial; Saturnino von Kersting Maisonnnette, dous attestados de pessoa de notoria responsabilidade social, folha corrida e attestado de uma autoridade judiciaria, e Ruy Pinheiro Guimarães, attestado de autoridade judiciaria.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de julho de 1920. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*, director interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, são convidados os candidatos abaixo relacionados a comparecer com urgencia na Secretaria do Tribunal, afim de regularizarem documentos que apresentaram:

96. Hermínio da Silva Nunes.

131. Adolpho Corrêa da Costa.

Secretaria do Tribunal de Contas, 20 de julho de 1920. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO, LOTE N. 1, DA RUA ANCHIETA EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Lopes Alves requerem aforamento de 14 metros de terreno com frente para a rua Anchieta, sob n. 1, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de julho de 1920. — O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*, (13.804)

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHAS SITUADO NA FAZENDA DA LUZ, EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. Augusto José de Souza, pretendente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na Fazenda da Luz no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer nesta directoria, afim de dar os necessarios esclarecimentos para terminação do processo referente a concessão do alludido aforamento, sob pena de ficar sem effeito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1920. — *Raul dos Guimarães Bonjean*, sdu-director.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENO

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. José Marsico requereu o aforamento do terreno, lote 3.513, da avenida Carmon, em Santa Cruz. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de julho de 1920. — O sub-director, *Raul dos Guimarães Bonjean*, (3.638 e 3.661)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido Mauricio Jerusalmi, passageiro do vapor nacional *Itaquati*, entrado neste porto no dia 9 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, como determina o art. 633, § 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, apresentar a sua defesa, requerer o que for a bem de seus direitos e produzir quaesquer allegações e documentos no processo administrativo de apprehensão de duas malas contendo mercadorias de commercio.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1920. — O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Verifica-se, da leitura deste processo que, no dia 30 de junho findo, o ajudante de guarda-mór, interino, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros João Gomes da Cunha Ripper Filho, Fernando Neves de Faria e Oswaldo Ascanio de Souza Lemos e pelo marinheiro Olegario Targino Nunes, apprehenderam um pacote contendo joias, que era conduzido occulto sob as vestes de um passageiro do vapor francez *Samara*, o qual, conseguindo evadir-se com a confusão do momento, declarava antes que o referido pacote se destinava a um negociante desta Capital, sendo, todavia, passageiro em transitio.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectororia, foi ordenada a instauração do respectivo processo, e assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4 e 4 v.

Em seguida foi inserto, no *Diário Official* de 2 do corrente mez, um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a bem do seu direito. Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectororia dous funcionarios, para procederem a necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afim o producto, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, interino, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, e aos seus auxiliares, segundos officiaes aduaneiros João Gomes da Cunha Ripper Filho, Fernando Neves de Faria e Oswaldo Ascanio de Souza Lemos e marinheiro Olegario Targino Nunes.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor norueguês *Hallbjøerg*, atracado em 12 de junho de 1920:

Armazem n. 2—CB: 23 caixas sem numero, vasando.

CPC: 15 saccos idem, rotos e avariados.

CSC: 10 ditos idem, idem.

CB: 20 ditos idem, idem.

CH: 2 ditos idem, idem.

DAC: 10 ditos idem, idem.

HB: 52 barris idem, vasando.

JB: 35 saccos idem, rotos e avariados.

NE: 7 barris idem, vasando.

OL: 75 saccos idem, rotos e avariados.

PTC: 20 ditos idem, idem.

Portuespa: 10 ditos idem, idem.

PCC: 25 ditos idem, idem.

PRC: 8 ditos idem, idem.
 PT: 15 ditos idem, idem.
 PC: 1 dito idem, idem.
 Portuespa: 105 ditos idem, idem.
 PAC: 31 barris idem, vasando.
 RWC: 22 ditos idem, idem.
 Idem: 23 caixas idem, idem.
 Sem marca: 10 barris idem, idem.
 SVC: 35 saccos idem, rotos e avariados.
 Sem numero: 30 ditos idem, idem.
 TB: 31 ditos idem, idem.
 VSC: 24 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Strabo*, atracado em 6 de junho de 1920:
 Armazem n. 3—AAC: 20 peças de louça sem numero, quebradas.
 AA: 3 ditos idem, idem.
 ABC: 16 peças de barro idem, idem.
 AF: 1 caixa n. 411, avariada.
 ABR: 1 dita n. 77, idem.
 H—C—BRAZIL: 1 dita n. 5.059, idem.
 Dia: 1 barrica n. 5, idem.
 DP: 1 dita n. 168, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 185, repregada e avariada.
 F—C—&—C: 1 engradado n. 515, avariado.
 FHC: 1 caixa n. 656, repregada e avariada.
 JRC: 1 dita n. 26, avariada.
 MLC: 1 barrica n. 1, repregada.
 RSC: 1 caixa n. 112, avariada.
 Idem: 1 dita n. 113, idem.
 Sem marca: 5 peças de louça, sem numero, quebradas.
 ABR: 1 caixa n. 8.993, avariada.
 H—C—Brasil: 1 lata n. 4.531, repregada.
 LR: 1 barrica n. 1.072, repregada e avariada.
 P—I—179—W—C: 1 dita n. 233, avariada.
 RFM: 1 caixa n. 2.660, repregada e avariada.
 Vapor americano *Yanhill*, atracado em 4 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—Fontes: 1 barrica n. 17, repregada.
 Vapor inglez *Bruyère*, atracado em 2 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—A—100, 209 e 300: 80 barricas sem numero, avariadas.
 R—13.831: 1 caixa n. 51.756, idem.
 Vapor nacional *Sergipe*, atracado em 11 de junho de 1920:
 Armazem n. 7—ADURVAL: 3 caixas ns. 20, 17 e 30, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 25, idem.
 AP&C—Buenos Aires: 2 ditos sem numero, idem.
 ABC: 1 dita n. 333, idem.
 B&C—Buenos Aires: 1 dita n. 2, idem.
 CMC: 3 ditos sem numero, idem.
 CMB: 1 mala idem, idem.
 FJO&C: 2 caixas ns. 339 e 324, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 330 e 329, idem.
 PF: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 engradado idem, avariado.
 POC: 1 caixa idem, idem.
 RFC: 1 dita n. 336, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—CRC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 CS—R: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 6 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 DJD: 3 ditos, idem.
 B—R: 1 dita, idem.
 BAC—R: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor noruegues *Ringborg*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8 — A ERROC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Cavado: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, vasando.
 CBC: 1 dita, repregada e avariada.
 CDC: 1 dita, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, vasando.
 CNC: 1 dita, repregada e avariada.
 DAC: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 FP: 1 dita, idem.
 Suarenha: 2 ditos, idem.
 PG: 3 ditos, idem.
 GVC: 1 dita, idem.
 JB: 1 dita, idem.
 NSC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, vasando.
 MZC: 1 dita, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditos, idem.
 OLSC: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 TBC: 2 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 VMC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, vasando.
 JMF: 14 barris, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 PAC: 8 ditos, vasando.
 Vapor inglez *Dresden*, entrado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n. 9 — CCC—LTD: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Vapor inglez *Siris*, atracado em 12 de junho de 1920:
 Armazem n. 10 — RW: 1 barrica sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Garrivale*, atracado em 3 de junho de 1920:
 Armazem n. 10 — NN: 1 fardo n. 8, avariado.
 A: 1 dito n. 33, idem.
 L: 1 dito n. 38, idem.
 E—K—109—C—S: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Aubert*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n. 15 — Auto Geral—R 1.181 T: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem—R 1.181 EE: 1 dita sem numero, idem.
 X: 1 dita n. 11.037, idem.
 Armazem n. 10—X: 1 caixa n. 11.034, repregada.
 Idem: 1 dita n. 11.032, idem.
 CMP: 1 pacote n. B 10.608, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. B 10.702, idem.
 Idem: 1 dito n. B 10.699, idem.
 C—F—&—C: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas.
 JBO: 2 ditos ns. 142 e 151, idem.
 GF: 1 pacote n. B 11.480, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. B 12.346, idem.

Idem: 1 dito n. B 11.473, idem.
 Idem: 1 dito n. B 11.350, idem.
 Idem: 1 dito n. B 13.546, idem.
 JBO: 1 caixa n. 448, repregada.
 M&B—2.136: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—2.136: 1 dita n. 2, idem.
 Idem—1.825: 1 amarrado de caixas n. 5, idem.
 T 3.536 K: 2 barricas ns. 9 e 13, idem.
 N. 17—PJN: 1 caixa n. 2, idem.
 TR—3.548: 1 barrica n. 9, idem.
 Technica: 1 caixa sem numero, idem.
 X—1.618: 2 ditos, uma n. 3.537 e outra sem numero, idem.
 Idem—16.435: 2 ditos sem numero, idem.
 CISP: 31 engradados avariados.
 Vapor inglez *Byron*, atracado em 13 de junho de 1920:
 Armazem n. 15—RAB: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 M—626—E—M: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 JASS: 1 dita n. 2, idem.
 Frenck Consul Guerra: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor americano *Cotati*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n. 15—LJR: 20 barris, vasando.
 Vapor francez *Fort de Vaur*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n. 16—A—C—C: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 HDD: 2 ditos ns. 5.398 e 5.262, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.365, idem.
 JSC: 2 ditos ns. 548 e 547, idem.
 MPC: 1 dita n. 65, idem.
 PARC: 1 dita n. 2.768, idem.
 TL: 1 dita n. 12, idem.
 VS—2.709: 1 fardo n. 15, roto e avariado.
 WK: 2 caixas ns. 631 e 637, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 12 de junho de 1920:
 Armazem n. 18—ES&C: 1 caixa n. 2.649, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.643, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.653, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.650, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.644, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.676, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.674, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.645, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.651, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.677, idem.
 G: 1 dita n. 5.981, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.961, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.965, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.960, idem.
 G: 1 barrica n. 167, idem.
 HL: 1 caixa n. 11, idem.
 HC: 1 dita n. 1.179, idem.
 A—J—C: 1 dita n. 488, idem.
 Armazem n. 18—A—J—C: 1 caixa n. 489, repregada e avariada.
 LO: 1 dita n. 1.155, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.185, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.180, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.144, idem.
 LMS: 1 fardo n. 8.779, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 7.781, idem.
 Idem: 1 dito n. 8.786, idem.
 LP: 1 caixa n. 219, repregada e avariada.
 MJS&C: 1 dita n. 1.136, idem.
 M.V.C.—HCH: 15 peças de louça, avariadas.
 M.M&C: 1 caixa n. 4.332, repregada e avariada.
 14: 1 dita n. 1.136, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.135, idem.
 B—26—S—C: 1 dita n. 650, idem.
 Idem: 1 dita n. 649, idem.
 Idem: 1 dita n. 641, idem.
 Idem: 1 dita n. 646, idem.
 Idem: 1 dita n. 637, idem.
 80: 1 dita n. 80, idem.

Idem: 1 dita n. 881, idem.
B-26-C-S: 1 dita n. 635, idem.
313: 1 dita n. 4.432, idem.
Idem: 1 dita n. 289, idem.
VC-&-C: 1 dita n. 212, idem.
Al&C: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
AAC: 1 dita n. 1, idem.
HCH: 15 peças de louça, avariadas.
AMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
CG-A-Ingleza WTH: 1 dita n. 49, idem.
C-P-&-C: 1 dita n. 531, idem.
CSC: 1 dita n. E 19, idem.
CFE: 1 barrica n. 3, idem.
CRC-RMC: 1 caixa n. 530, idem.
CL&P-Causar: 1 dita n. 930, idem.
HCH: 15 peças de louça, avariadas.
C-R-J-C: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

C&C: 1 dita n. 7.549, idem.
CMP: 1 dita n. 113, idem.
ES&C: 1 dita n. 2.675, idem.
Idem: 1 dita n. 2.678, idem.
Idem: 1 dita n. 2.652, idem.
Idem: 1 dita n. 2.646, idem.
Idem: 1 dita n. 2.649, idem.
1.708: 25 peças de louça, avariadas.
29: 1 caixa n. 141, repregada e avariada.
015: 1 dita n. 152, idem.
Idem: 1 dita n. 150, idem.
B-O-L: 1 dita n. 495, idem.
OM: 1 dita n. 7.194, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 1.647, idem.
Rio-9: 1 barrica n. 182, idem.
Idem: 3: 1 dita n. 1.703, idem.
Idem-892: 1 dita n. 1514, idem.
Idem-934: 1 dita n. 1.821, idem.

Rio Chrikot & Co.—Athetre Associativa: 4
caixa n. 147, idem.
SC: 1 dita n. 5.721, idem.
SCC: 1 dita n. 4.317, idem.
Idem: 1 dita n. 4.308, idem.
SC&C: dita n. 4.340, idem.
T: 1 dita n. 3.648, idem.
Idem: 1 dita n. 3.649, idem.
Idem: 1 dita n. 9.257, idem.
Idem: 1 dita n. 5.623, idem.
Idem: 1 dita n. 8.346, idem.
Vapor americano Nedmac, atracado em 10
de junho de 1926.
Ilha do Cajú—Sem marca: 988 caixas sem
numero, vassando muito e avariadas.
Idem: 45 ditas idem, vassando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho
de 1926.—O ajudante de inspector, Carlos
Proença Gomes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim do que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores de seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes proferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Setima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma relativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento esphérico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de com mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital da chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1926.
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E ACCESSÓRIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a instalação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á instalação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das instalações, a fim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as instalações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e instalação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das instalações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes;

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á instalação a lavandaria e da cozinha;

Sétima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", typo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid bead washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma caldeira de dous cylindros com motor de 54" x 34", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfectação, typo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 1.000 litros para água fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em três vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30.000\$, para a completa instalação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceites quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920.
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50 x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer sufficiencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se dis-

criminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assemblea, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphaes e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphaes, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os porteiros e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem, nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórmula da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, uma

comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sajam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo calha qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral da Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da «The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da «The American Laundry Machinery Co.» de 26" x 30".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé

do mesmo material, com injectores, bomba, tubos de nivel, torneiras de prova,apparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

Condições

1.º Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

2.º Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em plano funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, maucaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.º Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sem que contemham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a innortancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.º Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.º Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido demonstrará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 % calculada sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.º Os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.º o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.º as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.º a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.º as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do en-

engenheiro encarregado das obras do ministério, à rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00^{ms}, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida à cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Duas marmittas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tambo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"x66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro boccas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será instalada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nivel, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

1.ª, as propostas serão apresentados em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas à machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accôrdo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$000;

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$000, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia à Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder

a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministério, à rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 4 da rua General Gurijão, a comparecer na 5.ª Delegacia de Saude, sita a avenida Pedro Ivo n. 158, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomar conhecimento da intimação n. 27.139 expedida pela mesma delegacia.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Secretar da Directoria Geral de Saude Publica, O secretario *J. Pedrosa*.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convido os Srs. Augusto Tavares, Augusto Bravo e Francisco Forreira Rodrigues a comparecerem à rua do Riachuelo n. 352 dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos Postos Sanitarios de I. do Governador, Pilares e V. Proletarias, referentes aos predios sitos à praia de S. Bento sem numero, à rua da Abolição n. 61 e rua Wenceslau 5.ª direita, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 17 de julho de 1920. O secretario, *R. Penna*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3.ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso ao cargo de investigador de 3.ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

1.ª — Que é brasileiro, ou aquiescente em sup

II — Que reside há mais de um anno no Districto Federal;

III — Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;

IV — Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V — Ser vaccinado;

VI — Não soffrer de molestia contagiosa uem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;

VII — Ter a necessaria robustez physica;

VIII — Ser de reconhecida idoneidade moral. O chefe da Policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

I — Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);

II — Arithmetica até proporções (só escripta);

III — Conhecimento de organização do serviço policial (oral);

IV — Noções do Codigo Penal (oral);

V — Noções de dactyloscopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONEO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammonio, oxigenio e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accôrdo com as especificações abaixo:

Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO₃.

Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobressalentes, de juntas de vidro esmeriladas, typo médio, ligações perfectas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmeriladas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool.

Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytical de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de milligrammo, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferível de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso específico de líquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

Seis bicás de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», fôrma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c. c.

24 bicás de vidro «Pyrex», com bico, fôrma alta, com capacidade para 800 c. c.

13 ditas com capacidade para 600 c. c.

12 ditas com capacidade para 500 c. c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c. c.

50 ditas com capacidade para 50 c. c., fôrma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios para analyses volumetricas.

Doas burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocças de vidro fino, fôrma conica e fundo chato, com 50 ^m/_m de altura e 35 ^m/_m para o maior diametro.

100 ditos de vidro para taragem, fôrma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 40 ^m/_m de altura e 25 ^m/_m de diametro.

24 ditos de vidro, fôrma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 50 ^m/_m de altura e 30 ^m/_m de diametro.

24 ditos de vidro, fôrma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 80 ^m/_m de altura e 40 ^m/_m de diametro.

42 bocças de vidro fôrma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 70 ^m/_m de altura e 65 ^m/_m de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Doas ditos de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de cor preta, para ligacoes, trabalhando com solucao de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 ^m/_m de diametro na parte superior e 59 ^m/_m na inferior.

Seis ditas n. 13 com 70 ^m/_m de diametro na parte superior e 60 ^m/_m na inferior.

12 ditas n. 10 com 50 ^m/_m de diametro na parte superior e 52 ^m/_m na inferior.

24 ditas n. 8 com 41 ^m/_m de diametro na parte superior e 33 ^m/_m na inferior.

24 ditas n. 7 com 37 ^m/_m de diametro na parte superior e 30 ^m/_m na inferior.

24 ditas n. 6 com 32 ^m/_m de diametro na parte superior e 26 ^m/_m na inferior.

Doas cadinhos de nickel com tampa, de 40 ^m/_m de diametro e capacidade para 30 c. c.

12 ditos de porcellana «COOCH», fundo perfurado, com 40 ^m/_m de altura e capacidade para 25 c. c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 ^m/_m de altura e capacidade para 50 c. c. aproximadamente.

12 ditos de porcellana com tampa, com 46 ^m/_m de altura e capacidade para 26 c. c. aproximadamente.

Seis ditos idem, idem, com 58 ^m/_m de altura e capacidade para 50 c. c.

12 capulas de porcellana, fôrma baixa (com bico), fundo chato, com 13 ^m/_m de diametro, com capacidade para 200 c. c.

12 ditas idem, idem, com 15 ^m/_m a 16 ^m/_m de diametro e capacidade para 500 c. c. aproximadamente.

Tres ditas idem, idem, com capacidade para 1.000 c. c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, fôrma cylindrica, fundo chato, tendo 10 ^m/_m de diametro e 6 ^m/_m de altura.

Doas ditos de vidro fino, fundo chato, fôrma cylindrica, com 210 ^m/_m de diametro.

Doas copos de aluminio para do. 3 litros.

Doas dessecadores especiais para vacuo, de vidro extra-forte, tipo «Scheibler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de tarrocha recebendo ligacao de vidro com torneira, tendo 160 ^m/_m de diametro.

Doas ditos «Fruhling and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175 ^m/_m de altura e 200 ^m/_m de diametro.

Doas seccadores, fôrma cylindrica, para trabalhos carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillacao fraccionaria, com capacidade para 500 c. c.

Doas ditos idem, idem, para distillacao, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c. c.

Seis ditos idem, idem, para distillacao fraccionaria, com capacidade para 200 c. c.

Doas frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c. c., proprio para ferver agua.

Seis ditos para 1.000 c. c.

Doas ditos idem, idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c. c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c. c.

Seis ditos para 100 c. c.

Tres ditos para 500 c. c.

Tres ditos para 600 c. c.

Doas frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c. c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmerilhadas, com capacidade para 25 c. c.

Tres ditos para 50 c. c.

Um dito para 500 c. c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastas extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditos com 3 1/2" de diametro.

12 ditos com 3" de diametro.

Tres ditos com 8 a 10" de diametro.

Tres ditos separadores, de vidro, capsulas com rolhas esmerilhadas, fôrma de globo, com capacidade para 125 c. c.

Tres ditos idem, idem, para 250 c. c.

Uma lamnada «Barthel» para alcool, tipo medio, inclusive o reservatorio para alcool.

Tres ligacoes de vidro em fôrma de «U», com diametro interior de 3 a 6 ^m/_m.

12 molas de pressao em fôrma de grampo, tipo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apartar tubos de borracha.

12 ditas, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 25 c. c.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 50 c. c.

Doas ditos para 100 c. c.

Um dito fôrma larga graduado para 100 c. c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c. c. Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro. Seis ligacoes de vidro para nitrometro.

Seis ligacoes de vidro em fôrma de «U», para nitrometro, com 6 ^m/_m de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata alemã.

Dita de nickel com pontas de platina ou palau.

Seis ponometros tipo «Gessler» com thermometro indicando um quinto grau, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c. c.

Seis ditos de «Sprengel», com thermometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c. c.

Tres ditas volumetricas de «Mérh» para 27 c. c. e graduacao de um decimo.

Tres pacotes com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19 ^m/_m de diametro e 90 ^m/_m de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 ^m/_m de diametro.

Tres ditos n. 42, com 110 ^m/_m de diametro.

Tres ditos n. 3, com 90 ^m/_m de diametro.

Seis ditos n. 3, com 150 ^m/_m de diametro.

Tres ditos n. 44, com 110 ^m/_m de diametro.

30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schmiell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supportes sortidos para buretas e funis.

Doas thermometros de alta precisão (trazendo certificado), sendo um de «O» a 200 e outro de «O» a 100 graus centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de «O» a 50°, «O» a 100°, «O» a 200°, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 graus centigrados.

Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chamma, preferido-se os de origem alemã, com 3 a 28 ^m/_m de diametro externo.

10 libras de idem, idem, com 62 a 65 ^m/_m de diametro externo.

Um cortador para tubos de vidro.

24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 8" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1/2" de diametro interno e 5/8" de diametro externo.

500 rolhas de cortica compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diametro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura aproximadamente de 150 graus centigrados, com 290 ^m/_m de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, aproximadamente, de comprimento e 3 a 5 ^m/_m de diametro.

Doas libras de idem, idem, com 8 ^m/_m de diametro.

12 varetas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.

Tres vidros conta-gottas para 50 centimetros cubicos.

Uma colleccao de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indelevelis e com capacidade para 125 c. c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c. c. e especiais para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

50 idem, idem, de 15 x 125.
50 idem, idem, de 20 x 125.

- 50 idem, idem, de 25 x 125.
50 idem, idem, de 10 x 220.
50 idem, idem, de 15 x 220.
50 idem, idem, de 25 x 220.
50 idem, idem, de 30 x 220.
500 metros de fio isolado "Weatherproof".
D. 14.
500 metros idem, idem, n. 16.
500 metros de fio flexível n. 18.
500 metros idem, n. 20.
36 supports sem chave.
500 tubos isoladores para passagem.
1.000 papoetas para obras novas.
12 alargadores n. 1.
12 ditos n. 2.
12 ditos n. 3.
12 ditos n. 4.
12 ditos n. 5.
12 ditos n. 6.
12 ditos n. 7.
Seis ancinhos.
24 limações quadradas de 8.
24 ditos de 8.
24 ditos de 10.
36 mangueiras para carro.
Seis esponjas das maiores.
24 vassouras de piassava quadradas.
Cinco caixas de sabão virgem.
Seis cadeados Volo.
72 latas do pomada para metaes.
36 fechos pedrez de 0,22.
36 picaretas de socca.
Tres caixas de espoletas.
24 machadinhas.
30 kilogrammos de breu.
Seis galões de verniz carriago.
Seis ditos de verniz copal.
10 kilogrammos de solda forte.
36 vidros para vidraça de 0,50 x 0,40.
36 ditos de 0,40 x 0,40.
50 bombas de dynamite.
Seis chaves monophasicas de 30 ampéres.
1.000 metros de fio de cobre nú n. 12.
36 interruptores rotativos de dous ampéres.
12 medidores monophasicos de cinco ampéres por 110 volts.
20 metros de tubo conductor de 1/2.
24 tomadas de corrente "Hart-II & II" numero 3.537 e 3.538.
24 abat-jour de porcellana.
24 rosetas para ferro.
1 bloco de para-raio para telephone de 100 inhas.
1 bloco de fusíveis para telephone.
2 chaves triphasicas de 60 ampéres.
1 caixinha de fusíveis para aniperimetro de 40 x 5 ampéres.
100 lampadas de 120 x 50 "Edison".
100 ditos de 110 x 50 "Edison".

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

- a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do selo na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso, a cotação dos artigos de cada grupo.
b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.
c) para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia e numero de volumes a serem despachados.
d) a concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
e) a idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo

deixar de ser accitas as daquelles que não houverem cumprido contratos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

- f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessarios, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes dependerem.
g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920. -- Leonan Montiz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, cadernetta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. -- Dr. Irenio Britto, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m 33 x 0^m 22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas, devidamente sel-

lada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, esta ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho 7 obras publicas ou quaesquer outras do vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fidejussor idoneo que em documento habilit se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicado no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento a, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$463) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$012
B — Caminho de accesso ao isolamento.....	34:021\$831
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$411
D — Reparacões e limpeza...	83:991\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:021\$535
F — Obras complementares...	72:161\$000

Somma 570:940\$463

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920. -- Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE À PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBÉM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, à avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente à praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As proposta serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções, e sujeitar-se às verificações e exames previos de todo material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer con-

currente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2^a divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior à base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de alistamento militar

O major Jose Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º municipio de alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, por esta junta, foram alistados os cidadãos abaixo distribuidos por classe a que pertencem.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados manda affixar este na porta principal das estações de Realengo e de Campo Grande e publicar no *Diario Official*, acompanhado da relação de todos os alistados até a presente data. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 31 de agosto do corrente anno, na sede da junta, pois, dahi, em diante só poderão fazer directamente à Junta de Revisão. E eu, João de Albuquerque Pereira, secretario, escrevi o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Quartel da antiga 4ª companhia em Realengo, de julho de 1920. — João de Albuquerque Pereira, secretario. — Major *José Marcellino de Vasconcellos Ramos*, presidente.

Classe de 1899

1. Ataliba de Souza Góis,
2. Roberto Jacintho.
3. Raul Ferreira.
4. Augusto Dias Pereira.
5. Altair Martins Costa.
6. Manoel Rodrigues.
7. José Rodrigues da Silva.
8. João Paulo dos Santos.
9. Antonio Barbosa.
10. Satyro Ribeiro do Nascimento.
11. Francisco Pereira Tarraque.
12. Bertholio Rodrigues.
13. José Antunes.
14. Adolpho Cesarino.
15. Manoel Ferreira.
16. Casimiro Ferreira.
17. Belisario José da Silva.
18. Antonio Joaquim de Sant'Anna Junior.
19. Jo-é Constantino Pereira.
20. Antenor André de Paiva.
21. Percilio Dionysio Serenado.
22. Antonio Ferreira.
23. João Ferreira.
24. Aladino Antunes.
25. Celso Mesquita.
26. Carsabel Joaquim da Silva.
27. Manoel Montez.
28. Sebastião Baptista de Oliveira.

29. João Joaquim Ribeiro.
30. Euclydes Alvarenga.
31. Joséphino da Silva e Souza.
32. Claudionor Marques da Cruz.
33. Henrique José de Sant'Anna.
34. Leonaido Mendonça.
35. Espiridião da Silva Pinna.
36. José Rodrigues Chavel.
37. Luiz José da Silva.
38. Paulo José Pfaltzgraff.
39. Pedro Thomaz Agostinho.
40. João José Pires.
41. Henrique de Souza Cabral.
42. Albertino Francisco de Oliveira.
43. Waldemiro Pacheco.
44. Euclydes Tavares da Motta.
45. Walmôre Pinto de Moraes.
46. Moacyr Menezes.
47. Valeriano de Oliveira Franca.
48. Antonio Ramos.
49. Augusto Luiz.
50. Joaquim da Fonseca Rondon.
51. Antonio Francisco de Oliveira.
52. José Leite Couto.
53. Jeronymo José dos Santos.
54. Januario Francisco da Silva.
55. Manoel Dias de Carvalho.
56. José Rosa.
57. Isaias Alves Xavier.
58. Antonio de Lemos Pereira.
59. Avelino Augusto de Assis.
60. Agapito Rangel Sobrinho.
61. João Gomes.
62. Sebastião Corrêa da Silva.
63. Antonio Corrêa Dantas.
64. Benedicto Alves de Oliveira.
65. José do Nascimento.
66. Pedro dos Santos.
67. José Bernardo.
68. Paulo Nunes de Moura.
69. Manoel Augusto de Oliveira.
70. Manoel Candido.
71. Benedicto Barbosa.
72. Armino Duarte.
73. Victor Amaral.
74. Manoel Luiz.
75. André Alexandre.
76. Avelino Benicio.
77. Manoel Benedicto Carlos.
78. Antonio da Silva.
79. João Ferreira Barbosa.
80. Raymundo José dos Santos.
81. Manoel Alexandre.
82. Joatino Silva.
83. Francisco Nunes da Rocha.
84. Antonio Ferreira Coelho.
85. José Maria.
86. José Belisario.
87. Paulino Alves.
88. Francisco Leocadio da Silva.
89. Manoel Angelo de Azevedo.
90. Francisco Ricardo de Oliveira.
91. Manoel Luiz de Oliveira.
92. Antoninho de Souza.
93. Alacirino da Silva.
94. João José da Cruz.
95. José Bernarmino.
96. Antonio Cardoso.
97. Antonio Gregório da Rosa.
98. Sebastião da Silva.
99. João Chrispim.
100. Francisco Gonçalves.
101. Paulo Luiz Pacheco.
102. José Vacani.
103. Felipe de Oliveira.
104. Taurino Nunes da Rocha.
105. Nelson Monteiro dos Reis.
106. Luiz Cardoso dos Santos.
107. Ary José da Silva.
108. Antonio Alves Roiz.
109. Dario Pinheiro.
110. Antonio Gomes.
111. Oldegario de Vasconcellos Ramos.
112. Leandro de Abreu Teixeira.
113. Demetrio Bandeira Caldas.
114. Ernesto Rumbelsperger Filho.
115. José Carlos de Souza Junior.
116. Adolpho Rosenberg.

117. Augusto Menotinho.
118. José Barbosa.
119. Benigno José dos Santos.
120. Antonio Ribeiro da Silva.
121. Jayme Telles de Moraes.
122. Eduardo Marques de Oliveira.
123. Claudionor do Carvalho.
124. Albino Augusto da Cunha.
125. José Maria Bencardino.
126. Claudionor Antonio Marques.
127. José Joaquim Saralva.
128. Alderige Migliori.
129. Antonio de Abreu Fagundes.
130. Pedro João Ribeiro.
131. Francisco Antonio de Andrade Filho.
132. José de Oliveira Borges.
133. José Alexandre da Silva Filho.
134. Sergio Netto da Conceição Filho.
135. Claudionor Alves.
136. Carlos Cavalcanti de Mello.
137. Estanislão Martins dos Santos.
138. Corintho Ferreira.
139. José de Sá Condoso.
140. Manoel Figueiras.
141. Lino José Rodrigues.
142. Thiago Felipe da Silva.
143. Benedicto Alves de Oliveira.
144. Mario Corrêa da Silva.
145. Olympio Ramps da Silva.
146. Viana Rosa.
147. Jair Cardoso Marques.
148. Lydio José da Silva.
149. Joaquim Ferreira de Moura.
150. Antonio José de Almeida.
151. Hermogenes Manoel Pereira.
152. Joselino Paschoal da Silva Primeiro.
153. Alfredo José de Oliveira.
154. Sebastião de Souza Azevedo.
155. Floriano Marques Pereira.
156. Arlindo Dias de Oliveira.
157. Americo Ribeiro da Silva.
158. Sebastião Paes Ferreira.
159. Antonio Azeiteles da Silva.
160. Joaquim Augusto Teixeira de Vasconcellos.
161. José de Souza Gomes.
162. Gido Loritto.
163. Julio Candido de Oliveira.
164. Adolpho Pinto.
165. Aristides Farias Caldas.
166. Raul José de Oliveira.
167. José Antonio Guimarães.
168. Edmundo Machado.
169. João Saraiva de Moura.
170. Bento dos Santos.
171. Manoel Ribeiro.

Classe de 1893

1. João Rodrigues da Cruz.
2. Jethro Saraiva Maranhão.
3. João Pontes Filho.
4. Alvaro dos Santos.
5. Daniel Antonio Maia.
6. João Xavier da Silva.
7. Manoel Antonio da Costa.
8. Justiniano Mendes da Fonseca.
9. João Ferrari.
10. Eurico Sylvio Cravo.
11. Norberto Bispo do Espirito Santo.
12. Alvaro Manoel dos Santos.
13. José Camargo.
14. Irineu Dias.
15. Onofre Silva.
16. José da Silva Guimarães.
17. Albanito Nascimento.
18. Aluizio Raymundo dos Santos.
19. Francisco Paulo Procoli.
20. Plinio de Souza Barbosa.
21. João Cassati.
22. José Monge de Oliveira.
23. Candido Leite Couto.
24. José Pedro.
25. Manoel Ribeiro.
26. Manoel Marques da Silva.
27. Adamastor Noronha.
28. João Aleixo de Oliveira.
29. Ignacio Henrique de Sant'Anna.
30. Alcides Candido do Nascimento.

31. Annibal Silva.
32. Lindolpho Alves de Oliveira.
33. José Caetano dos Santos.
34. Miguel Nunes Freitas.
35. Sebastião Guilherme da Silva.
36. Laudelino Rangel.
37. José Alfredo Rosa.
38. Sebastião Vieira.
39. João Pontes Filho.
40. Ernesto Debergami.
41. João Baptista.
42. Franklin Rodrigues da Costa.
43. Vicente dos Santos Longo.
44. Bráulio José da Costa.
45. Luiz Benicio da Paixão.
46. Flaviano de Oliveira.
47. Manoel Ribeiro.
48. Rodolpho Teixeira.
49. Francisco Silva.
50. Felix do Nascimento.
51. Donato Lopes.
52. Pedro Marques.
53. Antonio Maria.
54. Francisco Monteiro Bittencourt.
55. Manoel Alves de Pinho.
56. Luiz Rodrigues Santos.
57. João Simões do Nascimento.
58. João Ramos Cardoso.
59. Luiz de Souza.
60. Antonio José Ferreira.
61. Antenor Alves.
62. José Antonio de Oliveira.
63. João Baptista Ambrosino da Rocha.
64. Claudionor Laudionzor.
65. Jovelino Paschoal da Silva 2º.
66. Adriano Nelson de Abreu.
67. Manoel Amorym.
68. Manoel Antonio da Costa.
69. Francisco Garcia do Amaral.
70. Alfredo Alves de Souza.
71. Francisco Teixeira.
72. Claudionor Pereira Chagas.
73. Alfredo Lourenço de Souza.
74. Mariano Corrêa Mattos.
75. Claudino Paes Ferreira Filho.
76. Esmeraldino Jacintho da Cruz.
77. Ernesto José de Almeida.
78. Adalto Telles de Moraes.
79. Waldemar Figueiredo.
80. Sebastião Francisco de Souza.
81. José Garcez Filho.
82. Ramalho Gomes de Oliveira.
83. Lucas Affonso Adealas.
84. Oscar Lima.

Classe de 1897

1. José de Jesus.
2. Alberto de Oliveira Braga.
3. Benedicto Coelho dos Santos.
4. Mario Pereira da Costa.
5. Franklin José Marques.
6. Zenon da Silva Loureiro.
7. Silvestre da Silva Pinheiro.
8. Heitor Mendes da Fonseca.
9. Nicolão Ferreira Borges.
10. Orlando Monteiro Alves Barbosa.
11. Omar Campello.
12. Jacy de Castro Mascarenhas.
13. José Dias.
14. Pedro José Flores.
15. Bento Dias.
16. Guilherme Gomes.
17. Antonio Anisio da Fonseca.
18. Manoel André Paiva.
19. Cesalpino Rodrigues dos Santos.
20. Hilario Geraldo.
21. Octavio Cardoso da Silva.
22. Custodio Maia Filho.
23. Antonio Tibureio de Oliveira.
24. Cyrillo de Lemos.
25. Joaquim de Oliveira.
26. Alcibiades Silva.
27. Valeriano Paulo.
28. Candido Fausto.
29. José da Cunha Barbosa.
30. Augusto José da Rosa.
31. Americo Gomes.
32. Jovino Vieira Sampaio.

33. Benedicto Domingo Pinto.
34. José Gomes da Silva.
35. Manoel Benedicto da Silva.
36. Marcellino Ricardo da Silva.
37. Eduardo Alves Britto.
38. Sebastião Bernardo.
39. Itelvino José Luiz.
40. José Magalhães.
41. Angelo Cervalho.
42. José Basilio.
43. Eurides Martins Braga.
44. Marcos da Costa Ferreira.
45. Alvaro José de Moraes.
46. Ovidio do Nascimento.
47. Franklin Alves Pires.
48. João Medeiros Braga.
49. Lignorio Marques.
50. Theophilo dos Santos.
51. José Neves de Souza Santos.
52. José Paes Ferreira.
53. Melciades de Barros.
54. Messias Gomes da Silva.
55. Acelino de Oliveira.
56. João Pereira.
57. Turibio Honorio dos Santos.
58. Ataliba Francisco das Chagas.

Classe de 1896

1. Antonio José Pestana.
2. Antonio Firmino de Paiva.
3. Arnaldo Monteiro Alves Barbosa.
4. Helder Barbosa Gordo.
5. Francisco de Souza Mattos.
6. Antonio Vieira de Faria.
7. Sebastião Peão Soares.
8. Francisco de Abreu.
9. José Nunes de Oliveira.
10. Antonio Mesquita de Almeida.
11. João Damasio.
12. Marcos Ribeiro dos Santos.
13. Galdino Francisco da Silva.
14. Sylvio de Freitas.
15. Avelino Ramalho.
16. Octavio Ferreira Alves.
17. Antenor do Nascimento Braga.
18. Antenor Francellino Costa.
19. Raul Sellão Rangel.
20. Claudino Albino da Silva.
21. Orlando Quinhões.
22. Francisco Silva.
23. Arnenio José Ferreira.
24. Miguel Xavier da Silva.
25. Norberto Telles de Moraes.
26. Edgar Manoel dos Passos.
27. Augusto Goulart de Oliveira.
28. José Paulino Triunfo.
29. Galdino Francisco de Oliveira.
30. Tancredo José da Gama.
31. Manoel Francisco da Paixão.
32. Arthur José da Paixão.
33. Manoel Luiz.
34. Antonio Benaci.
35. Christiano Ernesto Carneiro.
36. João Marques.
37. Joaquim Magalhães.
38. Julio de Menezes.
39. Ladislau de Souza Ramos.
40. João Braz.
41. Rosalino Soares.
42. José Tenorio Gomes.
43. Porfirio dos Santos.
44. Saturnino de Andrade.
45. Luiz José Monteiro.
46. José Pereira Jorge.
47. João Dias de Oliveira.
48. Eduardo de Almeida Costa.
49. Cyrillo Ribeiro da Silva.
50. Benedicto José dos Santos.
51. Sebastião Ferreira.
52. Americo Gomes de Souza.
53. João Leite do Couto.
54. Symphonio Francisco de Almeida.
55. Antenor Vauach de Campos.
56. Manoel Alberto da Silva.
57. Edmundo Medeiros Braga.
58. Arlindo José Soares.
59. Raphael Cortes da Silva.
60. Henrique Destre.

61. Laurindo Lopes da Rocha.
62. Luiz Rosa Fialho.
63. Francisco Teixeira da Silva.

Classe de 1895

1. Octavio Ramos.
2. Avelino Mello.
3. Luiz de Souza Campos.
4. Genario de Azevedo.
5. Franklin Rodrigues da Costa.
6. Enéas Moniz Machado.
7. Dionysio Felix.
8. Theophilo Francisco Rosa.
9. Antonio dos Santos Rodrigues.
10. Manoel Lopes de Souza.
11. Horacio José Machado.
12. Belisario Luiz de Oliveira.
13. Daniel de Oliveira Pires.
14. Sergio Dias de Castro.
15. João Carlos Pimentel.
16. Manoel Placido da Silva.
17. José Pinheiro de Moraes.
18. Ivo Benicio da Paixão.
19. Eduardo Francisco.
20. Arthur Severino Alves.
21. Justiniano Gomes da Silva.
22. Nicoláo da Silva Gomes.
23. Manoel Vieira.
24. Luciano Santos.
25. José Vieira.
26. Alvaro Teixeira de Lima.
27. Antonio de Oliveira.
28. Gustavo de Andrade.
29. Manoel Vital de Oliveira.
30. Agenor Gonçalves.
31. Bento de Novaes.
32. Candido Francisco da Silva.
33. Antonio Cordeiro da Fonseca.
34. Americo Baptista.
35. Tancredo José da Gama.
36. Daniel de Oliveira Pires.
37. Jenuino Antunes Souza.
38. Candido Garcia Ferreira.
39. Balthazar da Costa Lima.
40. Carlos Alberto da Silva.
41. Domingos Camargo.
42. Antonio Marques da Cunha.
43. Gaspar Antunes Guimarães.
44. Antonio Gervasoni.
45. José de Oliveira.
46. Manoel Vieira da Faria.
47. José Porfiro de Moraes.
48. José Pery Teixeira da Rosa.
49. Sebastião da Silva Vianna.
50. Raulpho Pereira Britto.
51. Nestor Silva de Oliveira.
52. Antonio Luiz Cardoso.
53. Benedicto Paes Ferreira.
54. Florencio Paes.
55. José Gonçalves.
56. Rodolpho José de Souza.

Classe de 1894

1. José Martins da Silva.
2. José Francisco.
3. Manoel de Souza Filho.
4. Valeriano Guerra.
5. Valdemar Ferreira.
6. Josédeck de Mello Figueiredo.
7. Severiano Francisco da Silva.
8. João Alves da Costa.
9. Rubens José de Sant'Anna.
10. Raul da Silva Nunes.
11. Sebastião Alves.
12. Pedro Nogueira.
13. Antonio Canillo da Silva.
14. Sebastião Martins Soares.
15. Benedicto Porfiro Pereira.
16. Aristides Antonio da Silva.
17. Eduardo Ribeiro dos Santos.
18. Theophilo Fernandes Pereira.
19. Olívio dos Santos.
20. Victor Martins.
21. Vicente Theodoro de Araujo.
22. Rodolpho Cardoso.
23. Ananias Cosario de Araujo.
24. Antonio Gomes Carregal.
25. Bernardino Marques.

26. Nestor Alves de Lima.
27. Oswaldo de Magalhães.
28. Carlos Vieira de Souza.
29. Demetrio Bandeira Caldas.
30. Pedro Messina.
31. Isaltino Nunes da Costa.
32. Miguel Baptista Gomes.
33. Benicio Martins da Silva.
34. Genoval de Oliveira Maia.
35. Sebastião José de Sant'Anna.
36. Americo de Souza Gomes.

Classe de 1893

1. Laurindo Souto Junior.
2. Alvaro Barbosa de Castro.
3. Augusto Mathias.
4. José de Oliveira.
5. Miguel Maria de Souza.
6. Agenor Pereira Luz.
7. Eustaquio Bandeira Itaborahy.
8. Adolpho Fernandes.
9. Sergio Nunes Cunha.
10. José Joaquim da Silva.
11. José Sebastião de Souza.
12. João Baptista.
13. Alfredo Nunes de Carvalho.
14. José dos Santos Longo.
15. Victor Teixeira Pinheiro.
16. João Pedro de Medeiros.
17. Henrique Pragana.
18. Euclydes Sebastião de Oliveira.
19. Irineu Augusto Martha.
20. Antonio Ramalho dos Santos.
21. José Avelino da Silva.
22. João Antunes Guimarães Filho.
23. Henrique Marassi.
24. Alvaro Goulart de Oliveira.
25. Benedicto Soares.
26. Braz Soares de Oliveira.
27. João José Gianerini.
28. Cicero de Carvalho.
29. Ataulpho de Araujo.
30. José Carlos de Souza.
31. Othello de Medeiros dos Santos.
32. Ramos Morotti.
33. Manoel Monteiro.
34. João de Oliveira Brandão.
35. Manoel Pereira Nunes.
36. Eduardo Ceylão.
37. João Baptista Megliorini.
38. João de Araujo.
39. José Affonso Ferreira.
40. Anselmo Medeiros Braga.
41. Evaristo Telles.
42. Oswaldo de Oliveira.
43. Alfredo Mendes dos Santos.
44. Ascendino Nogueira Ribeiro.
45. Mario Chrispim de Oliveira.

Classe de 1892

1. Edmundo de Almeida.
2. Henrique Francisco Cezar.
3. Alcides Horta de Souza.
4. João Pereira da Rocha.
5. Eurico de Faria.
6. Accacio José de Sant'Anna.
7. Octavio Joaquim da Fonseca.
8. José Felisberto da Costa.
9. Manoel da Silva Nunes.
10. Celestino Quinhões.
11. José Albino da Silva.
12. Benedicto Alves.
13. José Porto.
14. Antonio Pereira.
15. Ascendino Nogueira Ribeiro.
16. José de Oliveira Noronha.
17. Godofredo José de Sant'Anna.
18. Eurico Manoel dos Santos.
19. Aristides J. Cardoso dos Santos.
20. José da Silva.
21. Antenor Monteiro de Barros.
22. Antonio Rosa.
23. Enéas Gonzaga.
24. Adelino dos Santos Pillar.
25. Enock Carvalho.
26. Trajano Quirino.
27. Antonio Francisco da Silva.
28. José Braz.

29. Antonio da Silva Grey.
30. Octavio Joaquim da Fonseca.
31. Benedicto Alves.
32. José Ignacio de Oliveira.

Classe de 1891

1. João da Silva Santos.
2. Manoel Fernandes da Silva.
3. Pedro Vieira de Souza.
4. Leopoldino Vergilio Maia Filho.
5. Pedro Basilio de Andrade.
6. Antonio Mercadante.
7. Laudelino Alexandrino da Silva.
8. Daryolino Ferreira Soares.
9. Arsenio Teixeira Braga Filho.
10. Francisco Nunes.
11. Waldemar Paixão.
12. Ricardo Paes Barreto.
13. Urias Dias de Alcantara.
14. Alexandre Cruz.
15. João Ferreira.
16. Leopoldo Alves.
17. José Rodrigues Fortes Bustamante.
18. José Jeronymo de Souza.
19. Julio Baptista Leasmar.
20. Manoel Joaquim Vóz.
21. Manoel Candido do Nascimento.
22. Raymundo José de Souza.
23. Abilio Pedro Nazareth.
24. Christolino Bastos.
25. Castor Silva Reis.
26. Waldemar Pereira de Macedo.
27. Francisco Franco de Macedo.
28. João Mello da Silva.
29. Antonio do Oliveira.
30. Antonio Pereira Jorge.
31. Pedro Basilio de Andrade.
32. Euzebio Gonçalves.
33. Aristides José Luz.
34. José Corrêa de Souza Guimarães.

Classe de 1890

1. Malvino Fagundes de Oliveira.
2. Desiderio Manoel de Freitas.
3. Miguel Mathews dos Santos.
4. Jacintho Mondonça Filho.
5. José Gracioso.
6. Albino Pereira.
7. José Lopes.
8. Mario da Costa Moreira.
9. José de Brito.
10. Renato José de Sant'Anna.
11. Pedro Francisco da Silva.
12. Amador Silva.
13. Francisco do Souza Nogueira.
14. Pedro de Miranda.
15. Sebastião de Azevedo Dantas.
16. José Heliodoro dos Santos.

Classe de 1889

1. Alberto Caetano da Silva.
2. Antonio Pereira.
3. Euzebio José de Almeida.
4. Vergilio Camargo.
5. Tito Antunes de Aguiar.
6. Januario Corrêa.
7. Raphael de Souza.
8. Zeuxis Alves de Macedo.
9. Francisco Ferreira Campos.
10. Amadeu Cardoso Serra.
11. José Luiz de Oliveira.

1. Batalhão de Engenharia

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. major commandante do batalhão e presidente do conselho de administração, serão vendidos em hasta publica muarees julgados incapazes para o serviço activo do Exército, ás 9 horas do dia 26 do corrente, no recinto deste corpo.

Quartel na Villa Militar, 20 de julho de 1920.
— Adalberto Rodrigues de Albuquerque, 2º tenente secretario.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 48**

Brasil, Estado da Bahia

Derelicto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que a vista de participação da estação radiotelegraphica de S. Thomé se sabe haver sido avistado pelo vapor inglez *Helredale* um derelicto constituido por um mastro de madeira cerca de 4^m. 60 de altura por 0^m. 60 de diametro, parecendo de navio submerso, na latitude approximada de 15° 35' S e em longitude que veio errada mas que deve dar uma posição proxima á costa.

Nota — Os dados parecem indicar que se trata do mesmo derelicto annuciado pelo aviso aos navegantes n. 23, de 6 de maio do anno corrente.

Directoria de Hidrographia, no Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Mario Hecksher, capitão-tenente, chefe de secção, no impedimento do director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 24 do corrente, ás 13 hor s, serão recebidas e abertas, na secretaria deste Conselho, as propostas para o fornecimento do artigo abaixo mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo:
Farinha de trigo 6.600 kilogrammos á 1\$,
o kilogrammo.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 22 do corrente serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição propostas para o fornecimento de material dos grupos A e C, para installações telephonicas, de accordo com as especificações e até ás quantidades constantes das relações juntas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismos e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deve apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha a caução de 198\$ perdendo metade dessa importância si não comparecerem á concorrência, e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 19 de julho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 27 do corrente a inscripção dos candidatos aos fornecimentos do grupo 1, açougue, a este ministerio, durante o segundo semestre de anno de 1920.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cações de 21:000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de carne de porco; 515300, para o de carneiro, e 435500, para o de vitela; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias regulamentares estabelocidas nos artigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 16 de julho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral dos Correios****CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na 3ª secção do Expediente, os candidatos seguintes:

João Luiz Ramos Quitito.
João da Gama Filgueiras Lima Junior.
Mario dos Santos Pereira.
Ary da Veiga Bustamante.

Turma suplementar

Flavio de Medeiros Torres.
Francisco Marcondes Pereira da Costa.
Francisco Cesar da Cunha.
José Marques da Silva.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — O secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Elias Alves de Almeida e Albuquerque, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 7245800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2ª e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 182 de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, servindo de Sub-director.

recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas nesta edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferéncia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferéncia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá, igualmente, a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesouraria desta repartição uma caução no valor de dez por cento da importância do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 23 do corrente, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo — « A » — Electricidade

Numero de ordem — Quantidade — Especie do material — Especie da unidade — Preço maximo da unidade

1.	2 arestas de 1/2 e 1 pollegada, pacote.....	9\$000
2.	25 botões de madeira, um.....	1\$100
3.	10 campainhas francezas ns. 2 e 4, uma.....	12\$000
4.	25 caixas para duas pilhas, envernizadas, uma....	12\$000
5.	20 capas para phones Ericsson n. 315, uma.....	3\$000
6.	20 capas para phones Ericsson n. 365, uma.....	8\$000
7.	12 commutadores americanos de duas direcções, um	6\$300
8.	200 cordão de seda para campainha, metro.....	3\$650
9.	100 cordões de quatro fios para transmissor phone, metro.....	8\$000
10.	100 cordões para pegas duplas para mesa Ericsson, metro.....	8\$000
11.	200 cordões para phone Ericsson, metro.....	8\$000
12.	25 drops Ericsson, 500 ohms, um.....	22\$000
13.	5.000 escavilhas esmaltadas de 3/8 e 1/4, uma.....	\$2 00
14.	6 fios finos para pegas, carretel.....	1\$500
15.	5.000 isoladores de osso com pregos, um.....	3040
16.	5 microtelephones com palheta, um.....	8\$500
17.	5 microtelephones com pente, um.....	100\$000
18.	100 pilhas Ericsson completas, uma.....	8\$000
19.	25 peras de madeira, uma.....	3\$000
20.	50 pegas duplas Ericsson, uma.....	10\$ 00
21.	5 pregos para pranchas, 3 pollegadas, pacote....	5\$000
22.	25 rosetas de madeira, uma.....	1\$000
23.	200 roldanas de porcellana de 1/2 pollegada, uma..	\$150
24.	100 roldanas de porcellana de uma pollegada, uma..	\$250
25.	100 tubos de porcellana, de 0,3, um.....	\$100
26.	100 tubos de porcellana, de 0,5 e 0,10, um.....	\$300
27.	60 tubos de retroz de seda, verde e encarnado, um.	1\$200
28.	4 voltímetros de 10 volts, para exeme, um.....	30\$000

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo — « C » — Ferragens

Numero de ordem — Quantidade — Especie do material — Especie da unidade — Preço maximo da unidade

1.	25 alcool de 40°, em litros, litro.....	2\$600
2.	18 Agua-raz, kilo.....	4\$000
3.	6 escoriadores de 3/8 para madeira, um.....	7\$000
4.	36 Formões de 3/4, 1/2 e 3/8, um.....	2\$400
5.	2 ferros electricos, para soldar, pequenos, um....	60\$000
6.	2 gomma-lacca superior, kilo.....	10\$000
7.	100 lixa esmeril panno 00, 0, 1 1/2 e 2, folha.....	\$200
8.	12 pelles de camurça fina de 50 centímetros por 0,025, uma.....	12\$000
9.	1 pedra pomme, kilo.....	2\$000
10.	5 parafusos de ferro de 2 1/2, cabeça chata, pacote.....	3\$600
11.	12 pinceis chatos, n. 18, um.....	1\$500
12.	12 pinceis finos para verniz, um.....	1\$500
13.	12 tinta osmalto, cores diversas, lata de 250 grammas, lata.....	2\$100
14.	12 verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro..	2\$500
15.	12 verniz para pincel, branco, vidro grande, vidro..	2\$ 00
16.	2 verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro	2\$500

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. Director, faço publico que, no dia trinta de junho de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão

recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Estrada, no anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$00), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que lhe fizer a Secretaria da Estrada, não assignar o mesmo contracto.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere o clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de reduzir 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade do material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos preços maximos

500 kilos de aço tenaz oitavado de 1", kilo.....	1\$500
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/2", kilo.....	1\$500
300 kilos de barbaute em chicote, kilo.....	3\$200
50 metros de correia balata de 12" com seis dobras, metro.....	20\$000
200 kilos de cobre em chapa de 1/32, kilo.....	5\$000
200 pares de dobradiças de latão com junta de 2 1/2" x 1", par.....	1\$800
300 pares de dobradiças de latão com junta de 3" x 1", par.....	2\$000
1.000 kilos de dynamite «Nobela», kilo.....	8\$000
800 enxada Jacaré de 3 1/2 libras, uma.....	7\$000
300 enxada da ribeira (Greaves), uma.....	6\$500
20 caixas automaticas com boia e siphon para descarga de latrina, uma.....	20\$000
2 fogões economicos para seis fogos com 5 1/2 metros de chaminé, um.....	200\$000
12 macacos reforçados para curvar trilhos, um.....	150\$000

240 machadinhas Collins com cabo, uma.....	3\$800
120 machados Collins nr. 4, 5 e 6, um.....	6\$000
12 niveis de pedreiro, um.....	6\$000
20 latrinas Sanitarias, uma.....	36\$000
2 picotadores de bilhetes, um.....	36\$000
500 picaretas de escavação, uma.....	5\$000
400 kilos de parafusos de ferro com porca de 5/16" x 1", kilo.....	3\$500
80 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/4" n. 10, grossa.....	20\$000
50 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, grossa.....	20\$000
100 kilos de ponta de paris sem cabeça, de 6 x 6, kilo..	3\$000
100 kilos de ponta de paris sem cabeça, de 8 x 8, kilo..	3\$000
200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 10 x 10, kilo.	3\$000
200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 15 x 15, kilo.	3\$000
200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 12 x 12, kilo.	3\$000
200 kilos de ponta de paris com cabeça de 10 x 10, kilo.	3\$000
300 kilos de ponta de paris com cabeça de 12 x 12, kilo.	2\$800
500 kilos de ponta de paris com cabeça de 15 x 15, kilo.	2\$800
500 kilos de ponta de paris com cabeça de 20 x 30, kilo.	2\$500
300 kilos de rebites de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo....	3\$200
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 3/8", kilo....	3\$200
300 kilos de rebites de ferro de 1 x 3/8", kilo.....	3\$200
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/2" x 5/16", kilo....	3\$200
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 5/16", kilo....	3\$200
300 kilos de rebites de ferro de 1" x 5/16", kilo.....	3\$200
20 kilos de rebites de ferro de 5" x 5/8", kilo.....	3\$200
30 kilos de rebites de ferro de 5" x 3/4", kilo.....	3\$200
40 kilos de rebites de ferro de 5" x 7/8", kilo.....	3\$200
400 kilos de rebites de ferro de 5/16" x 3/4", kilo.....	3\$200
10 sinetas de brouze de 20 kilos, uma.....	160\$000
6 trenas de fio metallico de 50 metros, uma.....	3\$000
6 trenas de fio metallico de 30 metros, uma.....	2\$000
12 trenas de fio metallico de 20 metros, uma.....	20\$000
20 trenas de fio metallico de 10 metros, uma.....	15\$000
500 metros de torcida tulypa de 15 m/m, metro.....	1\$000
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro.....	1\$500
8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 7/8" 1" e 1 1/2", kilo.....	2\$500
1.000 kilos de tubo de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	2\$500
400 trados Greaves de 1/2", um.....	3\$500
300 trados Greaves de 5/8", um.....	4\$000
100 trados Greaves de 1", um.....	4\$500
200 trados Greaves de 9/16", um.....	4\$000
40 caixas de velas de peso typo grande, uma.....	40\$000
300 kilos de vermelhão francez legitimo, kilo.....	4\$000
10.000 kilos de parafusos de ferro de 2 1/2" x 5/8", para trilhos, kilo.....	2\$000
6.000 isoladores com pino recto conforme amostra, um..	3\$500
20.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....	1\$400
1.000 folhas de zinco rugado de 8" n. 24, uma.....	15\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 12 de julho de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convide o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrenca n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.
20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 5.00.
146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 895, grupo, \$ 12.00.

50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 5.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.
500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, typo Edificadora, uma, \$ 19.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, \$ 19.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.
99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.
80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.
48 engates Tower, um, \$ 40.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.
360 engates completos, typo Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2ª, 90 x 0ª, 80, série V, n. 680.
400 de 2ª, 95 x 0ª, 94, série Q, n. 682.
500 de 3ª, 00 x 0ª, 94, série VM, n. 881.
250 de 2ª, 90 x 0ª, 87, série VB, n. 831.
Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.

2.400 metros de conduite flexivel de 1 1/2", metro 23500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 35900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 38000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em 11150, n. 12, metro 23200.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 13900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1 1/2", um 13000.

50 boy-compligs, rectos, para conduite de 1", um 13500.

20 kilos de tinta isolante Paragon, kilo 135000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 205000.

60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 105000.

240 sockets de base, para cleats, com aranhas, um 25000.

7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 1500.

600 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 75300.

2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 18300.

1.300 pares de cleats, de porcellana, para deus fios, par 3350.

24 grossas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa 65000.

26 grossas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 75000.

900 tubos de louça de 1", para fio de 0", 097, tubo 1090.

280 rosaceas para ferro, uma 15500.

330 rosaceas para cleats, uma 15500.

10 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo 95000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 35200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 805000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 305000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 15800.

370 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

300 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 35700.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 25200.

20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 405000.

200 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 35500.

200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 25600.

100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo, 75500.

3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, 5450.

100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 15900.

100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0435.

25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 135000.

600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, 5450.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, abendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 1ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 117

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de julho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Intendencia

Primeira e terceira secções:

24 borrachas Eberhard Faber, n. 224, uma, 13000.

2 copiadores de 500 folhas, sem indice, 0", 25 x 0", 50, um, 185000.

36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0", 25 x 0", 33, um, 45500.

60 lapis tinta roxa, um, 5600.

72 lapis, bicolores, grossos, um, 13200.

24 lapis verdes, um, 13200.

24 lapis graphite HB e HH, um, 5600.

1 molhador automatico com pincel, por, 135000.

27 vidros de oleo para machina de escrever, um, 9900.

33 caixas de papel carbono de uma face «Dorby», caixa, 13\$500.

20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2 x 15, caixa, 13\$000.

52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0,22x0,33, 20, resma, 80\$000.

8 caixas de pennas Hincks Wells C, 2.290, caixa, 8\$000.

2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 15\$000.

38 litros de tinta preta Sardinha, litro, 3\$600.

3 litros de tinta de cópia Antoine, litro, 3\$560.

16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem óleo, vidro, 1\$500.

1 carimbo de borracha e metal, data mutável, modelo n. 1, por 22\$000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutável, modelo n. 2, por 22\$000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutável, modelo n. 3, por 22\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 4, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 5, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 6, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 7, por 8\$000.

6 caixas de colchetes Gems, caixa, 1\$500.

12 caixas de penna para carbono n. 2.290, uma caixa 8\$000.

5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro, 1\$500.

Pedido 5, turma de pedidos:

20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa, 9\$000.

2 grossas de lapis preto n. 2, grossa, 21\$600.

1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 10 kilos, resma 6\$000.

2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma, 8\$500.

20 buvards de madeira de 0,07x0,14, um, 1\$800.

20 tinteiros de vidro de 0,055, com tampa de metal, um 6\$500.

1 grossa de lapis de borracha de dois usos, grossa, 11\$500.

2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, duzia, 7\$000.

1 grossa de vidros de gomma arabica «Sardinha», n. 1, grossa, 21\$600.

Officina autographica, pedido 5:

300 resmas de 500 folhas abertas de papel assentado, 3B, 20 kilos, resma 62\$000.

5ª Divisão

Desp. Geral: Pedido 4, e Lista Geral:

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22x0,33, com 100 folhas, um, 5\$900.

280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22x0,33, com 200 folhas, um, 8\$500.

100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0,25x0,33, um 14\$800.

200 folhas de papel carbono de 0,46x0,37, folha, 800 réis.

30 resmas de 400 folhas de papel almaso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., 7 kilos, resma, 26.000.

50 resmas de papel almaso, superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de 7 kilos, resma, 26\$000.

60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa, 4\$000.

50 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, caixa, 4\$800.

9 caixas de pennas rond ns. 2, 2 1/2, e 3, partes iguaes, caixa, 2\$000.

40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, numerados, pautados, de 0,28x0,49, um, 10\$000.

880 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, numeradas, 0,22x0,46, uma 1\$180.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Para os livros, copiadores e cadernetas o espaço de tempo para entrega será de 60 dias.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 120

De ordm da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".

150 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 3/4".

350 kilos de 2 1/2".

300 kilos de 2 3/4".

300 kilos de 3".

870 kilos de 2".

200 kilos de 1".

150 kilos de 3/4".

130 kilos de 5/8".

30 kilos de 1/2".

250 kilos de 1 1/2".

290 kilos de 1 1/4".

30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8"x3/8".

Preço médio maximo de kilo 12\$000.

Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".

150 kilos de 1 3/8".

100 kilos de 1 1/4".

90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".

350 kilos de 3/8".

1.045 kilos de 7/8".

4.030 kilos de 1".

1.920 kilos de 1 1/8".

920 kilos de 1 1/4".

1.083 kilos de 1 1/2".

850 kilos de 3" para pinos de eixos.

2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.

3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.

4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.

4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.

3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.

3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.

4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.

2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.

2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.

3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.

3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.

3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço common

Em barra:

300 kilos de 1"x1/4".

100 kilos de 2"x1/8".

100 kilos de 2"x3/16".

150 kilos de 2 3/4"x3/8".

200 kilos de 2 3/4"x1/2".

300 kilos de 3 1/4"x1/2".

300 kilos de 4 1/2"x1/2".

30 kilos de 1 1/4"x3/4".

30 kilos de 7/8"x5/8".

20 kilos de 1/2"x1/16".

Preço médio maximo kilo, 2\$300.

Em barra boleado:

1.320 kilos de 5 1/8"x5/8".

155 kilos de 2 1/2"x1".

240 kilos de 2 1/2"x1 1/4".

60 kilos de 1"x1 1/8".

60 kilos de 1 1/4"x1 1/4".

75 kilos de 1 1/2"x1 1/4".

83 kilos de 1 1/2"x3/8".

140 kilos de 2"x1/4".

120 kilos de 2"x6/16".

127 kilos de 2"x3/8".

120 kilos de 2 1/2"x1 1/4".

135 kilos de 2 1/2"x3/8".

2.040 kilos de 4"x7/16".

Preço médio maximo de kilo, 2\$300.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1 1/2".
560 kilos de 2".
10 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
925 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
400 kilos de 1 1/4".
180 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio máximo de kilo 2\$300.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
1.085 kilos de 3" x 3/8".
3.050 kilos de 3" x 1/2".
2.850 kilos de 3" x 5/8".
125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
3.300 kilos de 4" x 3/4".
3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$500.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio máximo de kilo, 2\$300

Aço redondo comum

820 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
2.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.430 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.800 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
825 kilos de 2 1/4".
412 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio máximo de kilo, 2\$10.

Ferro BB**Em barra:**

18.000 kilos de 7 x 3/8".
9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2".
9.970 kilos de 3" x 1/2".
9.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
14.950 kilos de 6" x 1".
6.150 kilos de 10" x 1".
7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
5.475 kilos de 3" x 5/8".
700 kilos de 4" x 1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2" x 5/8".
1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
600 kilos de 5" x 1 1/2".
450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
900 kilos de 3" x 3/16".
1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
1.300 kilos de 3" x 5/16".
2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
1.100 kilos de 3/4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 7/8".
150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
75 kilos de 6" x 1 1/2".
600 kilos de 6" x 1 1/4".
400 kilos de 6 3/4" x 1".
500 kilos de 5" x 2".
500 kilos de 6" x 1 1/2".
400 kilos de 7" x 1 1/2".
250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
250 kilos de 3" x 3 1/4".

150 kilos de 2" x 5/16".
300 kilos de 10" x 3".
200 kilos de 2 5/8" x 1".
200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
3.000 kilos de 1 1/4" x 12".
2.000 kilos de 1 1/4" x 8".
1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
700 kilos de 1 1/4" x 1 1/8".
750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16".
1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".
1.550 kilos de 1" x 3/16".
1.340 kilos de 1" x 1/4".
3.500 kilos de 1" x 12".
4.750 kilos de 12" x 7/8".
6.000 kilos de 12" x 3/4".
4.500 kilos de 10" x 7/8".
2.380 kilos de 10" x 1/2".
5.595 kilos de 10" x 3/4".
4.500 kilos de 8" x 7/8".
5.000 kilos de 8" x 3/4".
4.000 kilos de 8" x 5/8".
3.500 kilos de 7" x 5/8".
6.000 kilos de 8" x 1".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16", preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

250 kilos de 5/8".
40 kilos de 1/2".
50 kilos de 3/4".
25 kilos de 3/8".
380 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
250 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8".
590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
850 kilos de 2 1/2" x 3 1/2" x 5/16".
325 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
475 kilos de 2" x 2" x 1/4".
100 kilos de 2" x 2" x 3/16".
100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
100 kilos de 3" x 3" x 1/4".
100 kilos de 3" x 3" x 5/16".
200 kilos de 4" x 4" x 3/8".
70 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
608 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
500 kilos de 4" x 4" x 1/2".
75 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
100 kilos de 2 1/2" x 3" x 3/8".
100 kilos de 2 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
100 kilos de 4" x 2" x 1/2".
450 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/2".
125 kilos de 3" x 3" x 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 2 1/2" x 8" x 5" x 1/2".
1.500 kilos de 2 1/2" x 10" x 3 1/2" x 1/2".

Preço médio, máximo de kilo, 2\$400.

Em cantoneira T

150 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16, preço máximo de kilo 2\$100.

Ferro Lowmoor**Redondo:**

2.000 kilos de 3 1/4".
1.150 kilos de 3 1/8".
270 kilos de 3 3/4".
315 kilos de 3/16".
200 kilos de 2 1/2".
750 kilos de 1/2".
950 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
1.400 kilos de 1 5/8".
700 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/4".

800 kilos de 2 3/4".
950 kilos de 1".
1.275 kilos de 7/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em barra:

200 kilos de 2" x 3/8".
225 kilos de 2" x 1/2".
225 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2" x 7/8".
180 kilos de 2" x 1".
150 kilos de 1" x 1/4".
100 de 1" x 3/8".
100 kilos de 1" x 1/2".
100 kilos de 1 1/2" x 1/2".
200 kilos de 1 1/2" x 1/4".
800 kilos de 1 1/2" x 3/8".
225 kilos de 2 1/2" x 5/8".
270 kilos de 3 1/2" x 1".
500 kilos de 4" x 1 1/2".
250 kilos de 4" x 2 1/2".
500 kilos de 4" x 3".
500 kilos de 5" x 1".
300 kilos de 6" x 7/8".
500 kilos de 6" x 3".
300 kilos de 6" x 1 1/2".
350 kilos de 7" x 3/4".
950 kilos de 8" x 1 1/2".
725 kilos de 4" x 2".
450 kilos de 4" x 1 3/4".
150 kilos de 3 1/2" x 1 3/2".
500 kilos de 5" x 1 1/4".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/16".
500 kilos de 1" x 3/16".
150 kilos de 3" x 7/8".
200 kilos de 4" x 1/8".
200 kilos de 6 1/2" x 2".
450 kilos de 6" x 3".
450 kilos de 3" x 1".
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8".
400 kilos de 4" x 2" x 3/8".
1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8".
400 kilos de 6" x 6" x 1/2".
500 kilos de 12" x 12" x 3/4".
400 kilos de 8" x 8" x 1/2".
750 kilos de 15" x 15" x 3/4".
400 kilos de 10 1/4" x 10 1/4" x 1/2".
157 kilos de 8" x 3" x 7/16".
100 kilos de 3" x 2 1/2" x 3/8".
3.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8".
2.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Ferro patente**Redondo:**

400 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 1 1/4".
300 kilos de 1 3/8".
250 kilos de 1 3/4".
1.000 kilos de 1 1/4".

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Em chapa:

250 kilos de 8" x 4" x 5/32".
Preço máximo de kilo, 1\$700.

Ferro comum

4.750 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/4".
500 kilos de 2 1/2".
500 kilos de 2 3/4".
2.080 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/4".
1.205 kilos de 3 1/2".
400 kilos de 5/10".
100 kilos de 1/16".
50 kilos de 2 3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Ferro**Em cantoneira L:**

264 kilos de 1 1/2" x 3/16".
360 kilos de 2" x 3/16".
420 kilos de 2 1/2" x 1/4".
125 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".

175 kilos de $1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{4}$.
 150 kilos de $1\frac{3}{4} \times 1\frac{3}{4} \times 1\frac{1}{4}$.
 300 kilos de $3 \times 3 \times 1\frac{1}{2}$.
 125 kilos de $2 \times 2 \times 1\frac{1}{4}$.
 200 kilos de $3\frac{1}{2} \times 3\frac{1}{2} \times 3\frac{1}{8}$.
 150 kilos de $4 \times 4 \times 1\frac{1}{2}$.
 400 kilos de $6 \times 2\frac{1}{2} \times 5\frac{1}{8}$.
 400 kilos de $6 \times 2\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$.
 500 kilos de $8\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$.
 150 kilos de $3 \times 2 \times 3\frac{1}{8}$.

Preço medio maximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira Z:

200 kilos de $3 \times 3 \times 3\frac{1}{8}$.
 300 kilos de $2\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2} \times 3\frac{1}{8}$.
 Preço medio maximo de kilo 2\$400.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de $10 \times 4 \times 3\frac{1}{8}$, preço maximo de kilo 1\$700.

Em chapa russa:

2.000 kilos de $5 \times 2\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{32}$.
 1.000 kilos de $7 \times 3 \times 1\frac{1}{32}$.
 400 kilos de $2 \times 00 \times 1 \times 00 \times 1\frac{1}{16}$.
 1.500 kilos de $2 \times 00 \times 1 \times 00 \times 1\frac{1}{32}$.
 400 kilos de $1 \times 00 \times 0 \times 50 \times 1\frac{1}{32}$.
 Preço medio maximo de kilo 4\$800.

Ferro suecco

em barra:

300 kilos de $1 \times 1\frac{1}{4}$.
 75 kilos de $1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{4}$.
 400 kilos de $2 \times 1\frac{1}{4}$.
 150 kilos de $2 \times 3\frac{1}{8}$.
 200 kilos de 2×1 .
 400 kilos de $4 \times 1\frac{1}{2}$.
 600 kilos de 7×3 .
 200 kilos de 5×1 .
 200 kilos de 7×1 .
 300 kilos de 8×4 .
 40 kilos de 10×4 .
 500 kilos de 12×4 .
 200 kilos de $4\frac{1}{2} \times 5\frac{1}{8}$.

Preço medio maximo de kilo 2\$400.

O preço declarado medio comprehende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada corrente por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em

dinheiro, ou em titulos da ablicpu divida federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOUS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dous galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a vespéra da concorrência, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de aceita a proposta pelo ministro. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concurrentes, recibo do deposito da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticatedos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concurrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no Diario Official.

Si o concurrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade dos concurrentes serão restituídos após o julgamento da commissão, ficando em poder da repartição os recibos de deposito da caução, até escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importancia equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em deposito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e acceptação das obras pela fiscalização.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo Diario Official.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 46:00\$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I si deixar de iniciar

as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido aceita pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a cláusula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200\$ por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920, — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOIS GALPÕES)

I

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, sendo a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estes só serão empregados depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'agua durante tres horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

Cobertura — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

Concreto — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

Emboço e reboco — Todas as paredes serão embocadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo-Frio.

VI

Esquadrias — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

Piso — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

Pintura — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a de apparelho.

IX

Passeio — Em torno da construção será feito um passeio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

Ferragens e vidros — As ferragens serão todas de boa qualidade, á escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e communs. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do Ministerio.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento

Officina de carpintaria

I

O piso da officina de carpintaria será de peroba em taboas de 0,25 executado em pernas de peroba de 3" x 3".

II

O salão da officina será forrado de peroba rosa de sala e camisa, que serão pregadas em caibros de igual madeira de 2" x 2".

III

Todo o madeiramento á vista, será pintado a oleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a officina de carpintaria.

V

Será construída uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão, de carpintaria.

VII

Serão construídas as paredes necessarias a transformar as portas em janellas.

VIII

Serão substituídas as portas da officina de carpintaria, por janellas inteiras com caixilhos de vidros iguaes ás existentes.

IX

Serão collocados vidros lisos communs nas janellas da officina de carpintaria e nas das salas contiguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituídas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (de cedro) 0,09 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas calhas e conductores de cobre de 12" no telhado, comprehendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento

XIII

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de Campos com 3,50 de altura e 0,025 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituída a escada por outra de caracol, sendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo de diametro 1,20 e 4,20 de altura.

XV

Serão pintados o forro do salão e as esquadrias com duas demãos.

XVI

Serão substituídas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas, persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade á juizo do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assalhado o vão da escada actual com taboas identicas ás existentes.

XVIII

Será restabelecida a caiação de todas as paredes do edificio com duas demãos de gesso e colla.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a oleo, com duas demãos, exceptuando as de caiação. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do ministerio.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

1 livro modelo I com 50 folhas....	18\$000
2 livros modelo III com 25 folhas a 12\$.....	24\$000
1 livro modelo VI com 25 folhas...	12\$000
100 folhas para pagamentos de quotas	25\$000
1 livro modelo VIII com 50 folhas.	18\$000
Total.....	97\$000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. *F. R. Moreira & Comp.*, negociantes estabelecidos na Avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte:

100 metros de fio preto n. 14, a \$350 (trezentos e cincoenta réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas caixinhas do isoladores de grampo, a \$200 (mil e duzentos réis) cada uma, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); 100 pilhas seccas, Red Seal, a 2\$100 (dois mil e quatrocentos réis) cada uma, 210\$ (duzentos e quarenta mil réis); seis supportes de lampadas com cabo, a 15\$ (quinze mil réis) cada um, 90\$ (noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — O secretario *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras — Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niteroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Inspeccoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SÉDE: NICTHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 78, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspeccoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.	
1 resina de papel para copia de officio sem pauta a 12\$000..	12\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2 a 2\$000.....	4\$000
6 mãos de papel grosso para embulhos a 3\$000.....	18\$000
4 blocos para telegrammas a 4\$000.....	16\$000
3 tinteiros duplos de vidro a 6\$000.....	18\$000
4 fitas para machina Underwood a 4\$000.....	16\$000
400 folhas para pagamento de serventes e guardas a 300 réis.	20\$000
400 folhas para pagamento do pessoal, conforme modelo a 350 réis.....	35\$000
1 carimbo de borracha, conforme modelo, a 12\$000....	12\$000
4 caixas de pennas Mallat, a 4\$000.....	16\$000
Somma.....	167\$000

Aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

1 resina de papel timbrado para officio, a 18\$000.....	18\$000
12 canetas, a 2\$500.....	2\$500
2 litros de tinta sardinha, preta, a 3\$500.....	7\$000
3 caixas de papel carbonado, a 8\$000.....	16\$000
3 caixas de grammos, a 1\$000..	3\$000
3 caixas de percevejos, a 1\$ 00.	3\$000
16 folhas de matta-borrão, a 300 réis.....	4\$800
3 vidros de gomme arabica, a 1\$500.....	4\$500
2 raspa-doiras Rodgets, a 7\$000..	14\$000
1 vidro de tinta encarnada, a 1\$500.....	1\$500
Somma.....	74\$900

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

2 vidros de tinta para carimbo, a 1\$200.....	2\$400
4 fitas para machina Remington, duas cores, a 4\$300.....	17\$200
3 vidros de oleo para machina, a 1\$200.....	3\$600
6 horrachas para lapis e tinta, a 850 réis.....	5\$100
1 resina de papel almasso, a 16\$000.....	16\$000
19 novellos de barbaute grosso, a 800 réis.....	15\$200
6 blocos de papel timbrado para cartas, a 2\$600.....	15\$600
Somma.....	75\$100

Inspeccoria Veterinaria do 7º Districto, Nicttheroy, 17 de julho de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos

Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 tinteiro de crystal.....	15\$000
6 litros de tinta azul preta Stephens e Blon Black, um 8\$....	48\$000
12 litros de gomme arabica vidro grande, um 3\$.....	36\$000
Total.....	99\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 13 de julho de 1920.—Alcides Miranda, director.

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor, n. 60, o seguinte material de expediente:

1.500 enveloppes em papel pardo de 30x18 por 120\$000.

Terceira divisão, 21 de julho de 1920.—Abel de Almeida, chefe da divisão.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma maquette.

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—Ildefonso Pinto, Conforme.—Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Confere, Mello e Souza, 2º official. Confere.—Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que

será levantado em uma das praças desta Capital, á memória de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, o de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, de-tacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dz contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—Ildefonso Pinto, Conforme.—Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Confere.—Moreira Guimarães, director de secção. Confere.—Mello e Souza, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil**

BALANÇO EFFECTUADO EM 31 DE MAIO DE 1920, APPROVADO PELA ASSEMBLÉA GERAL DE 3 DE JULHO DE 1920

Activo	
Mercadorias existentes.....	132:877\$86
Machinismos.....	62:95\$140
Contas correntes.....	17:952\$830
Caixa.....	2:772\$790
Marcas, privilegios, luvas e obras.....	302:909\$000
Depositos.....	362\$000
Movéis, utensilios e semoventes.....	13:063\$600
Sellos de consumo.....	2\$260
Sellos por verba.....	4:200\$000
	536:534\$806
Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	70:741\$200
Diversas contas.....	265:793\$606
	536:534\$806

Pela Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, Manoel José da Cunha, presidente.—A. Mascarenhas, guarda-livros. (3.911)

The Royal Insurance Company Limited de Liverpool e Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Conta de rendimento

Importancia de fundos contra fogo no principio do anno.....	£ 4.000.000-0-0	Sinistros pagos e pendentes.....	£ 2.702.807-13-2
Premios (deduzidos os resseguros).....	£ 6.088.898-15-3	Commissões pagas.....	£ 865.476-2-0
Transportado de lucros e perdas.....	£ 400.000-0-0	Despesas geraes.....	£ 1.396.045-16-10
Transportado do fundo de reserva.....	£ 600.000-0-0	Contribuições aos Corpos de Bombeiros.....	£ 9.044-0-0
		Transportados para lucros e perdas.....	£ 1.414.925-3-3

Fundo contra incendios no fim de anno:

Reserva para riscos em vigor, sendo 40 % dos premios.....	£ 2.435.560-0-0
Reserva adicional.....	£ 2.564.440-0-0

£ 11.088.898-15-3

BALANÇO GERAL

Passivo

Activo

Capital realizado.....	£ 736.170-0-0	Hypotheças sobre propriedades.....	£ 1.460.813-4-1
Fundo dos seguros de vida.....	£ 12.055.030-13-6	Empréstimos sobre apolices, acções, etc.....	£ 1.202.661-11-2
Fundos de annuidades.....	£ 851.082-6-11	Títulos do Governo Inglez.....	£ 5.957.107-2-4
Fundos de seguros de retemção do capital.....	£ 69.498-4-5	Idem estrangeiros e colonias.....	£ 3.435.560-13-10
Fundos de seguros de desastres.....	£ 118.076-1-6	Idem municipaes e de Estados.....	£ 197.293-1-0
Fundos de seguros de responsabilidade dos patrões.....	£ 464.773-0-11	Idem municipaes e estaduais, estrangeiros e colonias.....	£ 1.951.943-4-9
Fundos de contas de seguros geraes.....	£ 1.247.143-11-9	Obrigações de estradas de ferro, etc.....	£ 6.308.186-0-4
Fundos de seguros marítimos.....	£ 2.165.388-8-2	Acções, idem.....	£ 5.089.842-14-8
Fundos de aposentadorias.....	£ 215.115-9-7	Predio e terrenos.....	£ 2.573.852-19-4
Fundos de seguros de fogo.....	£ 6.000.000-0-0	Saldo nas filiaes e agencias.....	£ 2.204.672-8-9
Fundos de reserva.....	£ 1.090.000-0-0	Premios a receber.....	£ 341.470-4-6
Lucros e perdas.....	£ 536.742-11-9	Juros idem.....	£ 150.275-16-4
		Dinheiro em caixa e em conta corrente com os bancos.....	£ 1.350.447-4-4

Fundos de contingencias geraes.....	£ 24.459.031-8-6
Debentures de 4 % resgataveis.....	£ 1.500.000-0-0
Cota de seguros perpetuos.....	£ 843.800-0-0
	£ 13.525-3-2

Reclamações verificadas ou feitas a pagar:

Vida.....	£ 218.208-13-7
Fogo.....	£ 661.867-12-7
Marítimo.....	£ 389.975-6-3
Geral.....	£ 866.300-0-0

Annuidades a pagar.....	£ 1.144-10-7
Dividendos não reclamados.....	£ 4.089-13-9
Saldo a liquidar.....	£ 1.438.813-3-4
Letras a pagar.....	£ 25.13-0-8
Saldo de contas de resseguros.....	£ 1.367.734-10-0
Juros sobre debentures vencidos em 1 de janeiro de 1920.....	£ 11.843-4-3
Dividendo final pagavel em 1 de junho de 1920.....	£ 391.690-19-0

£ 32.193.126-5-5

£ 32.193.126-5-5

The Royal Insurance Company Limited. — T. Woodsend, presidente. — W. S. Crichton e A. A. Paton, directores. — Geo. Chappel, gerente. — Harwood Banner & Sons, Escacs. — 0
agentes, John Moore & Comp. (2.222)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1920.

Activo		Passivo	
Acções em caução.....	20:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Fabricas.....	3.545:108\$29	Deposito da directoria.....	20 000\$000
Letras a receber.....	31:723\$200	Emprestimo por debentures.....	740 000\$000
Imposto de consumo.....	733\$820	Fundo de reserva.....	425:413\$615
Caixa da fabrica.....	3:135\$340	Lucros suspensos.....	594:923\$858
Empregados.....	1:05:3000	Debentures a amortizar.....	181:600\$000
Credores diversos.....	1:307\$000	Salarios.....	20:616\$700
Almoxarifado.....	547:796\$446	Empregados.....	3:041\$820
Seguros.....	7:688\$900	Credores diversos.....	70:944\$663
Bancos.....	619\$410	Bancos.....	328:423\$200
Obrigações.....	328:423\$200	Juros de debentures.....	32:440\$400
Contas correntes.....	45:471\$960	Avalistas.....	328:423\$200
Manufaturas.....	729:577\$040	Contas correntes.....	274:271\$619
Caixa.....	79:633\$900	Letras descontadas, em circulação.....	31:723\$200
		Dividendos.....	50:000\$000
		Imposto de dividendos.....	2:500\$000
		Letras a pagar.....	1.231:744\$3
	5.336:272\$715		5.336:272\$715

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Ernesto V. Lunas, guarda-livros. (3.92)

Banco Italo-Belga
(Sociedade Anonyma)Correspondente official do R. Thesouro Italiano
Correspondente official do Banco Nacional
da BelgicaAgente e Correspondente do Credito
ItalianoCapital : 50.000.000 francos
RESERVAS, 19.000.000 FRANCOSCaixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Paris,
Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos,
Campinas, Montevidéo e Buenos Aires

Caixa Central S. Paulo

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1920

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO,
SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	13.061:516\$595
Carteira:	
Letras descontadas.....	8.332:989\$630
Letras caucionadas.....	12.610:867\$168
Letras a receber.....	13.438:082\$663
Contas correntes garantidas	22.098:315\$931
Contas correntes e corres-	
pontentes no Brasil.....	11.296:199\$496
Succursaes, agencias e caixa	
matriz.....	93.450:386\$781
Correspondentes no estran-	
gero.....	530:994\$598
Valores depositados em custo-	
dia e em caução.....	58.561:064\$503
Diversas contas.....	136.433:834\$317
	389.814:231\$684

Passivo

Capital declarado para as	
succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes	
com e sem juros.....	36.350:778\$982
Depositos a prazo e com aviso	
prévio.....	2.209:074\$338
Succursaes e agencias.....	99.083:730\$207
Correspondentes no extran-	
gero.....	1.640:232\$708
Credores por letras em cau-	
ção e em cobrança.....	19.718:584\$845
Depositos em custódia e em	
caução.....	58.561:064\$503
Diversas contas.....	166.723:566\$099
	389.814:231\$684

S. Paulo, 15 de julho de 1920. — Banco
Italo-Belga, — Eug. Terroir, — Lombroso.Banco Hollandez da America
do SulBALANÇO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO;
S. PAULO E SANTOS EM 30 DE JUNHO DE 1920Capital autorizado. Fls. 50.080.000
Capital emitido... " 25.080.000
Reservas..... " 4.420.000

Activo

Títulos descontados.....	4.590:392\$260
Emprestimos, contas caucio-	
nadas, etc.....	15.713:625\$016
Letras a receber.....	24.544:767\$645
Valores em custódia.....	175.223:335\$360
Casa matriz, filiaes e corres-	
pontentes.....	42.633:004\$370
Diversas contas.....	1.111:399\$085
Caixa.....	12.765:181\$775
	276.581:705\$711

Passivo

Capital declarado para o	
Brasil.....	2.000:000\$000
Contas correntes com e sem	
juros.....	15.747:565\$942
Contas correntes em moeda	
estrangeira.....	11.540:115\$564
Depositos a prazo fixo.....	2.459:805\$850
Casa matriz, filiaes e corres-	
pontentes.....	44.424:383\$390
Credores por títulos em cau-	
ção e cobrança.....	22.766:133\$685
Depositantes de valores em	
custódia.....	175.223:335\$360
Diversas contas.....	2.420:365\$720
	276.581:705\$711

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Banco
Hollandez da America do Sul. — A. Heyman;
— E. J. Magoulas.

ANNUNCIOS

Companhia Salutar de Hy-
gienização de Lactícínios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Tendo em vista as dificuldades com que lucta o commercio de leite, entenderam-se os directores dos principaes Entrepósitos de Lactícínios no sentido de formarem uma só empresa consiltuida pelos elementos desses entrepósitos para que diminuindo despesas, estabelecendo uniformidade de vistas, sem prejudicar os interesses dos productores, dos proprietarios de leiterias, assegurando uma justa retribuição dos capitais empregados nestas empresas, possam estabelecer para o consumidor, nesta Capital, o menor preço. Nestas condições são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sede social, á rua Gonçalves n. 73, ás 12 horas do dia 26 do corrente, (segunda-feira), para deliberarem sobre a formação de uma nova sociedade, ficando dissolvida e liquidada a Companhia Salutar de Hygienização de Lactícínios, que com outras empresas congêneres pasará a formar uma nova companhia e caso seja este projecto acceito pela assembléa, esta desde logo autorize a directoria a promover a formação da nova sociedade, nas condições acima referidas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — A di-
rectoria. (3.888)Sociedade Mineira de
Lactícínios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria na sede da sociedade á rua Tenente Possolo ns. 15 a 25, ás 12 horas do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com outras empresas congêneres.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. —
F. Botelho Junqueira, director. (3.899)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte de Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$3000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.674, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) reis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1907..... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 90 de dezembro de 1914..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$3000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperitorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$5200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4500

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5600

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

H

de 1910.....	\$5000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1.º districto.....	\$3500
2.º districto.....	35000

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5500

Eleições federaes:

Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	5500
Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral).....	5500
Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores).....	5500
Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5500
Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	15000
Relação dos eleitores do Districto Federal.....	35000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 5200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 15000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 15000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 35000

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15000

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 25000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M).....

do anno de 1895.....	25500
do anno de 1897.....	65000
do anno de 1898.....	85000
do anno de 1899.....	85000
do anno de 1900.....	85000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1.º volume.....	55000
2.º volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000

de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	125000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1909 — 2 volumes.....	255000
de 1910 — 3 volumes.....	305000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... \$300

M

Manual do Empregado de Fazenda.

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917). (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Relatório Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 4\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.197, de 5 de maio de 1920)..... \$200

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

AVISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A Directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos e artigos relacionados C. I. P. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor tipo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetitor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 caracteres de largura.
- 4 additamentos para fundir tipo de fantasia até 36 pontos.
- 2 additamentos para fazer composição automaticamente até 48 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (convertivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 cortador automatico para os aparelhos de fundir fios.
- 1 motor electrico (especial para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cilindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o tipo negrito e normando.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabeas muito estreitas.
- 1 jogo de barras de topo para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de topo para o tipo de machinas de escrever (typewriter).
- 1 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 1 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo CBF altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 25, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo : seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up & Slug-Mold :

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor :

Caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim :

Caixas de seis pontos, 7 set, sendo :

- 1 caixa 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e versaleto (C 3), normando commutator.
- 1 caixa 8 A com 438 J e 48 J (C 4) normando condensado.

Caixas de sete pontos, 8 set, sendo :

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 275 J e 48 J (C 4) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set :

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo :

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para Dictionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim : (arreglo-C 2) :
1 caixa de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifho e 407 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifho e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

6 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifho e versaleto, sendo :

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

3 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados, series — 98 J e 98 K e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 29 K e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

5 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets : series 1 A, grifho e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets : series 72 L, 107 J, sendo :

- 1 caixa de 10 pontos 10 set e 083 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set e 083 J set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos :

6 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de 18 pontos, sendo :

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1500).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

- 10 matrizes para fios, reguas, etc., sendo:

- 2 10 RL, 3-10 RL, 6-10 RL, 6-1441 RL
- 2 11 RL, 3-11 RL, 6-11 RL, 6-1571 RL
- 2 35 RL, 3-40 RL, 6-18 RL
- 2 330 RL, 3-141 RL, 6-18 RLS
- 2 38 RL, 6-1421 RL, 12-740 RL

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334,
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
- n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
- n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65,
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
- n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
- n. 424.

Accessorios:

- 35 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 5 cunhas de 8 1/2, set.
- 6 cunhas de 10, set.
- 6 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

31 escalas de justificação:

- 2 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 2 escalas de 7, set.
- 1 escala de S 500.
- 1 escala de S 1800.
- 1 suporte de matrizes para fundir typos solto.
- 2 suportes de matrizes para fundir typ de fantasias.
- 3 gabinetes para guardar espaços.
- 5 gabinetes para guardar tipos.
- 1 jogo de instrumentos contendo dois micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.
- 30 tecladas de chumbo «Monotype Standard».
- 50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabellas, sendo os mesmos do bronze.
- 25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 2

Tres prensas aperfeçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «flans» com a maior rapidez e sem o auxilio de escovas, devendo a mesa m. dir noventa centimetros de largura entre columnas por cento e oitenta centimetros de comprimento;

Uma caldeira a gaz com capacidade para alimentar as pressas acima referidas;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para condução de fórmis;

Dous molles de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem technica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929.

BOBINAS

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para bobinas de papel branco aspero para impressão do «Diário Official», postas immediatamente no almoxarifado, sendo:

250 bobinas de 1^m.36 com 53 grammas por metro quadrado e 5.000 metros de comprimento;

200 bobinas de 0^m.66 ou 0^m.68 com 53 grammas por metro quadrado e 5.000 metros de comprimento.

Propostas até o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 20 de julho de 1929.

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 22 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte fórma:

No dia 22 — Lettras A e B.

No dia 23 — Lettras C a I.

No dia 24 — Todos da lettra J.

No dia 26 — Lettras K a Z.

Do dia 27 em deante o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O secretario, Tavares

Companhia Souza Cruz**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião extraordinaria que terá lugar no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas na sede social a rua Gonçalves Dias n. 26, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de augmento do capital. (3.843)

Rio, 16 de julho de 1929. — A directoria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, afim de autorizarem a alienação de apolices da divida publica de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929. — Henrique Lage, director-presidente. (3.806)

A. B. C. de Auxilios ás Famílias**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem domingo, 25 do corrente, ás 12 horas, no salão desta associação, á rua 13 de maio n. 45; afim de constituirem a assemblea geral extraordinaria, para reforma dos estatutos, de conformidade com o artigo 63. Campos, 18 de julho de 1929. — Manoel Pereira Antunes Junior, secretario. (3.910)

Aviso**Fallencia de Abigail Lima & Comp.**

O syndico avisa a todos os credores e interessados que está á disposição dos mesmos no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua Buenos Aires n. 82, 1º andar, das 4 ás 5 da tarde, todos os dias uteis. (3.922).

Companhia de Tecidos Bom Pastor**DIVIDENDO**

Do dia 26 do corrente em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, das 12 ás 15 horas, o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho, á razão de 8\$ por acção, ficando suspensas as transferencias desde esta data, até aquella em que se começar este pagamento. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — O director-thesoureiro, Noé Pinto de Almeida. (3.909).

Sociedade Anonyma «Companhia Industrial S. Luiz»

Os fundadores da Sociedade acima mencionada convocam a assemblea geral de subscriptores a se reunir amanhã, ás 12 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 93, afim de tomar conhecimento da avaliação procedida pelos respectivos louvados dos bens com que entraram dos socios.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1929. — Ribeiro Pinto. — Galeno Gomes & Pinto. (3.927)